



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 29

QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 170,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	2025
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2025
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2027
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2031
MINISTÉRIO DA MARINHA	2034
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2034
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	2051
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	2054
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	2055
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2055
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2057
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2059
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2060
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2062
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	2062
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2063
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	2066
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	2072
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2073
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2073
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	2081
PODER JUDICIÁRIO	2082
ÍNDICE	2083

Atos do Congresso Nacional

Faça saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação do Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) para aplicação do Salvaguardas, firmado em Viena, em 13 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer modificações nos Arranjos Subsidiários e atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1994
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

O Texto acima citado acompanha a publicação no D.C.N. (seção II) de 10.2.94

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O Poder Executivo proporá a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo e do Conselho Superior de Desportos.

§ 1º Enquanto não for aprovada a estrutura para o funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo - FUNDESP, os recursos previstos no art. 43 desta Lei serão geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em conta específica com contabilidade em separado.

§ 2º Cabe à Secretaria de Desportos decidir sobre a relevância e a adequação técnica dos projetos e atividades a serem executados e elaborar, sob supervisão ministerial, os respectivos planos de aplicação."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 411, de 7 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio José Barbosa

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências da Faculdade de Filosofia e Letras, em Diamantina, Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23123.006347/93-39, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências, licenciatura de 1º Grau e licenciatura plena em Matemática, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia e Letras, mantida pela Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte: MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção

publicação
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua
Brasília, 09 de fevereiro de 1994;
1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio José Barbosa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 18.208/91-16, resolve

I N D U L T A R

VALDIR DE CASTRO, filho de Waldemar de Castro e de Neide Santana de Castro, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 19.655/93-81, resolve

I N D U L T A R

ALEX ROSSAN ROLAND DE SOUSA, RG nº 2.327/92, filho de Maria da Gloria Roland de Sousa, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 19.657/93-15, resolve

I N D U L T A R

ARILTON DA CUNHA, RG nº 23.651.531, filho de Juarez Benedito da Cunha e de Maria da Gloria de Lima Cunha, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 19.660/93-11, resolve

I N D U L T A R

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 2.320/92, filho de Valdemar Gíngiliano da Costa e de Raimunda Pereira dos Santos, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 860/93-55, resolve

I N D U L T A R

ADEDILSON MARQUES, RG nº 04.351.740-8, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 19.666/93-06, resolve

I N D U L T A R

FRANCISCO XAVIER DE SOUSA, RG nº 2.550/93, filho de Raimundo Martins Sousa e de Catarina dos Santos Ferreira, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 19.659/93-32, resolve

I N D U L T A R

ANTONIO LOPES SERRA, RG nº 2.427/92, filho de Edson Mendes Serra e de Josefa Lopes Serra, do restante da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 1739 da Independência e 1069 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÊ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	16.550,00	5.132,00	15.162,00	17.000,00	25.900,00	15.584,00
Porte (superfície)	11.061,60	5.458,20	9.768,00	11.061,60	20.044,20	9.768,00
Porte (aéreo)	25.185,60	12.421,20	25.185,60	25.185,60	45.639,00	25.185,60

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 17.925/93-83, resolve

COMUTAR

em benefício de DAVI FERREIRA PORTO, RG nº 26.905.230, filho de Gerson Ferreira Porto e de Valdete Maria de Jesus ou, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 650/92-21, resolve

COMUTAR

em benefício de GERALDO DIAS DA SILVA ou, RG nº 15.096.397, filho de Aurindo Dias Silvério e de Julia Alcantara Dias, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 926/93-61, resolve

COMUTAR

em benefício de JESUINO LIMA DOS SANTOS, RG nº 6.382.059, filho de Cláudio Ferreira dos Santos e de Maria Soares de Lima, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 953, de 08 de outubro de 1993, e o que consta do processo MJ nº 04.312/93-21, resolve

COMUTAR

em benefício de EDMILSON LUCAS PIRES ou, RG nº 14.795.486, filho de Bebedito Pires e de Nicéia Maria Lucas, um quinto do total da pena a que foi condenado.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.805, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NATIVIDAD DE JESUS ESPINOZA ARIAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Irandel Espinoza Himenez e de Pela guia Arias de Sanguina, nascido em São Pedro, Paraguai, aos 25 de dezembro de 1969, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.403, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIOLY SORA MELGAR FARELL, de nacionalidade boliviana, filha de Lúcio Melgar Pedraza e de Elba Farell de Melgar Pedraza, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 04 de outubro de 1957, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.404, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARGARITA CUELLAR MONTERO, de nacionalidade boliviana, filha de Eduardo Cuellar e de Cristina Montero, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 26 de novembro de 1965, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.382, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ENRIQUE RUBIO SALVATIERRA, de nacionalidade boliviana, filho de Ernesto Rubio e de Juana Salvatierra, nascido em Cochabamba, Bolívia, aos 08 de maio de 1967, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.634, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.875, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, o Senhor José Manuel Durão Barroso, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, por ocasião de sua visita oficial ao Brasil, entre os dias 8 e 11 de fevereiro de 1994.

Brasília, 09 de fevereiro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 95, de 9 de fevereiro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposição de Motivos

Nº 12, de 8 de fevereiro de 1994. "De acordo. Em 9.02.94".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Parecer

Nº GQ-12, de 07 de fevereiro de 1994. "De acordo, face as informações. Em 7/02/94." (Processo nº 23000.011660/91-03 encaminhado ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

PROCESSO Nº 23000.011660/91-03

ORIGEM: Casa Civil da Presidência da República
ASSUNTO: Autoridade competente para determinar a sanção de processo administrativo disciplinar.

PARECER Nº GQ - 12

A D O T O, para os fins e efeitos dos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo Parecer da lavra do eminente Consultor da União, Doutor WILSON TELES DE MACÊDO.

Destaque-se do bem fundamentado Parecer que, na hipótese de divergência jurídica, no pertinente também a assuntos de pessoal, entre a Secretaria da Administração Federal e outro órgão da Administração Federal direta, caberá a manifestação da Advocacia-Geral da União, ex vi do disposto nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Brasília, 7 de fevereiro de 1994
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

PARECER N. AGU/WM-02/94 (Anexo ao Parecer nº GQ-12)

PROCESSO N. 23000.011660/91-03

ASSUNTO: Autoridade competente para determinar a sanção de processo administrativo disciplinar.

EMENTA: Incumbe ao Senhor Presidente da República declarar a nulidade de processo administrativo disciplinar em que seja sugerida a aplicação da penalidade de demissão ou cassação de aposentadoria, ou disponibilidade, e determinar a instauração de outro processo, a fim de ser efetuada a apuração dos fatos isenta de vício.

No ato de designação da comissão de inquérito, não devem ser consignadas as infrações a serem apuradas, os dispositivos infringidos e os nomes dos possíveis responsáveis.

Dos servidores a serem designados para integrar comissão processante poderão ser exigidas condições pessoais não previstas em lei.

PARECER

A Casa Civil da Presidência da República encaminhou, de ordem, o presente processo administrativo disciplinar a esta Instituição, em atenção ao pedido de pronunciamento formulado pela Secretaria da Administração Federal, a fim de ser determinada a autoridade competente para decidir a respeito do seu saneamento.

2. Os termos das divergências de ordem jurídica, verificadas nos autos entre as unidades jurídicas da supramencionada Secretaria e Ministério da Educação, indicam se dilúcio, em tese, os seguintes aspectos:

a) autoridade competente para determinar se declare a nulidade de processo disciplinar, na hipótese em que a aplicação da penalidade seja da alçada de autoridade diversa daquela que designa a comissão de inquérito, por tratar-se de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

b) prescindibilidade da realização de sindicância, no caso de se declarar nulo o processo disciplinar que não tenha sido antecedido dessa investigação prévia;

c) indicação dos fatos anti-sociais, e dispositivos legais em que se enquadrem, e responsáveis, no ato da instauração do processo;

d) qualidades pessoais exigíveis dos servidores, na oportunidade da designação da comissão processante.

II

3. O caso versado nos autos mais se adstringe à competência para se declarar a nulidade, total ou parcial, do presente processo disciplinar em que é proposta a penalidade de demissão, consoante indicam os termos da Exposição de Motivos SAF/PR n. 27, de 6 de outubro de 1993, do Senhor Ministro de Estado Chefe da mencionada Secretaria.

4. Esse poder-dever encontra-se consubstanciado em regra geral inserida no art. 169 da Lei n. 8.112, de 1990, que estatui, verbis:

"Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo".

5. Em decorrência da competência ser fixada imperativamente no sentido de que "a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo", adquire conotação relevante determinar-se a quem se atribui essa condição "autoridade julgadora", em preceitos da Lei n. 8.112, de 1990, cujo teor segue-se reproduzido:

"Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indicício e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141." (Grifou-se).

6. Desses se que, em regra, é competente para efetuar o julgamento a autoridade a quem, por força de normas legais ou regulamentares, se incumba a designação da comissão processante, deslocando-o para a esfera de atividades daquela que tem o dever de aplicar a penalidade resultante do apuratório, se não inscrita a apenação na área de atuação da autoridade instauradora ou, se isto ocorrer, couber a inflição de penalidade a mais de um acusado, a qual escape à atribuição de quem houver designado a comissão. Em se tratando de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor do Poder Executivo, o julgamento cabe ao Presidente da República.

7. Assim, a Lei atribui a competência para proceder ao julgamento e, portanto, à declaração de nulidade processual à autoridade a quem cabe infligir a sanção. É coerente com o contexto das normas pertinentes a conclusão de que se inscreva na área de atuação do Presidente da República a edição de ato consubstanciando a anulação de processo administrativo disciplinar de que seja emanante a expulsão do infrator.

8. É notório que, previamente à decisão presidencial a respeito do objeto dos autos, e de outros, são desenvolvidos estudos e praticados atos preparatórios, de modo a racionalizar e agilizar os afazeres administrativos presidenciais. Essa sistemática operacional da Administração tem supedâneo nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei n. 200, de 1967: as autoridades e órgãos auxiliam o Presidente da República no exercício de suas atribuições inerentes ao Poder Executivo.

9. Por isso, na hipótese de o órgão de lotação do servidor ou a Secretaria da Administração Federal verificar que o processo é passível de saneamento, consistente no reconhecimento de sua nulidade, em harmonia até mesmo com a finalidade do art. 143 da Lei n. 8.112, haver-se-á de sugerir ao Presidente da República que, na condição de autoridade julgadora, adote as medidas determinadas no art. 169, referido.

10. Ocorrentes controvérsias, de ordem interpretativa, entre unidade jurídica de órgão de Administração Federal direta (emite pronunciamento de caráter normativo no âmbito do respectivo Ministério e das entidades vinculadas, com supedâneo nos itens II e III do art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993), e o da SAF, no pertinente também a assuntos de pessoal, inclusive o versado nos autos, caberá a manifestação da Advocacia-Geral da União, ex vi do inciso XI do art. 4º da mesma Lei Complementar.

III

11. As sindicâncias relativas às irregularidades praticadas no Serviço Público Federal são exigidas na Lei n. 8.112, mas não são reatizáveis em relação a qualquer fato ilícito. Veja-se o regramento da matéria, verbis:

"Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".

12. O legislador utilizou a alternativa "ou" considerando haver variação na natureza das irregularidades e no grau de dificuldade de sua constatação. Há aquelas facilmente verificáveis de consequências revestidas de tal gravidade que a lei preconiza medidas drásticas restritivas de direitos, mais compatíveis com uma apuração de rigor, cujos ritos são contidos em lei. Em vista dessa linha de valoração, não discrepou a lei ao estatuir que da sindicância exsurge a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até trinta dias e instauração de processo disciplinar. Inexistiu exigência legal, ou necessidade em determinados casos, de que todo processo disciplinar seja precedido de sindicância, nem sua prescindibilidade implica inobservância de qualquer princípio de direito.

13. A declaração de nulidade processual não implica realização de sindicância, visto que, não obstante o processo conter vício, a situação da coisa ou fato já foi objeto de investigação e se tem a certeza que compela a autoridade a expedir o ato de instauração de novo processo, na conformidade do preceituado explicitamente na Lei n. 8.112, art. 169.

14. A Constituição impõe se observem o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo, sem precisar a fase processual em que isto deve ocorrer (art. 5º, IV). É aspecto versado em norma infra-constitucional. Assim é que a Lei n. 8.112 assegura a ampla defesa no curso do processo disciplinar e, o contraditório, no inquérito administrativo (cfr. os arts. 143 e 153), que corresponde à 2ª fase do processo (art. 151, II).

15. A instauração desse processo se verifica com a publicação do ato de designação da comissão a quem compete, na fase do inquérito, promover "a tomada de depoimentos, acarações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos" e determinar a inocência ou responsabilidade do acusado (arts. 155 e 165, § 1º, da Lei n. 8.112).

IV

16. A finalidade dos princípios do contraditório e da ampla defesa e o exposto nos dois itens imediatamente anteriores indicam a desnecessidade de se consignarem, no ato de designação da c.i., os ilícitos e correspondentes dispositivos legais, bem assim os possíveis autores, o que se não recomenda inclusive para obstar influências no trabalho da comissão de inquérito ou alegação de presunção de culpabilidade. É assegurada à c.i. a prerrogativa de desenvolver seus trabalhos com independência e imparcialidade.

17. A notificação dos possíveis autores para acompanharem o desenvolvimento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, será feita imediatamente após a instalação da c.i., a fim de garantir o exercício do direito de que cuida o art. 156 da Lei n. 8.112; a enumeração dos fatos se efetua na indicação do servidor, conforme prescrição dessa Lei, art. 161.

V

18. Integram a c.i. três servidores estáveis, dela não podendo participar cônjuge, companheiro ou parente do provável responsável pela prática das infrações disciplinares, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. Essas exigências explicitadas no art. 149 da Lei n. 8.112 são suscetíveis de ampliação, a fim de serem abrangidos outros requisitos, em salvaguarda da agilidade, circunspeção e eficácia dos trabalhos, bem assim dos direitos dos servidores envolvidos nos fatos. São os cuidados recomendados no sentido de que sejam as comissões constituídas de servidores com nível de conhecimento razoável do assunto inerente às faltas disciplinares e, preferencialmente, de um Bacharel em Direito, face às implicações de ordem jurídica originárias do apuratório.

19. São meras qualidades pessoais que devem possuir os servidores a serem designados para compor a comissão, prescindindo de autorização de lei, nesse sentido.

VI

20. Ante o exposto, na espécie, previamente à decisão do Senhor Presidente da República, exigida pelos arts. 167, § 3º, e 169 da Lei n. 8.112, de 1990, há que se precisar em que consiste a suscitada nulidade do presente processo disciplinar, encargo a ser cumprido pela Secretaria de Administração Federal, que inicialmente enfocou esse aspecto.

Sub censura.

Brasília, 24 de janeiro de 1994

WILSON TELES DE MACEDO
Consultor da União

CASA CIVIL

Empresa Brasileira de Comunicação S/A

DESPACHOS

Contrato: De Co-Produção

Contratada: SAFC PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA

Objeto: Co-Produção para cobertura do "CARNAVAL 1994" doravante denominado "evento", a ser transmitido pela Rádio Nacional AM do Rio de Janeiro, no período de 10 a 15/02/94 e nos dias 19 e 20/02/94.

Fundamento Legal: "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Vigência: 04/02/94 a 20/02/94

Valor: Direito de OS (cinco) cotas do plano de "PRÉ-CARNAVAL", 02 (duas) cotas de patrocínio do plano "CARNAVAL 1994" e 02 (duas) cotas de "merchandising" a título de cobrir custos com alimentação e camisas para equipe de profissionais que trabalharão na cobertura do evento.

Documento do Orçamento: SECON/GERID/NR. 042/94 de 26/01/94

Processo: 028/94

Justificativa: Cobrir os custos operacionais com a cobertura do "CARNAVAL 94", promovendo um bom retorno comercial para empresa. É caracterizada a inviabilidade de competição, pela impossibilidade de estabelecer-se parâmetros de julgamento para contratação.

I- SOLICITAÇÃO

Solicitação AUTORIZAÇÃO para a contratação direta da empresa SAFC PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA., que prestará à RÁDIOBRÁS os serviços já especificados.

Brasília, 3 de fevereiro de 1994

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Chefe do Departamento de Administração

AUTORIZO a contratação direta da empresa SAFC PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA., com base no dispositivo legal de inexigibilidade de licitação.

Brasília, 3 de fevereiro de 1994

EDUARDO FAJARDO DA VEIGA/RESENDE
Diretor

Tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos e estando o procedimento em conformidade com a legislação que rege a disciplina do processo licitatório estatuído pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, RATIFICO, na forma e para os efeitos preconizados no art. 26 do mesmo diploma legal, o ato do Sr. Diretor de Radiodifusão, que autoriza a contratação em causa, com amparo no "caput" do art. 25 da sobrecitada Lei.

Brasília, 4 de fevereiro de 1994

LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA
Presidente

(OE. nº 84/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Programa Nacional de Desestatização

Comissão Diretora

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Aprova as condições para alienação de ações do capital social da ARAPERTIL S.A., de propriedade da Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFERTIL, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND). A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, Inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e o artigo 11, Incisos I, alínea "a", e IX, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alienação dos 484.039 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e nove) ações ordinárias do capital social da ARAPERTIL S.A., de propriedade da Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFERTIL, representativas de 31,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital total e votante, depositadas regularmente no Fundo Nacional de Desestatização (FND), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, Inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e o artigo 11, Incisos I, alínea "a", e IX, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 2º - Determinar que o conjunto das ações a ser ofertado seja alienado por valor não inferior a CR\$ 7.430.293.914,00 (sete bilhões, quatrocentos e trinta milhões, duzentos e noventa e três mil e novecentos e quatorze cruzeiros reais), referido à data de 31 de janeiro de 1994, equivalente a CR\$ 15.351.61 (quinze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros reais e sessenta e um centavos) por ação.

Parágrafo 1º - Parte do preço das ações será paga pelo(s) adquirente(s) mediante assunção de dívida da PETROFERTIL perante ARAPERTIL relativa a contrato de mútuo, cujo montante será apurado até o dia 08 de abril de 1994.

Parágrafo 2º - O valor mínimo fixado no caput deste artigo será atualizado da seguinte forma:

I- até a data da apuração do valor do mútuo, pelo índice de variação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por qualquer outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo, de acordo com a sistemática estabelecida com base na Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, pela Resolução nº 179, do Banco Central do Brasil, de 30 de abril de 1993 e pela Circular nº 2309, do Banco Central do Brasil, de 19 de maio de 1993; e

II- a partir da data em que se apurou o valor do mútuo e até a data da efetiva liquidação da operação, corrigido-se a parcela correspondente à dívida que será assumida pelo(s) adquirente(s), pelo mesmo índice de correção estipulado pelo Contrato de Mútuo entre PETROFERTIL e ARAPERTIL, enquanto que o saldo restante do valor sofrerá correção pelo índice de variação da Taxa Referencial (TR), de acordo com a sistemática descrita no Inciso I acima.

III- o valor alcançado no leilão sofrerá atualização pela TR, segundo a sistemática estabelecida nas normas mencionadas neste artigo, entre a data de sua realização até a efetiva liquidação financeira, sendo que a parcela correspondente à assunção da dívida continuará a ser atualizada pelo índice de correção estipulado no Contrato de Mútuo.

Parágrafo 3º - A Comissão Diretora poderá, a seu critério, em função da ocorrência de fatos que justifiquem tal decisão, rever o valor mínimo fixado.

Art. 3º - A alienação das ações referidas no Art. 1º será realizada através de leilão, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1994.

Art. 4º - É vedada a participação de entidades integrantes da Administração Pública indireta ou fundacional, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º - Excetuada a parcela correspondente à assunção da dívida da PETROFERTIL junto à ARAPERTIL, conforme exposto no § 1º do Art. 2º desta Resolução, o preço das ações referido no Art. 1º poderá ser pago com a utilização de créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

Parágrafo único - Para a utilização prevista neste artigo, a legitimidade e o valor dos títulos e créditos deverão ser previamente certificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - O leilão somente produzirá efeito se os lances formulados por todos os comitentes resultarem na compra da totalidade das ações ofertadas.

Art. 7º - Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação desta Resolução e do Edital de alienação das ações que possam, no entender da Comissão Diretora, prejudicar o processo, os critérios estabelecidos poderão ser revistos, com o intuito de concluir, favoravelmente, a desestatização da ARAPERTIL.

Art. 8º - Propor ao Excmo. Sr. Presidente da República que, em nome do Excmo. Sr. Presidente da República, em nome corrente, do preço das ações, objeto da alienação, uma vez que o(s) adquirente(s) terá(ão) que assumir a dívida que a PETROFERTIL tem com a ARAPERTIL, divida essa exigível a curto prazo em ações correntes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CD/PND nº 77/92, de 11.09.92.

ANDRÉ FRANCO FONTORO FILHO
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

Aprova as condições para colocação de ações resultantes das sobras do processo de desestatização da CSN, correspondentes a 8,84% do capital social da Companhia.

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, Incisos VI e VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e os artigos 11, Incisos I, letra "a", VII e IX, 57 e 61, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Alienar o lote de 6.962.103.917 (seis bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e dezessete) ações ordinárias, correspondentes a 8,84% do capital social da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, em leilão público a ser realizado no dia 03.04.94, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Estabelecer que o preço mínimo do leilão será equivalente a 90% da média ponderada das cotações médias das ações da CSN na Bolsa de Valores de São Paulo, nos 15 pregões anteriores ao dia 02.03.94, sujeito ao preço mínimo fixado pela Resolução CD/PND nº 79/92 da Comissão Diretora, de 11.02.92.

Art. 3º - Estabelecer que o pagamento do preço resultante do leilão será integralmente realizado em cruzeiros reais.

Art. 4º - Determinar que a comissão de colocação do leilão será de 1% do preço mínimo, com escala ascendente em função de preços superiores ao mínimo, até o limite de 3,5% para ágios maiores ou iguais a 25%.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Presidente da Comissão

(Ofs. nºs 27 e 29/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear
Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 1994

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Aquisição de uma máquina de medir coordenadas modelo B-251 jun to a empresa Mitutoyo do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Justificativa: Por envolver produtor exclusivo.
Fundamento: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93.
Processo nº: 01036000109/94-47.
Valor: CR\$ 23.799.999,00 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros reais).
Despacho:
1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 15, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 5/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 370, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1979, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 28 do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA NOITE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
411	H	202	16.687.000,00

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
312	J	603	104.782.000,00
413	D	104	13.617.000,00

(Of. nº 61/94)

(DIAS: 10, 11 e 16/2/94)

Fundação Escola Nacional de Administração Pública Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

De acordo com o reconhecimento da Dispensa de Licitação, fundada nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como objeto a Prestação dos serviços de lavanderia, o processo nº 17 do Processo ENAP nº 0066/94, que será prestada pela empresa LOPACABANA LAVANDERIA LTDA

Em 4 de fevereiro de 1994

NATAL JESUS A. FERREIRA
Gerente de Instalações

De acordo
Ao Sr. Diretor para Reconhecimento

Em 4 de fevereiro de 1994

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Coordenador do CAMPUS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada nos termos do Art 24, inciso VIII, e Art 26, ambas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Em 7 de fevereiro de 1993
OSCRÉCIO LACERDA

(Of. nº 51/94)

Diretor de Administração e Finanças

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelos telefones:
(061) 226-2586 e 313-9613

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9618, 313-9614 e 313-9620

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 9 de fevereiro de 1994

Nº 6/94-Ref.: Processo Administrativo nº 45/92 Representante: KIMIKOIL - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE PRODUTOS LÍQUIDOS LTDA. (Adv. Dr. JOSÉ INACIO GONZAGA FRANCESCHINI - OAB - SP nº 28.711 e outros). Representada: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA (Adv. Dr. ANTONIO CARLOS GONÇALVES, OAB-SP nº 27.568 - "PINHEIRO NETO ADVOGADOS") e TRANSPDEPE S. A. (Adv. Dr. SERGIO BERNHDES - OAB - SP nº 17.587, e outros). Assunto: Denúncia de rompimento de relação contratual com o objetivo de dominar o mercado, dificultando o acesso de novas transportadoras ao mercado e inibindo a livre concorrência. DECISÃO: Os fatos que deram origem à representação - criação da Transpepe em 1986 e resolução do contrato da Esso com a Kimikoil em 1988 - antecederam a Lei nº 8.158, de 8 de janeiro de 1991 que, por sua natureza penal, não pode retroagir em prejuízo das representadas. Tampouco se aplica a Lei nº 4.137/62, porque as informações feitas contra a Esso e a Transpepe não são possíveis de correto enquadramento no texto da lei. Conforme Parecer Técnico do Ministério da Fazenda - fls. 1549/1555, a quantidade de caminhões que fazem o transporte para a Esso, após a criação da Transpepe, é de 3.284 unidades, dos quais a frota própria da distribuidora se compõe de 64 veículos - 2% do total, movimentando 17% do volume de derivados de petróleo e álcool. A frota da Transpepe é composta por 238 unidades (7,3% do total), movimentando 22% do volume de derivados, com atuação em 46 bases. Quanto à frota própria da Kimikoil, esta representa 0,2% dos caminhões a serviço da Esso, aos quais agregava outros 2,5%, chegando a transportar 0,6% do volume com os caminhões próprios e 4,0% com agregados, atuando apenas em 2 bases de distribuição. Conclui o Parecer do Ministério da Fazenda que inexistiu alto grau de concentração no transporte, que continua sendo realizado por mais de 150 transportadoras diferentes; que a entrada da Transpepe, de atuação no mercado nacional e a saída da Kimikoil e de outras 10 empresas transportadoras não afetou significativamente o mercado de transporte da Esso porque houve novas contratações e os agregados foram mantidos, levando à visão de que o mercado seguiu sua trajetória normal. Conforme bem informou o D.F.D.E. o contrato firmado com a Kimikoil, de prazo determinado, foi denunciado, dentro do prazo clausular, deixando de existir relação comercial entre a Esso e a Kimikoil desde então. Não se pode inibir a liberdade de contratar ou proibir o livre exercício de um direito assegurado: o de denunciar um contrato, momentaneamente inexistente dano à concorrência ou domínio de mercado. A distribuição de combustíveis é feita por diversas empresas, que formam o mercado relevante. Tal mercado é regulado pelo DNE. Portanto, a Esso detém uma fatia desse mercado e não há que se falar em domínio de mercado. Quanto às transportadoras, tanto podem prestar serviços à Esso como às demais distribuidoras. Com efeito, extrai-se do Quadro demonstrativo nº I, de fls. 1977, que "das 156 transportadoras que operavam com a Esso, 55 também prestavam serviços de transporte a outra distribuidora; 13 operavam com mais duas outras; 16 operavam com outras três distribuidoras; e 4 com todas as demais. Isso retrata a livre concorrência no setor. Por outro lado, precedente do CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA no caso FIAT/TRANSAUTO, que serve de paradigma ao da Esso/Transpepe, de que o mercado relevante geográfico é representado pela totalidade do mercado nacional (PA nº 31/92 - Voto da Relatora Dra. Neide Teresinha Haldard), tenho por insubsistentes as imputações da Representante, cujos eventuais direitos feridos devem buscar solução na esfera do Judiciário, à luz do Código Civil e não da Lei da Concorrência. Acolho o Parecer do Ministério da Fazenda acostado às fls. 1549/1555, bem como o Parecer do Chefe da Divisão da Coordenação Geral Técnico Jurídica do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da SDE, de fls. 2105 a 2160, que passam a fazer parte integrante desta Decisão, para todos os efeitos legais e, acatando sugestão do Diretor do DPDE no Despacho nº 01/94, de fls. 2169 a 2171, determino o arquivamento dos autos por não vislumbrar ofensa à livre concorrência. Recorro de Ofício ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça.

ANTONIO GOMES FILHO

(Of. nº 31/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, com sede na Rua Gumercindo do Amaral Carvalho nº 15,

na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 17.723/93-69).

ROBERTO DE MELLO RAMOS

(Nº 4.821-9 - 17-1-94 - CR\$ 16.898,00)

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a L & M INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM LTDA, com sede na Rua Pouso Alegre, 1.106 - Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 17.940/93-77).

ROBERTO DE MELLO RAMOS

(Nº 4.824-3 - 21-1-94 - CR\$ 16.898,00)

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a ARQUIMICRO SISTEMAS DE ARQUIVO E MICROFILMAGEM LTDA, com sede na Rua dos Andradas, 1137, Conjunto 1501 - Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 17.726/93-57).

ROBERTO DE MELLO RAMOS

(Nº 4.825-1 - 19-1-94 - CR\$ 16.898,00)

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, com sede na Rua Santa Marcelina nº 177, na cidade de Itaquera, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 17.673/93-92).

ROBERTO DE MELLO RAMOS

(Nº 4.817-0 - 21-1-94 - CR\$ 16.898,00)

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao BANCO MARTINELLI S.A., com sede na Av. Ipiranga, 1097 - 20/30/40/60/70 andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 18.065/93-22).

ROBERTO DE MELLO RAMOS

(Nº 4.822-7 - 17-1-94 - CR\$ 16.898,00)

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III da Portaria SNDCJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR os pedidos de utilidade pública federal formulados pelas seguintes instituições:

I - Por se dedicarem aos requerentes ao culto religioso e a catequese, obice contido no art. 19, inciso I, da Constituição Federal:

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.542.687/0001-08 (Processo MJ nº 7.445-70);

NÚCLEO ESPÍRITA LUZ E ESPERANÇA, com sede na cidade de Ipatinga, Minas Gerais, portadora do CGC nº 22.706.790/0001-68 (Processo MJ nº 10.293/93-63);

ORGANIZAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ IRMA SCHEILLA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.250.723/0001-88 (Processo MJ nº 15.076/93-32);

SOCIEDADE ESPÍRITA DISTRIBUIDORA DE PÃO AOS POBRES, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 56.011.737/0001-64 (Processo MJ nº 14.278/93-11).

II - Por não prestarem as requerentes, com exclusividade, serviços desinteressadamente à coletividade (art. 1º, Lei nº 91/35 e art. 12 do Decreto nº 50.517/61);

ACADEMIA TAGUATINGUENSE DE LETRAS, com sede na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, portadora do CGC nº 01.716.729/0001-21 (Processo MJ nº 3.566/93-12);

FUNDAÇÃO DR. CARLOS BARBOSA GONÇALVES, com sede na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 88.355.490/0001-90 (Processo MJ nº 8.253/93-14).

III - Por se tratarem de escolas particulares, deixando de servirem desinteressadamente à coletividade (art. 1º, Lei nº 91, de 28.08.35);

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 93.012.235/0001-84 (Processo MJ nº 19.607/92-58);

ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.272.316/0001-33 (Processo MJ nº 5.038/93-17);

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 48.420.889/0001-92 (Processo MJ nº 14.217/93-27);

SOCIEDADE EDUCADORA CATÓLICA, com sede na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 19.372.101/0001-11 (Processo MJ nº 13.008/90-69).

IV - Por se tratar de associações/fundações para dar suporte a instituições criadas pelo Poder Público;

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E PRODUÇÃO ANA GUEDES, com sede na cidade de Urubici, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.474.079/0001-80 (Processo MJ nº 12.840/93-45);

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.350.188/0001-95 (Processo MJ nº 23.601/92-85);

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE EXSINO DO RIO GRANDE, com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 91.102.236/0001-94 (Processo MJ nº 8.833/93-76);

SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA NACIONAL, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 29.415.676/0001-28 (Processo MJ nº 1.581/93-27).

V - Por se tratar de entidade de classe, não se enquadrando no art. 1º da Lei nº 91, de 28.08.35;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASCAVEL, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 76.089.200/0001-24 (Processo MJ nº 15.099/93-38);

VI - Pela predominância do atendimento aos associados em detrimento da coletividade, ferindo o disposto no art. 1º, do Decreto nº 50.517, de 02.05.61;

FUNDAÇÃO SAUL BRANDALISE, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.487.816/0001-89 (Processo MJ nº 23.794/92-19);

PEDRO DEMO

(Of. nº 22/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a emissão de passaporte brasileiro para ao nacional iraniano SHAHINE PEZECHKZAD, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, observado o prazo de validade do documento de identidade, findo o qual não tendo ocorrido o seu retorno ao país, importará em perda de sua condição de refugiado (Processo N 8000-000771/94-16).

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprova, autorizo a emissão de passaporte brasileiro para o nacional iraniano FARZAD FORGHANIAN ARANI e sua esposa, PARI FORGHANIAN ARANI, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, observado o prazo de validade do documento de identidade, findo o qual não tendo ocorrido o seu retorno ao país, importará em perda de sua condição de asilado. (Processo N. 8240-000470/94-98)

Indefiro o pedido de mudança de empregador, na forma do parecer contrário do Ministério do Trabalho.

PROCESSO N: 8000-08 547/93-47 - JESUS ARTURO DE LA PENA RODRIGUEZ

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 24/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE Transformações de provisório para permanente deferidas

PROCESSO N: 8255-01.242/93-68 - RAMIRO JOSE MUSOTTO
PROCESSO N: 8335-01.661/93-82 - MARCUS RANCEFORD HADLEY
PROCESSO N: 8339-000074/93-54 - KAO MING TEH
PROCESSO N: 8390-000487/93-94 - RICARDO DARIO DONOSO ROSSO
PROCESSO N: 8390-01.013/93-16 - ARNULFO ALEJANDRO SALGADO PINTO
PROCESSO N: 8432-000050/93-19 - RUBEN DARIO SOSA PEREZ e MIRNA GLEY FLEITAS SILVA
PROCESSO N: 8432-000261/93-24 - EBER DANIEL RODRIGUEZ LOPEZ
PROCESSO N: 8432-000279/93-90 - ADELA INES LOPEZ BOER
PROCESSO N: 8436-000406/93-48 - DANTE EMILIO TOMA SANCHIS
PROCESSO N: 8436-000416/93-00 - JORGE VALENTIN RIVERO, ELSA BEATRIZ SANDOLFO DE RIVERO, DANIEL MARTIN RIVERO e ALEJANDRA LORENA RIVERO

PROCESSO N: 8437-000581/93-16 - FROIRAN FELICIO CABRAL
PROCESSO N: 8438-000057/93-17 - LUIS ENRIQUE REYES CALVETTI
PROCESSO N: 8441-000367/93-46 - YASER AREF JOUSEF
PROCESSO N: 8441-000493/93-79 - RUBEN DELMAR MECOL NUNEZ
PROCESSO N: 8444-01.609/93-43 - ROSA ELVIRA NARVAEZ FUSTER
PROCESSO N: 8444-01.512/93-11 - OMAR OSVALDO CASTRO
PROCESSO N: 8460-02.179/93-05 - SERGIO BERNARDO BALEANO PENA
PROCESSO N: 8460-03.762/93-15 - LUIS HECTOR CURRUTTO OLIVEIRA
PROCESSO N: 8460-03.810/93-58 - STEFAN FRANZ CHRISTOPH BRUMMER
PROCESSO N: 8503-01.006/93-80 - HEUNG WOO PARK e JUNG HEE PARK KIM
PROCESSO N: 8505-01.082/93-68 - PEDRO LOPEZ PUCHET
PROCESSO N: 8505-01.263/93-11 - JORGE NAVARRO TUESTA
PROCESSO N: 8505-01.1274/93-29 - GERARDO LEONEL ZUNIGA CORVALAN
PROCESSO N: 8505-01.294/93-36 - JUAN MILTON ALFONZO MORAN, VOLANDA YUDI MORALES ZAMIT e CLAUDIA JACQUELINE ALFONZO MORALES

PROCESSO N: 8505-01.295/93-07 - SEUNG HO LEE, KI KUN LEE e SO YOUNG LEE
PROCESSO N: 8505-01.316/93-77 - JUAN HORACIO CAMPOS BUSTOS
PROCESSO N: 8505-01.323/93-32 - DONG WOOK KIM
PROCESSO N: 8505-01.355/93-29 - MARIO ENRIQUE LUARTE MARTINEZ
PROCESSO N: 8505-01.417/93-84 - DANIEL DARIO VILLARROEL
PROCESSO N: 8505-01.426/93-75 - LUZMILA GUELLA GUERRA HERRERA
PROCESSO N: 8505-01.435/93-66 - JUSTO GERMAN CANAZA LOPEZ
PROCESSO N: 8505-01.436/93-29 - RODRIGO ANDRES OPAZO FIGUEROA
PROCESSO N: 8505-01.508/93-38 - ANNA MARIA LA GATTA BALASSONE
PROCESSO N: 8505-01.543/93-39 - CIRO ALFREDO TABADA PARRAGA
PROCESSO N: 8505-01.572/93-98 - VICTORIA MAMANI MAMANI e VERONICA EUGENIA PENA MAMANI

PROCESSO N: 8505-05.469/93-20 - MARCIAL DEL CARMEN GOMEZ CARRENO, ERIKA SILVANA GOMEZ QUEZADA, MARCELO ANDRES GOMEZ GALVEZ, ROGELIO ANTONIO GOMEZ GALVEZ e CLAUDIA SILVANA GOMEZ GALVEZ

PROCESSO N: 8400-01.377/93-21 - LUIS ALBERTO RODRIGUEZ
PROCESSO N: 8434-000304/93-51 - OLGA BISCARRA GUZZO
PROCESSO N: 8437-000526/93-16 - SANTIAGO DAI NOCEDO
PROCESSO N: 8438-000031/93-23 - SANDRA RAQUEL CORREA NUNE
PROCESSO N: 8441-000443/93-22 - GRAZIELA CARMEN ZORRILLA IRIGOYEN
PROCESSO N: 8441-000456/93-74 - BERTIA YUDIT LOPEZ PIMENTEL
PROCESSO N: 8444-01.528/93-45 - JORGE EDGARDO DALTO EL ASHUH
PROCESSO N: 8444-01.942/93-82 - HEDY MIRIAM RUOCO FERNANDEZ
PROCESSO N: 8460-03.789/93-63 - IVAN PATRICIO GALLEGUILLLOS HERRERA, IRMA INES ZUNIGA SOTO, JONATHAN ANTONIO GALLEGUILLLOS ZUNIGA e PAULA ANDREA GALLEGUILLLOS ZUNIGA

PROCESSO N: 8490-01.383/93-25 - ELISABETH PALOMEQUE
PROCESSO N: 8505-000602/93-61 - LEONORA SEGUNDA TICONA TICONA
PROCESSO N: 8505-000648/93-01 - WANG HSU YING
PROCESSO N: 8505-01.338/93-18 - ANNA MARIA MENENDEZ GONZALEZ
PROCESSO N: 8505-01.370/93-12 - JERZY MILANI GORSKI
PROCESSO N: 8505-01.514/93-31 - LEUNG WING YUI
PROCESSO N: 8505-01.520/93-33 - NEMR AL KADRI
PROCESSO N: 8505-01.523/93-21 - JORGE REYNALDO MONTANER ROJAS
PROCESSO N: 8505-03.560/93-08 - SUNG HO BAIK
PROCESSO N: 8505-01.570/93-10 - SEBASTIAN HABEL VARGAS MERCADO
PROCESSO N: 8505-05.451/93-53 - HUGO COPANA PINTO
PROCESSO N: 8505-05.726/93-51 - OLAN RUI HUA
PROCESSO N: 8506-000970/93-62 - LU BIN
PROCESSO N: 8506-01.001/93-74 - JOSAFAT AUNER BERNEDO VALDEBENITO

PROCESSO N: 8255-01.234/93-30 - JORGE ANGEL LOSADA
PROCESSO N: 8438-000050/93-78 - VETER HUGO AVILA SILVEIRA
PROCESSO N: 8444-01.433/93-39 - AMISTOCLE MELQUIADES GARCIA MACHADO
PROCESSO N: 8444-01.734/93-35 - ANTONIO GARRIDO DA ROSA
PROCESSO N: 8444-01.752/93-17 - DAVID PORTHER TOBAR NAVARRO
PROCESSO N: 8444-01.029/93-68 - CLAUDIO EVARISTO SANCHEZ SANCHEZ
PROCESSO N: 8490-01.127/93-65 - JATME ALFREDO OLLIVET SUNNAH
PROCESSO N: 8490-01.539/93-22 - JOSE ANTONIO MAIDANA CAMERO
PROCESSO N: 8505-000594/93-34 - AHMAD ALI ROKEIN
PROCESSO N: 8505-000980/93-16 - HYUN SEUNG LEE
PROCESSO N: 8505-000999/93-36 - LI CHU MEN
PROCESSO N: 8505-01.015/93-71 - GONZALO GUIMARAENS ACQUISTAPACE
PROCESSO N: 8505-01.029/93-68 - IL YOUNG LIM
PROCESSO N: 8505-01.240/93-19 - JORGE LUIS QUINTEROS ABARUA
PROCESSO N: 8505-01.313/93-89 - MARILYN ADRIANA LAMAS MUNOZ e FERNANDO GASPARD VERDEJO LAMAS
PROCESSO N: 8505-01.353/93-01 - JOSE LUIS QUISPE CORTEZ
PROCESSO N: 8505-01.373/93-19 - HEA JA MOON

PROCESSO N: 8505-01.391/93-92 - CHEN TUNG PAI
PROCESSO N: 8505-01.418/93-47 - CHIANG HAN KUO
PROCESSO N: 8505-01.467/93-52 - VICENTE SEGUNDO HENRIQUEZ FERNANDEZ,

TERESA VERONICA PRETER CARABELLI, YASNA
LISSETTE HENRIQUEZ PRETER, POOL CRIS-
TIAN HENRIQUEZ PRETER, ALLINSON MARLENE
HENRIQUEZ PRETER e ALEJANDRO EDUARDO
HENRIQUEZ PRETER

PROCESSO N: 8505-03.312/93-68 - BLANCA CRISTINA PARADA GUTIERREZ e MAR-
RION MARJORIE CHAUCON PARADA

PROCESSO N: 8505-05.628/93-31 - CARLOS BENJAMIN GARCIA GUBITOSI

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 24/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da
Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº
99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo
nº 08500-7958/93, resolve:

conceder autorização à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ENTESSE
LTD, CGC nº 58.798.844/0001-00, sediada no Estado de SÃO PAULO, para ad-
quirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bé-
lico do Ministério do Exército, munições, de fabricação nacional, na se-
guinte quantidade e natureza: 18.900 cartuchos calibre 38; 9.450 cartu-
chos calibre 22 e 1.440 cartuchos calibre 12, para formar e reciclar 105
vigilantes, no período de 03 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(s/nº - 31-1-94 - CR\$ 16.270,00)

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da
Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº
99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo
nº 08500-10246/93, resolve:

conceder autorização à empresa VIGOR - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂN-
CIA LTDA, CGC nº 67.987.701/0001-37, sediada no Estado de SÃO PAULO, para
adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Mate-
rial Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação
nacional, na seguinte quantidade e natureza: 16 revólveres calibre 38 e
160 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.060-4 - 8-2-94 - CR\$ 16.778,00)

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da
Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº
99.244, de 10 de maio de 1990, ouvida a Comissão Consultiva para
Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria nº 73, de
25.02.91, resolve aplicar penas de multas às empresas abaixo
relacionadas, reajustadas conforme o artigo 9º da Lei nº 8.177, de
01.03.91, por infringirem os dispostos no inciso XI, do artigo 82, da
Portaria 91, de 21/02/92.

Nº 166- RAUL SILVEIRA MADRUGA E FILHO LTDA, VIGILÂNCIA PARTICULAR DE
LIVRAMENTO, CGC nº 89.694.327/0001-14, sediada no Estado do RIO GRANDE
DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5893/93;

Nº 167- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA IJUÍ S/C LTDA, CGC Nº
92.004.142/0001-45, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR's,
processo nº 5333/93;

Nº 168- J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA ME, CGC
89.963.862/0001-23, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S,
processo nº 5369/93;

Nº 169- VIGILÂNCIA HAMBURGUEZA LTDA, CGC Nº 91.994.632/0001-73,
sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5191/93;

Nº 170- VIGILÂNCIA DELTA LTDA, CGC Nº 91.987.123/0001-13, sediada no
Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S, processo nº 5295/93;

Nº 171- RUDER - SEGURANÇA LTDA, CGC Nº 87.060.331/0001-03, sediada no
Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5060/93;

Nº 172- EMPRESERVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC
Nº 91.338.400/0001-67, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20
MVR'S, processo nº 5249/93;

Nº 173- EMPRESA DE VIGILÂNCIA LIDER LTDA, CGC Nº 92.383.009/001-47,
sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5147/93;

Nº 174- PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CGC 02.718.211/0001-90,
sediada no Estado de SÃO PAULO, 10 MVR'S, processo nº s/n;

Nº 175- IMPERADOR SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 88.775.564/0001-47,
sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S, processo 4671/93;

Nº 176- SERVICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº
89.540.223/0001-55, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S,
processo nº 4643/93;

Nº 177- STAR VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 90.480.088/0001-89, sediada no
Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 4656/93;

Nº 178- SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº
87.169.800/0001-45, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S,
processo nº 4640/93;

Nº 179- ATALATA SEGURANÇA LTDA, CGC nº 87.230.983/0001-30, sediada no
Estado do RIO GRANDE DO SUL, 20 MVR'S, processo nº 5187/93;

Nº 180 - HD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 94.308.798/0001-87,
sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 10 MVR'S, processo nº 5116/93;

Nº 181 - SILCLAR SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº
45.997.608/0001-70, sediada no Estado de SÃO PAULO, 10 MVR'S, processo
nº s/n;

Nº 182 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA REAL LTDA, CGC nº 89.607.907/0001-27,
sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, 11 MVR'S, processo nº 1007/93;

Nº 183 - SEC SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
S/A, CGC nº 33.641.366/0007-94, sediada no Estado do PARANÁ, 11 MVR'S,
processo nº 2921/93;

Nº 184 - SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
S/A, CGC nº 33.641.366/0007-94, sediada no Estado de PARANÁ, 11 MVR'S,
processo nº 2905/93;

Nº 185 - SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CGC nº
12.062.071/0001-06, sediada no Estado do PIAUÍ, 11 MVR'S, processo nº
696/93;

Nº 186 - NACIONAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 78.163.433/0001-55,
sediada no Estado do PARANÁ, 15 MVR'S, processo nº s/n;

Nº 187 - SERVIE - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSENSIVA LTDA,
CGC nº 09.288.642/0001-73, sediada no Estado da PARAÍBA, 11 MVR'S,
processo nº 1309/93;

Nº 188 - SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 77.457.653/0001-29,
sediada no Estado do PARANÁ, 10 MVR'S, processo nº 2990/93;

Nº 189 - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C - INUNILAR, CGC nº
12.498.598/0001-70, sediada no Estado de ALAGOAS, 10 MVR'S, processo nº
2100/92;

Nº 190 - METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CGC nº
75.092.593/0001-62, sediada no Estado do PARANÁ, 20 MVR'S, processo nº
5904/92;

Nº 191 - DART SEGURANÇA S/A, CGC nº 31.941.966/0004-08, sediada no
Estado de MINAS GERAIS, 15 MVR'S, processo nº 3267/92;

Nº 192 - PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 60.409.877/0003-24,
sediada no Estado do PARANÁ, 11 MVR'S, processo nº 5797/92;

Nº 193 - PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 60.409.877/0004-05,
sediada no Estado de SÃO PAULO, 20 MVR'S, processo nº s/n;

Nº 194 - SERVIIS SEGURANÇA LTDA, CGC nº 07.945.678/0002-77, sediada no
Estado do PIAUÍ, 11 MVR'S, processo nº 261/93;

Nº 195 - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA, CGC nº
79.218.335/0001-30, sediada no Estado do PARANÁ, 11 MVR'S, processo nº
2333/93;

Nº 196 - SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº
15.663.651/0001-39, sediada no Estado da BAHIA, 10 MVR'S, processo nº
5397/93;

Nº 197 - BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC
60.860.087/0043-58, sediada no Estado do PARANÁ, 10 MVR'S, processo nº
2766/93;

Nº 198 - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CGC nº 11.013.117/0003-98,
sediada no Estado da BAHIA, 08 MVR'S, processo nº 7316/93; e

Nº 199 - ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 45.788.
593/0009-98, sediada no Estado do PARANÁ, 10 MVR'S, processo nº
2490/93.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Of. nº 120/94)

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da
Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº
99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo
nº 08500-8300/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa EXTREMU'S - SERVIÇO
DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 71.531.891/0001-
50, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer
as atividades no Estado de SÃO PAULO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.073-6 - 8-2-94 - CR\$ 23.178,00)

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08360-628/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa COBRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 63.858.112/0001-06, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de IARÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.074-4 8-2-91 - CR\$ 33.178,00)

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08490-6201/93, resolve:

conceder autorização à empresa GRANVENKO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 95.831.814/0001-84, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 04 revólveres calibre 38 e 40 cartuchos calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.072-8 - 8-2-94 - CR\$ 23.178,00)

PORTARIA Nº 235, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-3970/93, resolve:

conceder autorização à empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 62.576.459/0001-95, sediada no Estado de São Paulo, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 850 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.070-1 - 8-2-94 - CR\$ 23.178,00)

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso de suas atribuições, resolve:

Alterar na Portaria Ministerial nº 0042, de 21 de janeiro de 1994, que concedeu autorização ao Navio de Pesquisa LE SUROIT, para realizar atividades de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras, o período mencionado no art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Período de 11 a 25 de fevereiro de 1994"

IVAN DA SILVEIRA SFRÃO

(DE. Nº 14/94)

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

ATO Nº 3 DE FEVEREIRO DE 1994

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 908/93 e no item 6 do Ofício nº 018/94/CCE, publica-se, a seguir, o demonstrativo dos níveis de remuneração global desta Empresa, de acordo com o reajuste salarial autorizado pelo Comitê de Coordenação das Empresas Estatais, através do Ofício acima referido, para a data-base, janeiro/94. Menor remuneração: CR\$ 1.344.039,04. Menor remuneração: CR\$ 28.562,70. Remuneração média Nível Superior: CR\$ 654.102,08. Remuneração média Nível Médio: CR\$ 268.981,14. Remuneração média Nível Auxiliar: CR\$ 144.329,68.

JOÃO STÁVIO ABRAHAM
Chefe-Almirante (TM)
Diretor-Presidente

(OF. Nº 39/94)

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: ANFEN - A NACIONAL, S/A, Quadra 6, Lote 900, CEP 70634-300, Brasília, DF
Telefones: (061) 313-9500, 312-9001 e 312-9602

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

1ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Observação: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

01 - Recurso nº 102.513 - Processo nº 10580/008.862/90-17 - Recorrente: PROMOR PETROQUÍMICA S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

02 - Recurso nº 103.306 - Processo nº 10880/020.233/89-29 - Recorrente: CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRPJ - EXS: DE 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

03 - Recurso nº 101.051 - Processo nº 10120/000.082/90-91 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. IRPJ EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO NANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

04 - Recurso nº 104.706 - Processo nº 13984/000.310/91-13 - Recorrente: REAL ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC. IRPJ - EXS: DE 1990 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

05 - Recurso nº 104.426 - Processo nº 10240/001.985/91-03 - Recorrente: LOBRASIL MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO VELHO - RO. IRPJ - EXS: DE 1987 a 1989 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

06 - Recurso nº 104.296 - Processo nº 11080/006.175/92-41 - Recorrente: SALOMÃO MALCON ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPJ - EX: DE 1992.

07 - Recurso nº 104.409 - Processo nº 10980/006.907/92-96 - Recorrente: VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONCALVES

08 - Recurso nº 104.714 - Processo nº 10940/000.284/92-04 - Recorrente: JONAS SANCHEZ & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. IRPJ - EXS: 1988 a 1992.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

09 - Recurso nº 102.354 - Processo nº 10580/002.866/91-18 - Recorrente: MINERAÇÃO E QUÍMICA DE NORDESTE S/A - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. IRPJ - EXS: DE 1987 a 1990.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

10 - Recurso nº 104.389 - Processo nº 10580/010.760/91-42 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. IRPJ - EXS: DE 1987 a 1990.

11 - Recurso nº 104.592 - Processo nº 10880/033.351/90-21 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

12 - Recurso nº 101.235 - Processo nº 13706/002.154/90-15 - Recorrente: NORSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO NANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

13 - Recurso nº 104.869 - Processo nº 10882/000.575/92-71 - Recorrente: TRACCOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. IRPJ - EXS: DE 1988 a 1990.

14 - Recurso nº 105.543 - Processo nº 10882/000.749/92-51 - Recorrente: TRACCOS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. IRPJ - EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

15 - Recurso nº 104.501 - Processo nº 11080/005.512/92-73 - Recorrente: LOTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPJ - EX: DE 1992.

16 - Recurso nº 104.504 - Processo nº 11080/005.387/92-83 - Recorrente:

BANCO REGIONAL MALCON S/A COMERCIAL DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

17 - Recurso nº 105.582 - Processo nº 13706/000.217/91-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES ORLANDO ORFEI LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ - EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

18 - Recurso nº 104.899 - Processo nº 11065/000.585/92-11 - Recorrente: CALÇADOS AZALEIA S/A - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

19 - Recurso nº 105.122 - Processo nº 10510/000.188/92-45 - Recorrente: CORSAI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SÃO SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. IRPJ - EXS: DE 1989 a 1991.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

20 - Recurso nº 104.697 - Processo nº 13851/000.346/91-31 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RANCHO REY S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPJ - EXS: DE 1988 a 1991.

21 - Recurso nº 104.483 - Processo nº 10880/000.876/90-90 - Recorrente: AMERICAN EXPRESS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987.

22 - Recurso nº 105.010 - Processo nº 10935/001.318/92-01 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS WILER LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

23 - Recurso nº 104.088 - Processo nº 10640/001.220/92-89 - Recorrente: BARROS & MENDES LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. IRPJ - EXS: DE 1988 a 1991.

24 - Recurso nº 104.362 - Processo nº 13603/001.054/91-00 - Recorrente: MERCANTIL DENISE LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

25 - Recurso nº 105.159 - Processo nº 13603/001.115/90-11 - Recorrente: UNIO INDUSTRIAL DE BORRACHA S/A - UNISA - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

26 - Recurso nº 105.569 - Processo nº 10880/001.677/91-80 - Recorrente: ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRPJ - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

27 - Recurso nº 104.513 - Processo nº 11080/006.507/92-79 - Recorrente: CIA. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS CRÉDITO REAL - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPJ - EX: DE 1992.

28 - Recurso nº 104.516 - Processo nº 11080/005.524/92-52 - Recorrente: EDEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. IRPJ - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

29 - Recurso nº 105.702 - Processo nº 10980/001.553/92-48 - Recorrente: INEPAR S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. IRPJ - EX: DE 1989.

30 - Recurso nº 105.703 - Processo nº 10980/001.552/92-85 - Recorrente: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. IRPJ - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

31 - Recurso nº 105.578 - Processo nº 10783/012.683/91-89 - Recorrente: ITABIRA AGRO - INDUSTRIAL S/A - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. IRPJ - EXS: DE 1986 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

32 - Recurso nº 105.343 - Processo nº 13603/001.078/92-41 - Recorrente: TAURUS - IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. - IRPJ Exs. de 1988 a 1990.

33 - Recurso nº 105.488 - Processo nº 10880/022.333/90-88 - Recorrente: LUZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRPJ Exs. de 1986 a 1988.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

34 - Recurso nº 105.032 - Processo nº 13709/001.686/87-28 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE CONESTÍVEIS DISCO S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ Ex. de 1985.

35 - Recurso nº 105.233 - Processo nº 13851/000.142/92-71 - Recorrente: ONETTO PAVAN S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPJ Exs. de 1987 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

36 - Recurso nº 104.585 - Processo nº 10980/006.225/90-94 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEL SANTA MARIA LTDA. - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. - IRPJ Ex. de 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

37 - Recurso nº 105.801 - Processo nº 10783/001.783/91-61 - Recorrente: CODIMAR COMERCIAL DIAS MARTINS LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. IRPJ Ex. de 1987.

38 - Recurso nº 105.802 - Processo nº 10768/014.275/90-13 - Recorrente: ATLÂNTIDA UCB DISTRIBUIDORA CINEMATOGRAFICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ Ex. de 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

39 - Recurso nº 63.299 - Processo nº 10680/002.068/90-96 - Recorrente: PAVISA - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. - PIS REPIQUE Exs. de 1985 a 1987.

40 - Recurso nº 63.300 - Processo nº 10680/002.069/90-59 - Recorrente: PAVISA - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. - FINSOCIAL Exs. de 1985 a 1987.

41 - Recurso nº 63.301 - Processo nº 10680/002.070/90-38 - Recorrente: PAVISA - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. - PIS DEDUÇÃO Exs. de 1985 a 1987.

42 - Recurso nº 63.302 - Processo nº 10680/002.072/90-63 - Recorrente: PAVISA - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. - IRF Anos de 1984 a 1986.

43 - Recurso nº 68.049 - Processo nº 10166/007.540/90-88 - Recorrente: ORLANDO SILVA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF - IRPF Ex. de 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

44 - Recurso nº 105.678 - Processo nº 10140/000.988/92-49 - Recorrente: ABDIMINISTRA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. - IRPJ Exs. de 1988 e 1989.

45 - Recurso nº 105.796 - Processo nº 10680/008.864/92-86 - Recorrente: LUSTRES MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. IRPJ Exs. de 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

46 - Recurso nº 76.101 - Processo nº 13931/000.121/92-93 - Recorrente: JONAS SANCHES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. IRF Anos de 1987 a 1991.

47 - Recurso nº 76.102 - Processo nº 13931/000.122/92-56 - Recorrente: JONAS SANCHES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 a 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

48 - Recurso nº 106.954 - Processo nº 10640/002.471/92-44 - Recorrente: MERIDIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. - IRPJ Exs. de 1988 a 1992.

49 - Recurso nº 106.957 - Processo nº 10640/002.464/92-89 - Recorrente: CONSTRUTORA OMEGA LTDA. - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. - IRPJ Exs. de 1988 a 1992.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

50 - Recurso nº 105.571 - Processo nº 10845/001.288/92-43 - Recorrente: CENTAURUS MOTOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SANTOS - SP. - IRPJ Exs. de 1987 a 1990.

51 - Recurso nº 105.693 - Processo nº 10875/002.164/92-73 - Recorrente: ACRÍLICOS SUPERFLEX LTDA. - Recorrida: DRF em GUARULHOS - SP. - IRPJ Exs. de 1988, 1990 a 1992.

52 - Recurso nº 105.803 - Processo nº 13884/000.851/92-14 - Recorrente: SERVAP-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. IRPJ Ex. de 1988.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

53 - Recurso nº 76.060 - Processo nº 13851/000.342/91-80 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RANCHO REY S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs. de 1989 e 1991.

54 - Recurso nº 76.061 - Processo nº 13851/000.343/91-42 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RANCHO REY S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. - IRF Ano de 1987.

55 - Recurso nº 76.062 - Processo nº 13851/000.345/91-78 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RANCHO REY S/C LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. - PIS DEDUÇÃO Ex. de 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

56 - Recurso nº 67.547 - Processo nº 10120/000.083/90-54 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. - PIS DEDUÇÃO Ex. de 1986.

57 - Recurso nº 67.548 - Processo nº 10120/000.084/90-17 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. - PIS REPIQUE - Ex. de 1986.

58 - Recurso nº 67.549 - Processo nº 10120/000.085/90-80 - Recorrente: BANCO DE COBRANÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. - FINSOCIAL Ex. de 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

59 - Recurso nº 76.076 - Processo nº 13984/000.312/91-31 - Recorrente:

REAL ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1990/1991.

60 - Recurso nº 76.077 - Processo nº 13984/000.311/91-78 - Recorrente: REAL ACESSÓRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em JOAÇABA - SC. IRPF - ANOS: DE 1989 e 1990.

61 - Recurso nº 76.357 - Processo nº 10882/000.576/92-34 - Recorrente: TRACECOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. PIS - DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

62 - Recurso nº 76.358 - Processo nº 10882/000.577/92-05 - Recorrente: TRACECOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. IRF ANOS DE 1987 a 1989.

63 - Recurso nº 78.118 - Processo nº 10882/000.750/92-30 - Recorrente: TRACECOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. IRF ANOS DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

64 - Recurso nº 68.206 - Processo nº 10140/000.074/91-42 - Recorrente: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987.

65 - Recurso nº 68.207 - Processo nº 10140/000.075/91-13 - Recorrente: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. IRF - ANO DE 1986.

66 - Recurso nº 68.208 - Processo nº 10140/000.076/91-78 - Recorrente: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. FINSO CIAL - EX: DE 1987.

67 - Recurso nº 68.209 - Processo nº 10140/000.077/91-31 - Recorrente: FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. PIS REPIQUE - EX: DE 1987.

68 - Recurso nº 70.960 - Processo nº 10380/001.900/91-39 - Recorrente: AGROPECUÁRIA JEREISSATI S/A - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

69 - Recurso nº 74.496 - Processo nº 10830/007.003/90-11 - Recorrente: MCG COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

70 - Recurso nº 74.887 - Processo nº 11040/000.638/92-28 - Recorrente: SUPRARROZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

71 - Recurso nº 69.835 - Processo nº 13052/000.281/90-94 - Recorrente: TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

72 - Recurso nº 78.168 - Processo nº 10880/013.358/91-07 - Recorrente: D.F. VASCONCELOS S/A - ÓTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRF ANO DE 1987.

73 - Recurso nº 78.169 - Processo nº 10880/013.359/91-61 - Recorrente: D.F. VASCONCELOS S/A ÓTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

74 - Recurso nº 76.103 - Processo nº 13931/000.123/92-19 - Recorrente: JONAS SANCHES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. FINSO CIAL - EX: DE 1988.

75 - Recurso nº 76.104 - Processo nº 13931/000.125/92-44 - Recorrente: JONAS SANCHES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

76 - Recurso nº 76.105 - Processo nº 13931/000.127/92-70 - Recorrente: JONAS SANCHES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA - PR. PIS-REPIQUE - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

77 - Recurso nº 77.081 - Processo nº 10510/000.189/92-16 - Recorrente: CORSAI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SÃO SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. IRF ANO DE 1988.

78 - Recurso nº 77.082 - Processo nº 10510/000.192/92-12 - Recorrente: CORSAI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SÃO SALVADOR LTDA. - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1989 e 1991.

79 - Recurso nº 77.083 - Processo nº 10510/000.193/92-85 - Recorrente: JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. IRPF - EXS: DE 1990 e 1991.

80 - Recurso nº 77.084 - Processo nº 10510/000.194/92-48 - Recorrente: LOURIVAL HENDES DE OLIVEIRA NETO Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. IRPF - EXS: DE 1990 e 1991.

81 - Recurso nº 77.085 - Processo nº 10510/000.195/92-19 - Recorrente: FÁBIO LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. IRPF - EXS: DE 1990 e 1991.

82 - Recurso nº 77.086 - Processo nº 10510/000.196/92-73 - Recorrente: ALEXANDRE MACIO ALMEIDA OLIVEIRA - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. IRPF - EXS: DE 1990 e 1991.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

83 - Recurso nº 75.769 - Processo nº 10880/033.350/90-69 - Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1988 e 1989.

84 - Recurso nº 76.614 - Processo nº 10880/000.875/90-27 - Recorrente: AMERICAN EXPRESS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

85 - Recurso nº 67.550 - Processo nº 10120/000.086/90-42 - Recorrente: VIRGILIO EUSTÁQUIO DA SILVA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. IRPF EX: DE 1986.

86 - Recurso nº 67.551 - Processo nº 10120/000.087/90-13 - Recorrente: GILBERTO BATISTA DINIZ - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. IRPF EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS

87 - Recurso nº 77.176 - Processo nº 13603/001.116/90-76 - Recorrente: UNIÃO INDUSTRIAL DE BORRACHA S/A - INISA - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. IRF ANOS DE 1986 a 1988.

88 - Recurso nº 77.608 - Processo nº 13603/001.120/90-43 - Recorrente: UNIÃO INDUSTRIAL DE BORRACHA S/A - UNISA - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 a 1988.

89 - Recurso nº 77.995 - Processo nº 10880/001.678/91-42 - Recorrente: ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRF ANO DE 1985.

90 - Recurso nº 77.996 - Processo nº 10880/001.680/91-94 - Recorrente: ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO ALVES FEITOSA

91 - Recurso nº 76.067 - Processo nº 10983/004.850/92-24 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. IRF ANO DE 1991.

92 - Recurso nº 76.068 - Processo nº 10983/004.849/92-45 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOISES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1992.

93 - Recurso nº 76.070 - Processo nº 11065/001.307/92-45 - Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1992.

94 - Recurso nº 76.071 - Processo nº 11065/001.308/92-16 - Recorrente: CALÇADOS RACKET LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. IRF ANO DE 1991.

95 - Recurso nº 77.585 - Processo nº 13709/003.347/90-11 - Recorrente: CEREALISTA LADY D'ARC LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. IRF ANO DE 1985.

96 - Recurso nº 77.586 - Processo nº 13739/000.599/89-59 - Recorrente: IRMÃOS CARVALHO LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

97 - Recurso nº 78.170 - Processo nº 10880/046.600/89-23 - Recorrente: GRECARB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAMPOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. IRF ANO DE 1984 a 1986.

98 - Recurso nº 78.171 - Processo nº 10880/046.601/89-96 - Recorrente: GRECARB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAMPOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1985 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

99 - Recurso nº 76.427 - Processo nº 11065/000.586/92-75 - Recorrente: CALÇADOS AZALEIA S/A. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1992.

100 - Recurso nº 78.019 - Processo nº 10783/012.684/91-41 - Recorrente: ITABIRA AGRICOLA - INDUSTRIAL S/A. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 a 1988.

101 - Recurso nº 78.020 - Processo nº 10783/012.685/91-41 - Recorrente: ITABIRA AGRICOLA - INDUSTRIAL S/A. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

102 - Recurso nº 70.994 - Processo nº 10580/002.860/91-31 - Recorrente: MINERAÇÃO E QUÍMICA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1989 e 1990.

103 - Recurso nº 70.995 - Processo nº 10580/002.861/91-02 - Recorrente: MINERAÇÃO E QUÍMICA DO NORDESTE S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

104 - Recurso nº 77.372 - Processo nº 13603/001.076/92-15 - Recorrente: TAURUS-IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1989 e 1990.

105 - Recurso nº 77.373 - Processo nº 13603/001.080/92-92 - Recorrente: TAURUS-IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

106 - Recurso nº 77.374 - Processo nº 13603/001.081/92-55 - Recorrente: TAURUS-IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. IRF ANOS DE 1987 a 1989.

107 - Recurso nº 77.797 - Processo nº 10880/022.334/90-41 - Recorrente: LUZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 a 1988.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

108 - Recurso nº 76.727 - Processo nº 10935/001.320/92-45 - Recorrente: WILSON TURCATTO - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. IRPF EX: DE 1992.

109 - Recurso nº 76.728 - Processo nº 10935/001.321/92-16 - Recorrente: FLORINDO LUIZ TURCATTO - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. IRPF EX: DE 1992.

110- Recurso nº 76.729 - Processo nº 10935/001.322/92-71 - Recorrente: EMDA TEREZINHA NEGRELO - Recorrida: DRF EM CASCAVEL - PR. IRPF EX: DE 1992.

111- Recurso nº 76.730 - Processo nº 10935/001.319/92-66 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS WILER LTDA - Recorrida: DRF EM CASCAVEL - PR. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

112- Recurso nº 75.303 - Processo nº 13603/001.055/91-64 - Recorrente: FRANCISCO ENEAS XAVIER - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG. IRPF EXS: 1987 e 1988.

113- Recurso nº 75.304 - Processo nº 13603/001.056/91-27 - Recorrente: MERCANTIL DENTISE LTDA. - Recorrida: DRF EM CONTAGEM - MG. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

114- Recurso nº 75.348 - Processo nº 10640/001.222/92-12 - Recorrente: BARROS & MENDES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1991.

115- Recurso nº 75.349 - Processo nº 10640/001.227/92-28 - Recorrente: BARROS & MENDES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MANUEL ANTÔNIO GADELHA DIAS

116- Recurso nº 78.423 - Processo nº 10783/001.786/91-50 - Recorrente: CODIMAR-COMERCIAL DIAS MARTINS LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRF ANO DE 1987.

117- Recurso nº 78.424 - Processo nº 10783/001.787/91-12 - Recorrente: CODIMAR-COMERCIAL DIAS MARTINS LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

118- Recurso nº 78.250 - Processo nº 10880/031.721/90-78 - Recorrente: ROBSON COMPONENTES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

119- Recurso nº 78.251 - Processo nº 10880/031.719/90-26 - Recorrente: ROBSON GUERREIRO TROST - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1987.

120- Recurso nº 78.252 - Processo nº 10880/031.619/90-81 - Recorrente: ESTHER GUERREIRO TROST - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPF EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

121 - Recurso nº 77.999 - Processo nº 10845/001.289/92-14 - Recorrente: CENTAURUS MOTOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS-SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

122 - Recurso nº 78.000 - Processo nº 10845/001.290/92-95 - Recorrente: CENTAURUS MOTOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS-SP. IRF ANOS DE 1986 a 1989.

123 - Recurso nº 78.001 - Processo nº 10845/001.293/92-83 - Recorrente: CENTAURUS MOTOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS-SP. IRF ANO DE 1990.

124 - Recurso nº 78.002 - Processo nº 10845/001.294/92-46 - Recorrente: CENTAURUS MOTOR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SANTOS-SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1989 e 1990.

125 - Recurso nº 78.003 - Processo nº 10845/001.295/92-17 - Recorrente: CARLOS EDGAR DE SOUZA PEREIRA LOPES - Recorrida: DRF EM SANTOS-SP. IRPF EX: DE 1987.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO

126 - Recurso nº 77.449 - Processo nº 13851/000.144/92-05 - Recorrente: OMETTO PAVAN S/A - AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO-SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EXS: DE 1989 e 1990.

127 - Recurso nº 77.450 - Processo nº 13851/000.143/92-34 - Recorrente: OMETTO PAVAN S/A - AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987.

128 - Recurso nº 77.601 - Processo nº 13851/000.344/91-13 - Recorrente: AGROPECUÁRIA RANCHO REY S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRF ANOS DE 1987 e 1988.

129 - Recurso nº 78.248 - Processo nº 10120/001.357/90-13 - Recorrente: DIVINO MACEDO PINHO CALÇADOS S/A. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. IRF ANO DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

130 - Recurso nº 75.347 - Processo nº 10640/001.224/92-30 - Recorrente: JOSÉ LUIZ MENDES - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPF EXS: DE 1988, 1989 e 1991.

131 - Recurso nº 75.350 - Processo nº 10640/001.225/92-01 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA BARROS MENDES - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPF EXS: DE 1990 e 1991.

132 - Recurso nº 75.351 - Processo nº 10640/001.223/92-77 - Recorrente: MOISES DE BARROS - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPF EXS: DE 1988 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS

133 - Recurso nº 78.425 - Processo nº 10768/014.276/90-78 - Recorrente: ATLÂNTIDA UCB DISTRIBUIDORA CINEMATOGRAFICA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986.

134 - Recurso nº 78.426 - Processo nº 10768/014.277/90-31 - Recorrente: ATLÂNTIDA UCB DISTRIBUIDORA CINEMATOGRAFICA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. PIS REPRIQUE EX: DE 1986.

135 - Recurso nº 78.427 - Processo nº 10768/014.378/90-01 - Recorrente: ATLÂNTIDA UCB DISTRIBUIDORA CINEMATOGRAFICA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. FINSOCIAL EX: DE 1986.

136 - Recurso nº 78.428 - Processo nº 10768/014.279/90-66 - Recorrente: ATLÂNTIDA UCB DISTRIBUIDORA CINEMATOGRAFICA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRF Ano de 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO RAUL PIMENTEL

137 - Recurso nº 81.339 - Processo nº 10880/024.124/91-50 - Recorrente: CONFECÇÕES GEOMATEX LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. FINSOCIAL FAT. EX: DE 1987.

138 - Recurso nº 82.045 - Processo nº 10880/024.126/81-85 - Recorrente: CONFECÇÕES GEOMATEX LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. PIS FATURAMENTO EX: DE 1987.

139 - Recurso nº 82.063 - Processo nº 13421/000.032/87-49 - Recorrente: CIPILASA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ARAPIRACA LTDA. Recorrida: DRF EM MACEIÓ - AL. FINSOCIAL FAT. EXS: DE 1983 a 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIAM SEIF

140 - Recurso nº 78.201 - Processo nº 10875/002.165/92-36 - Recorrente: ACRÍLICOS SUPERFLEX LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1992.

141 - Recurso nº 78.202 - Processo nº 10875/002.167/92-61 - Recorrente: CARLOS SCHWARZ - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP. IRPF EXS: DE 1989 a 1992.

142 - Recurso nº 78.203 - Processo nº 10875/002.168/92-24 - Recorrente: JOÃO SCHWARZ FILHO - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP. IRPF EXS: DE 1989 a 1992.

143 - Recurso nº 78.429 - Processo nº 13884/000.819/92-01 - Recorrente: JOSÉ VALENTIM COPETTI - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP. IRPF EX: DE 1988.

144 - Recurso nº 78.430 - Processo nº 13884/000.820/92-82 - Recorrente: VANDERLEY PEGORARO - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP. IRPF EX: DE 1988.

145 - Recurso nº 78.431 - Processo nº 13884/000.849/92-64 - Recorrente: JOSÉ MARIA TORRES - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP. IRPF EX: DE 1988.

146 - Recurso nº 78.432 - Processo nº 13884/000.850/92-43 - Recorrente: SERVAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATÉ - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 3/94)

3ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 908 - EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, ÀS 10 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

01 - Recurso nº 97.280 - Processo nº 10768/001.642/88-87 - Recorrente: ELIDOCOR CORRETAGENS DE SEGUROS S/A - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EXS: 1985 a 1987

02 - Recurso nº 103.017 - Processo nº 10865/001.359/91-15 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARANA LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP - IRPJ - EXS: 1989 a 1991.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

03 - Recurso nº 102.659 - Processo nº 10880/042.136/89-04 - Recorrente: ELETTRONICA MARAJÓ LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRPJ - EX: 1987.

04 - Recurso nº 102.826 - Processo nº 13840/000.033/91-46 - Recorrente: CONSTRUTORA R. F. LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

05 - Recurso nº 98.193 - Processo nº 10880/005.841/89-79 - Recorrente: CONSTRUTORA MASTER LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG - IRPJ - EXS: 1985 e 1986.

06 - Recurso nº 103.719 - Processo nº 10768/032.838/86-13 - Recorrente: REDENTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

07 - Recurso nº 98.400 - Processo nº 10380/008.965/89-18 - Recorrente: CONAC S/A - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO - Recorrida: DRF EM FORTALEZA - CE - IRPJ - EXS: 1986 a 1988.

08 - Recurso nº 106.747 - Processo nº 10880/037.962/88-42 - Recorrente: BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRPJ - EXS: 1984 a 1986 e 1988.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14:30 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

09 - Recurso n. 103.529 - Processo n. 10480/014.193/90-03 - Recorrente: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - IRPJ - EX: 1987.

10 - Recurso n. 104.028 - Processo n. 10875/000.272/92-95 - Recorrente: METALGRAFICA CHAPADMO LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - IRPJ - EXS: 1988 a 1991.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

11 - Recurso n. 103.020 - Processo n. 10980/006.085/91-16 - Recorrente: SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR - IRPJ - EX: 1988.

12 - Recurso n. 103.607 - Processo n. 13732/000.218/91-71 - Recorrente: BRAZAO VEICULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPOS - RJ - IRPJ - EX: 1989.

13 - Recurso n. 103.907 - Processo n. 10280/006.377/91-83 - Recorrente: RIOMAR CONSERVAS LTDA. - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRPJ - EX: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

14 - Recurso n. 103.964 - Processo n. 10835/000.627/92-01 - Recorrente: CENTERMEDICA MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP - IRPJ - EXS: 1988 a 1990.

15 - Recurso n. 104.260 - Processo n. 10768/018.719/90-17 - Recorrente: WALTER HEINE ESSENCIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - EX: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

16 - Recurso n. 103.919 - Processo n. 10835/000.465/92-01 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

17 - Recurso n. 103.958 - Processo n. 10675/000.327/92-85 - Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - IRPJ - EXS: 1987 A 1990.

18 - Recurso n. 104.923 - Processo n. 10860/000.898/90-24 - Recorrente: FORTALEZA EMPREENDIMENTOS GERAIS LDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - IRPJ - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

19 - Recurso n. 64.919 - Processo n. 10768/010.994/90-20 - Recorrente: BRASI-LEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRPJ - ANO: 1984.

20 - Recurso n. 64.920 - Processo n. 10768/010.995/90-92 - Recorrente: BRASI-LEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - FINSOCIAL - EX: 1985.

21 - Recurso n. 64.921 - Processo n. 10768/010.995/90-55 - Recorrente: BRASI-LEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1985.

22 - Recurso n. 64.922 - Processo n. 10768/010.997/90-18 - Recorrente: BRASI-LEX-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/REPIQUE - EX: 1985.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 08:30 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

23 - Recurso n. 104.286 - Processo n. 13808/001.970/90-17 - Recorrente: CIA.AGRICOLA PARNAIBA - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRPJ - EX: 1988.

24 - Recurso n. 104.329 - Processo n. 10670/000.755/91-77 - Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG - IRPJ - EX: 1991.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

25 - Recurso n. 103.926 - Processo n. 11020/000.545/91-60 - Recorrente: REUNA CAR VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAXIAS DO SUL - RS - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

26 - Recurso n. 104.185 - Processo n. 10580/008.843/91-35 - Recorrente: COMERCIAL CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EXS: 1989 a 1991.

27 - Recurso n. 104.223 - Processo n. 11065/002.395/91-87 - Recorrente: CALÇADOS GUREINI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - IRPJ - EXS: 1990/1991.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

28 - Recurso n. 104.272 - Processo n. 13856/000.135/90-95 - Recorrente: AUTO POSTO GOLDBAUM & CALLI LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - IRPJ - EXS: 1985, 1986, 1989 e 1990.

29 - Recurso n. 104.275 - Processo n. 11085/000.120/92-89 - Recorrente: CALÇADOS VALE LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - IRPJ - EX: 1992.

30 - Recurso n. 104.281 - Processo n. 10880/048.164/90-17 - Recorrente: CACIQUE FLORESTAL COMERCIO DE MADEIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP - IRPJ - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

31 - Recurso n. 105.271 - Processo n. 10580/005.584/91-72 - Recorrente: METROPOLE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRPJ - EX: 1990.

32 - Recurso n. 106.219 - Processo n. 13331/000.140/90-26 - Recorrente: JUMBO PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO LUIS - MA - IRPJ - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

33 - Recurso n. 74.950 - Processo n. 10665/000.430/91-54 - Recorrente: TRANSMARÇAL LTDA. - Recorrida: DRF EM DIVINOPOLIS - MG - PIS/REPIQUE - EXS: 1987 e 1988.

34 - Recurso n. 81.383 - Processo n. 10168/005.699/88-04 - Recorrente: PARK WAY AUTOMOVEIS S/A. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1985 a 1987.

35 - Recurso n. 81.384 - Processo n. 10168/005.698/91-33 - Recorrente: PARK WAY AUTOMOVEIS S/A. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF - FINSOCIAL - EXS: 1985 a 1987.

36 - Recurso n. 81.386 - Processo n. 13899/000.208/91-79 - Recorrente: CONDULI S/A CONDUTORES ELETRICOS. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14:30 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

37 - Recurso n. 104.382 - Processo n. 10240/001.779/91-11 - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. - Recorrida: DRF EM PORTO VELHO - RO - IRPJ - EX: 1991.

38 - Recurso n. 104.690 - Processo n. 10835/000.615/92-13 - Recorrente: A PAULISTA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP - IRPJ - EX: 1992.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

39 - Recurso n. 104.244 - Processo n. 10384/002.820/92-51 - Recorrente: L. FIVEL-DISTRIBUIDORA PIAUENSE DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI - IRPJ - EX: 1991.

40 - Recurso n. 104.256 - Processo n. 10640/001.191/91-00 - Recorrente: URANDET INDUSTRIA E LATICINIOS AGRO PECUARIO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - IRPJ - EXS: 1987, 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

41 - Recurso n. 104.337 - Processo n. 10183/003.347/90-80 - Recorrente: SOTRAUMA S/C LTDA. - Recorrida: DRF EM CUIABÁ - MT - IRPJ - EX: 1988.

42 - Recurso n. 104.349 - Processo n. 10480/006.617/90-94 - Recorrente: CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

43 - Recurso n. 105.746 - Processo n. 10763/003.912/88-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL CARIBEA LTDA. - Recorrida: DRF EM VITORIA - ES - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

44 - Recurso n. 106.976 - Processo n. 10140/001.256/87-17 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS - IRPJ - EXS: 1983 e 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

45 - Recurso n. 81.388 - Processo n. 10830/002.062/88-70 - Recorrente: NUTRIDATA - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 a 1987.

46 - Recurso n. 81.392 - Processo n. 13899/000.210/91-11 - Recorrente: CONDULI S/A CONDUTORES ELETRICOS. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

47 - Recurso n. 81.701 - Processo n. 11065/000.206/91-11 - Recorrente: COFEEBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1989.

48 - Recurso n. 81.709 - Processo n. 10768/022.731/90-18 - Recorrente: PADARIA SANTA LUZIA DA HARE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CANDIDO RODRIGUES NEUBER

49 - Recurso n. 75.923 - Processo n. 10120/000.904/90-89 - Recorrente: HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - IRPJ - EX: 1987.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 08:30 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

50 - Recurso n. 81.412 - Processo n. 10280/003.653/89-28 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

51 - Recurso n. 81.413 - Processo n. 10280/003.657/89-89 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRPJ - ANO: 1986.

52 - Recurso n. 81.809 - Processo n. 10675/001/055/89-17 - Recorrente: USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ALCOOL - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

53 - Recurso n. 62.041 - Processo n. 10850/000.915/89-17 - Recorrente: CAFEIRA AFORE LTDA. - Recorrida: DRF EM SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - IRF - ANOS: 1983 a 1985.

54 - Recurso n. 62.042 - Processo n. 10850/000.916/89-71 - Recorrente: CAFEIRA AFORE LTDA. - Recorrida: DRF EM SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 a 1986.

55 - Recurso n. 68.694 - Processo n. 10510/001.315/90-34 - Recorrente: ESCOLA PARQUE DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - FIN-SOCIAL - EXS: 1986 a 1988.

56 - Recurso n. 68.695 - Processo n. 10510/001.316/90-05 - Recorrente: ESCOLA PARQUE DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

57 - Recurso n. 68.696 - Processo n. 10510/001.317/90-80 - Recorrente: ESCOLA PARQUE DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 a 1988.

58 - Recurso n. 68.697 - Processo n. 10510/001.318/90-22 - Recorrente: ESCOLA PARQUE DE SERGIPE LTDA. - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - IRF - ANOS: 1985 a 1987.

59 - Recurso n. 71.787 - Processo n. 10880/042.137/89-69 - Recorrente: ELETRONICA MARAJO LTDA. - Recorrida: DRF EM SRO PAULO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

60 - Recurso n. 74.493 - Processo n. 10835/000.633/92-03 - Recorrente: CENTERMEDICA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PRE-SIDENTE PRUDENTE - SP - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988.

61 - Recurso n. 74.494 - Processo n. 10835/000.631/92-70 - Recorrente: CENTERMEDICA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PRE-SIDENTE PRUDENTE - SP - IRF - ANOS: 1987 a 1989.

62 - Recurso n. 74.495 - Processo n. 10835/000.632/92-32 - Recorrente: CENTERMEDICA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PRE-SIDENTE PRUDENTE - SP - IRF - ANO: 1989.

63 - Recurso n. 74.565 - Processo n. 10835/000.634/92-68 - Recorrente: CENTERMEDICA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - Recorrida: DRF EM PRE-SIDENTE PRUDENTE - SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

64 - Recurso n. 74.317 - Processo n. 10768/032.841/88-28 - Recorrente: REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCAÇO LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

65 - Recurso n. 74.484 - Processo n. 10675/000.328/92-48 - Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987/1988.

66 - Recurso n. 74.485 - Processo n. 10675/000.330/92-90 - Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - IRF - ANOS: 1986/1989.

67 - Recurso n. 74.486 - Processo n. 10675/000.332/92-15 - Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989/1990.

68 - Recurso n. 77.655 - Processo n. 10860/000.895/90-36 - Recorrente: FORTALEZA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

69 - Recurso n. 78.122 - Processo n. 10880/000.897/90-61 - Recorrente: FORTALEZA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM TAUBATE - SP - IRF - ANO: 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

70 - Recurso n. 81.710 - Processo n. 10768/018.913/90-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

71 - Recurso n. 81.712 - Processo n. 10768/018.910/90-23 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE FECHOS - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

72 - Recurso n. 81.714 - Processo n. 10768/022.732/90-81 - Recorrente: PADARIA SANTA LUZIA DA MARE LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1989.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14:30 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

73 - Recurso n. 62.350 - Processo n. 10510/001.431/89-00 - Recorrente: QI M... INDUSTRIAL SERGIFARMA S/A - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - IRF - ANO: 1985.

74 - Recurso n. 62.351 - Processo n. 10510/001.429/89-50 - Recorrente: QUIMICA INDUSTRIAL SERGIFARMA S/A - Recorrida: DRF EM ARACAJU - SE - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

75 - Recurso n. 72.245 - Processo n. 10880/042.138/89-21 - Recorrente: ELETRONICA MARAJO LTDA. - Recorrida: DRF SRO PAULO - SP - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

76 - Recurso n. 75.148 - Processo n. 10280/008.904/90-04 - Recorrente: FOSFORO DO NORTE S/A - FOSNOR - Recorrida: DRF EM BELEM - PA - IRF - ANO: 1987.

77 - Recurso n. 75.148 - Processo n. 10280/002.817/92-46 - Recorrente: DISPVEL - DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI - IRF - ANO: 1990.

78 - Recurso n. 75.150 - Processo n. 10384/002.919/92-16 - Recorrente: DISPVEL - DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI - IRF - ANO: 1990.

79 - Recurso n. 75.151 - Processo n. 10384/002.821/92-13 - Recorrente: DISPVEL - DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: DRF EM TERESINA - PI - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

80 - Recurso n. 75.177 - Processo n. 10640/001.192/91-64 - Recorrente: DURANDET INDUSTRIA E LATICINIOS AGRO PECUARIO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987.

81 - Recurso n. 75.178 - Processo n. 10640/001.193/91-27 - Recorrente: DURANDET INDUSTRIA E LATICINIOS AGRO PECUARIO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - IRF - ANOS: 1986, 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

82 - Recurso n. 75.191 - Processo n. 10768/018.720/90-98 - Recorrente: WALTER HEINE ESSENCIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

83 - Recurso n. 75.192 - Processo n. 10768/018.722/90-13 - Recorrente: WALTER HEINE ESSENCIA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - IRF - ANO: 1985.

84 - Recurso n. 75.212 - Processo n. 13856/000.133/90-60 - Recorrente: AUTO POSTO GOLDBAUM & CALIL LDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

85 - Recurso n. 78.259 - Processo n. 10580/005.585/91-35 - Recorrente: METROPOLIS COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA - IRF - ANO: 1989.

86 - Recurso n. 79.402 - Processo n. 13331/000.142/90-51 - Recorrente: JUMBO PNEUS LTDA. - Recorrida: DRF EM SRO LUIS - MA - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986.

87 - Recurso n. 81.703 - Processo n. 10675/000.331/92-52 - Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1987.

88 - Recurso n. 81.705 - Processo n. 10675/000.329/92-19 - Recorrente: COCAL CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM UBERLANDIA - MG - PIS/FATURAMENTO - EX: 1987.

89 - Recurso n. 81.718 - Processo n. 10768/032.842/88-91 - Recorrente: REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCAÇO LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ - PIS/FATURAMENTO - EX: 1986.

90 - Recurso n. 81.368 - Processo n. 10840/002.340/88-70 - Recorrente: CRIS MOVEIS INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1984 e 1985.

91 - Recurso n. 82.131 - Processo n. 13942/000.031/91-28 - Recorrente: DIBENACK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988.

92 - Recurso n. 82.141 - Processo n. 11065/000.205/91-59 - Recorrente: COFFERE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 a 1989.

93 - Recurso n. 82.143 - Processo n. 10850/000.408/90-54 - Recorrente: BERTOLO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SRO JOSE DO RIO PRETO - SP - PIS/FATURAMENTO - EX: 1985.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 08:30 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

94 - Recurso n. 73.087 - Processo n. 10840/001.044/91-57 - Recorrente: GLICOLABOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

95 - Recurso n. 73.088 - Processo n. 10840/001.047/91-45 - Recorrente: GLICOLABOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRAO PRETO - SP - IRF - ANOS: 1985 e 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

96 - Recurso n. 75.179 - Processo n. 10840/001.196/91-15 - Recorrente: DURANDET INDUSTRIA E LATICINIOS AGRO PECUARIO LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

97 - Recurso n. 75.353 - Processo n. 11085/002.383/91-31 - Recorrente: CALCADOS GUIRENI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - IRF - ANOS: 1989 e 1990.

98 - Recurso n. 75.354 - Processo n. 11085/002.384/91-02 - Recorrente: CALCADOS GUIRENI LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990/1991.

99 - Recurso n. 76.830 - Processo n. 10120/002.582/91-69 - Recorrente: DROGARIA SALATIEL LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIANIA - GO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990.

100 - Recurso n. 77.479 - Processo n. 13709/003.012/92-52 - Ferrent-
IMAGEM PRODUTOS E CRIAÇÃO LTDA - ME. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO
- RJ - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1991.

101 - Recurso n. 77.481 - Processo n. 10835/001.377/92-72 - Recorrente:
SUPERMERCADOS J. RAMOS LTDA. - Recorrida: DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE -
SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1992.

102 - Recurso n. 77.595 - Processo n. 10580/008.877/91-57 - Recorrente:
COMERCIAL CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA
- IRF - ANO: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

103 - Recurso n. 75.213 - Processo n. 13856/000.134/90-22 - Recorrente:
AUTO POSTO GOLDBAUM & CALIL LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO -
SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1990.

104 - Recurso n. 75.218 - Processo n. 11065/000.119/92-08 - Recorrente:
CALCADOS VALE LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURG - RS - CONTRIBUI-
ÇÃO SOCIAL - EX: 1992.

105 - Recurso n. 75.272 - Processo n. 10480/006.618/90-57 - Recorrente:
CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - Recorrida: DRF
EM RECIFE - PE - IRF - ANOS: 1988 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

106 - Recurso n. 82.146 - Processo n. 10850/001.780/91-31 - Recorrente:
CONAC S/A INDÚSTRIA DE ARTERIAIS DO COURO - Recorrida: DRF EM FORTALEZA
- CE - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1988.

107 - Recurso n. 82.147 - Processo n. 10850/001.780/91-31 - Recorrente:
DROGARIA OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP -
FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

108 - Recurso n. 82.148 - Processo n. 10850/001.779/91-52 - Recorrente:
DROGARIA OESTE LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP -
PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

24 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 12:15 HS

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

109 - Recurso n. 81.711 - Processo n. 10840/001.045/91-82 - Recorrente:
GLICOLABOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO
PRETO - SP - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990.

110 - Recurso n. 81.713 - Processo n. 10840/001.045/91-10 - Recorrente:
GLICOLABOR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO
PRETO - SP - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

111 - Recurso n. 77.596 - Processo n. 10580/008.841/91-18 - Recorrente:
COMERCIAL CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA. - Recorrida: DRF EM SALVADOR - BA
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990.

112 - Recurso n. 78.263 - Processo n. 10880/002.275/91-10 - Recorrente:
LABORATORIOS MICROFARMA LTDA. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP - PIS/DE-
DUÇÃO - EXS: 1986 e 1987.

113 - Recurso n. 78.264 - Processo n. 10880/002.278/91-14 - Recorrente:
LABORATORIOS MICROFARMA LTDA. - IRF - ANOS: 1986 e 1989.

114 - Recurso n. 78.930 - Processo n. 10183/001.219/92-71 - Recorrente:
TRANSPORTES NOVA ERA LTDA. - Recorrida: DRF EM CUIABÁ - MT - CONTRIBUI-
ÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1991.

115 - Recurso n. 81.707 - Processo n. 10945/002.870/91-08 - Recorrente:
MONDAY COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTE DE CARGA LTDA. - Recorrida: DRF
EM FOZ DO IGUAÇU - PR - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988.

116 - Recurso n. 81.708 - Processo n. 10945/002.868/91-58 - Recorrente:
MONDAY COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTE DE CARGA LTDA. - Recorrida: DRF
EM FOZ DO IGUAÇU - PR - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

117 - Recurso n. 75.273 - Processo n. 10480/006.619/90-10 - Recorrente:
CIRURGICA DO NORDESTE LTDA. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - Recorrida: DRF
EM RECIFE - PE - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1987/1988.

118 - Recurso n. 78.957 - Processo n. 13856/000.136/90-58 - Recorrente:
ANTONIO CEZAR CALIL - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP - IRF -
EXS: 1986, 1989 e 1990.

119 - Recurso n. 78.958 - Processo n. 13856/000.137/90-11 - Recorrente:
KENIA MARIA GOLDBAUM CALIL - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP -
IRF - EXS: 1986, 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

120 - Recurso n. 82.159 - Processo n. 10240/000.143/91-53 - Recorrente:
MARBO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO VELHO - RO
- PIS/FATURAMENTO - EX: 1989.

121 - Recurso n. 82.160 - Processo n. 10240/000.144/91-16 - Recorrente:
MARBO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO VELHO - RO
- FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1989.

122 - Recurso n. 82.162 - Processo n. 10850/000.409/90-17 - Recorrente:

BERTOL & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP -
FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: 1985.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 2/94)

4ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEPEM REALI-
ZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA
01, BLOCO "J", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independen-
temente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada
em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na
sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo
objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 10h00min

RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM

01 - Recurso n. 103.550 - Processo n. 10675/000.470/92-59 - Recorren-
te: POSTO TANGARA LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - IRPJ -
EX. DE 1987.

02 - Recurso n. 105.007 - Processo n. 10845/004.817/91-06 - Recorren-
te: ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em
Santos (SP) - IRPJ - EXS DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

03 - Recurso n. 99.074 - Processo n. 10768/037.096/87-50 - Recorren-
te: ANTONIO RODRIGUES (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF no Rio de
Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1984 e 1986.

04 - Recurso n. 103.119 - Processo n. 10425/000.326/91-56 - Recorren-
te: SIGNUS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ
- EX. DE 1988.

05 - Recurso n. 98.440 - Processo n. 13609/000.055/89-63 - Recorren-
te: O CENTRO ELETRICO LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRPJ -
EX. DE 1986.

06 - Recurso n. 70.714 - Processo n. 10730/002.604/89-31 - Recorren-
te: JOAO ESPINOSO DE SOUZA - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ -
EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

07 - Recurso n. 98.863 - Processo n. 13808/001.223/89-73 - Recorren-
te: EDITORA NOVA CULTURAL LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) -
IRPJ - EX. DE 1987.

08 - Recurso n. 101.208 - Processo n. 10880/013.873/89-09 - Recorren-
te: SUPERFINE MECANO PECAS INDUSTRIAL GERAL LTDA. - Recorrida: DRF em
São Paulo (SP) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

09 - Recurso n. 101.970 - Processo n. 10730/002.209/90-19 - Recorren-
te: CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) -
IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRA LETÍCIA MARIA SCHERRER LEITAO

10 - Recurso n. 106.223 - Processo n. 13633/000.019/92-43 - Recorren-
te: GERALDO DA CONCEIÇÃO ROMANO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em
Governador Valadares (MG) - IRPJ - EX. DE 1991.

11 - Recurso n. 106.224 - Processo n. 10830/005.309/91-32 - Recorren-
te: LUIZ ALBERTO SAITO - ME - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ -
EX. DE 1990.

12 - Recurso n. 106.894 - Processo n. 13726/000.007/92-80 - Recorren-
te: AUTOMATIC COMERCIAL ELETRICA LTDA. - Recorrida: DRF em Volta Redon-
da (RJ) - IRPJ - EX. DE 1989.

13 - Recurso n. 106.902 - Processo n. 13431/000.022/92-51 - Recorren-
te: SEVERIANO FERMINO DE ARAUJO FILHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida:
DRF em Natal (RN) - IRPJ - EXS. DE 1987 a 1991.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14h15min

RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM

14 - Recurso n. 105.186 - Processo n. 10840/001.788/92-89 - Recorren-
te: CBIPEL CENTRAL DE BICICLETAS E PECAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ri-
beirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

15 - Recurso n. 105.274 - Processo n. 10580/008.240/91-07 - Recorren-
te: SAMUEL TELES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em
Salvador (BA) - IRPJ - EXS. DE 1989 e 1990.

16 - Recurso n. 105.868 - Processo n. 11074/000.086/92-33 - Re-rra-
te: FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: Dr-
em Uruguaiana (RS) - IRPJ - EXS. DE 1987 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

17 - Recurso n. 103.890 - Processo n. 13560/000.029/89-84 - Recorren-
te: WALDOIRO BORGES & COMPANHIA - Recorrida: DRF em Vitória da Con-
quista (BA) - IRPJ - EX. DE 1987.

18 - Recurso n. 103.919 - Processo n. 10830/002.334/91-73 - Recorren-
te: NOVA MULHER MODAS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas
(SP) - IRPJ - EX. DE 1988.

19 - Recurso nr. 104.280 - Processo nr. 13657/000.043/91-88 - Recorrente: HOTEL ESTANCIA DE JACUTINGA S/A - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

20 - Recurso nr. 70.725 - Processo nr. 10925/001.174/91-03 - Recorrente: JOSE GUILHERME ANTONIO ORTMANN - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - IRPF - EX. DE 1991.

21 - Recurso nr. 70.731 - Processo nr. 10925/000.296/91-47 - Recorrente: ADAHIL DE JESUS DA SILVA - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - IRPF - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

22 - Recurso nr. 102.993 - Processo nr. 10825/000.603/90-73 - Recorrente: EUCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

23 - Recurso nr. 104.786 - Processo nr. 10670/000.415/92-08 - Recorrente: ELISEBO JOSE PIMENTA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - IRPJ - EXS. DE 1989 a 1991.

24 - Recurso nr. 104.978 - Processo nr. 13604/000.112/92-13 - Recorrente: ENCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EXS. DE 1989 e 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

25 - Recurso nr. 75.586 - Processo nr. 10980/005.161/92-30 - Recorrente: JORGE DIB ABAGE - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPF - EX. DE 1991.

26 - Recurso nr. 75.587 - Processo nr. 10730/001.681/92-42 - Recorrente: ADELRALDO GOMES DE MORAIS - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1991.

27 - Recurso nr. 75.655 - Processo nr. 13816/000.052/92-25 - Recorrente: AMAURI CIGACIO - Recorrida: DRF em Santo André (SP) - IRPF - EX. DE 1991.

28 - Recurso nr. 75.658 - Processo nr. 10730/001.362/92-64 - Recorrente: ARLINDO FERNANDES CARVALHO - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1991.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM

29 - Recurso nr. 105.869 - Processo nr. 10620/000.065/92-94 - Recorrente: ABDE ZARRARA SAMHOUR (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1990.

30 - Recurso nr. 104.600 - Processo nr. 10983/004.838/92-29 - Recorrente: JOSE MOISES DE SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPJ - EX. DE 1992.

31 - Recurso nr. 105.285 - Processo nr. 10384/000.533/92-98 - Recorrente: CLINICA DE ACIDENTADOS SAO LUCAS LTDA. - Recorrida: DRF em Teresina (PI) - IRPJ - EX. DE 1991.

32 - Recurso nr. 105.644 - Processo nr. 10840/004.470/92-32 - Recorrente: PEDRO PAULO DA CUNHA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO SALLES BARBIERI JUNIOR

33 - Recurso nr. 66.415 - Processo nr. 13047/000.001/91-89 - Recorrente: SFRER KAMPE S/A - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

34 - Recurso nr. 69.386 - Processo nr. 10670/000.095/91-70 - Recorrente: EDSON FRANCA LINO - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - IRPF - EXS. DE 1986 a 1989.

35 - Recurso nr. 69.400 - Processo nr. 11065/000.566/91-87 - Recorrente: MARIALDO DA SILVA SCHIRMER - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPF - EXS. DE 1986 e 1987.

36 - Recurso nr. 72.158 - Processo nr. 10980/029.306/91-44 - Recorrente: TERCIO BORLENGHI - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

37 - Recurso nr. 73.857 - Processo nr. 11080/016.404/89-67 - Recorrente: JURACI ALVARIZ PORTO DUTRA - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EX. DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

38 - Recurso nr. 104.996 - Processo nr. 10725/000.626/91-60 - Recorrente: DILSON E SOUZA ROUPAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1987.

39 - Recurso nr. 105.016 - Processo nr. 13987/000.001/92-98 - Recorrente: GRANJA GASPARI LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

40 - Recurso nr. 105.185 - Processo nr. 10840/001.667/92-19 - Recorrente: TEM TINTAS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX. DE 1989.

41 - Recurso nr. 105.191 - Processo nr. 10830/003.410/91-95 - Recorrente: SAYEG & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

42 - Recurso nr. 75.888 - Processo nr. 13738/000.144/92-50 - Recorrente: CARMELIA DE MENDONÇA LIMA DO COUTO - Recorrida: DRF em Niterói (RJ)

- IRPF - EX. DE 1991.

43 - Recurso nr. 81.732 - Processo nr. 10880/013.571/90-75 - Recorrente: ISRATEC PRODUTOS E TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO E AGRICULTURA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - FIS/FATURAMENTO - EX. DE 1985.

44 - Recurso nr. 82.111 - Processo nr. 10880/013.570/90-11 - Recorrente: ISRATEC PRODUTOS E TECNOLOGIA DE IRRIGAÇÃO E AGRICULTURA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL - EX. DE 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

45 - Recurso nr. 76.554 - Processo nr. 10821/000.489/92-29 - Recorrente: FLAVIO TRUNKL JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: IRF em São Sebastião (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

46 - Recurso nr. 76.569 - Processo nr. 13531/000.040/92-23 - Recorrente: HUMBERTO NICANOR RIOS - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPF - EX. DE 1991.

47 - Recurso nr. 77.576 - Processo nr. 10855/000.221/92-36 - Recorrente: DELMILIO DE SOUZA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

48 - Recurso nr. 79.874 - Processo nr. 10865/000.492/92-77 - Recorrente: NILTON PINTO DUARTE - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14h15min

RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM

49 - Recurso nr. 73.754 - Processo nr. 10675/000.469/92-70 - Recorrente: POSTO TANGARA LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - FIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

50 - Recurso nr. 73.755 - Processo nr. 10675/000.471/92-11 - Recorrente: POSTO TANGARA LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - IRF - ANO DE 1986.

51 - Recurso nr. 76.721 - Processo nr. 10845/004.418/91-61 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA MELO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Santos (SP) - FIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

52 - Recurso nr. 76.722 - Processo nr. 10845/004.821/91-75 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO FILHO - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPF - EXS. DE 1987 e 1988.

53 - Recurso nr. 76.723 - Processo nr. 10845/000.822/91-38 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA MELO - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPF - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CELSO SALLES BARBIERI JUNIOR

54 - Recurso nr. 69.102 - Processo nr. 0940/051.338/83-38 - Recorrente: QUIMBRASIL - QUIMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRF - ANOS DE 1978 a 1982.

55 - Recurso nr. 70.720 - Processo nr. 10630/000.504/90-60 - Recorrente: PAULO ACACIO CONDE - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPF - EX. DE 1987.

56 - Recurso nr. 70.721 - Processo nr. 13710/000.215/91-68 - Recorrente: DYLA TAVARES DE SA BRITO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX. DE 1990.

57 - Recurso nr. 70.722 - Processo nr. 10783/002.936/91-14 - Recorrente: JOSE BERALDO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPF - EX. DE 1987.

58 - Recurso nr. 70.727 - Processo nr. 10410/001.605/90-24 - Recorrente: JOSE DANILLO DAMASCO DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em Hacıoğlu (AL) - IRPF - EX. DE 1987.

59 - Recurso nr. 70.728 - Processo nr. 11080/004.106/90-95 - Recorrente: HELMUT KEPLER - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EX. DE 1989.

60 - Recurso nr. 70.729 - Processo nr. 10983/004.795/91-37 - Recorrente: ROMANO ORLANDI - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

61 - Recurso nr. 106.116 - Processo nr. 11065/003.081/92-35 - Recorrente: ORANI CRUZ LUIZ (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - EX. DE 1992.

62 - Recurso nr. 96.386 - Processo nr. 10980/006.946/88-17 - Recorrente: CATTALIN TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX. DE 1986.

63 - Recurso nr. 103.375 - Processo nr. 10660/000.364/91-81 - Recorrente: WALDOMIRO SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

64 - Recurso nr. 72.837 - Processo nr. 10109/000.078/92-61 - Recorrente: MARIA APARECIDA MARQUES GOES - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPF - EX. DE 1987.

65 - Recurso nr. 73.008 - Processo nr. 10109/000.111/92-35 - Recorrente: JORGE JACOB - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPF - EX. DE 1987.

66 - Recurso nr. 73.851 - Processo nr. 10980/009.061.91-56 - Recorrente: ANTONIO ZANETTE DE LUCAS - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPF -

EX. 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

67 - Recurso nr. 82.118 - Processo nr. 10410/000.709/91-75 - Recorrente: GOMES & GRANCONATO LTDA. - Recorrida: DRF em Maceló (AL) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1991.

68 - Recurso nr. 82.123 - Processo nr. 10410/000.710/91-54 - Recorrente: GOMES & GRANCONATO LTDA. - Recorrida: DRF em Maceló (AL) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1991.

69 - Recurso nr. 82.119 - Processo nr. 10530/001.186/90-91 - Recorrente: UTILIDADES DOMESTICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO JOSE LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1988.

70 - Recurso nr. 82.120 - Processo nr. 10530/001.185/90-29 - Recorrente: UTILIDADES DOMESTICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO JOSE LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITEO

71 - Recurso nr. 79.880 - Processo nr. 13706/000.601/92-72 - Recorrente: JOSE PEREIRA FOSE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

72 - Recurso nr. 79.904 - Processo nr. 13963/000.231/92-13 - Recorrente: SIDERURGICA SPILLERS LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRF - ANOS DE 1989 a 1991.

73 - Recurso nr. 82.127 - Processo nr. 10725/000.482/89-27 - Recorrente: COTIMHO COMERCIO DE TINTAS MACAE LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - FINSOCIAL - EX. DE 1986.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 08h30min**RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM**

74 - Recurso nr. 77.231 - Processo nr. 10840/001.799/92-41 - Recorrente: ELMA ALMEIDA MANSANO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1989.

75 - Recurso nr. 77.232 - Processo nr. 10840/001.800/92-29 - Recorrente: ANTONIO BASTOS - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1989.

76 - Recurso nr. 77.593 - Processo nr. 10580/006.241/91-61 - Recorrente: EVANDRO SAMUEL TELES - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPF - EXS. DE 1988 e 1990.

77 - Recurso nr. 78.616 - Processo nr. 11074/000.092/92-36 - Recorrente: FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrida: DRF em Uruguaiana (RS) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

78 - Recurso nr. 78.617 - Processo nr. 11074/000.093/92-07 - Recorrente: FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrida: DRF em Uruguaiana (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991.

79 - Recurso nr. 78.618 - Processo nr. 11074/000.095/92-24 - Recorrente: FERMINO FERNANDES LIMA JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL) Recorrida: DRF em Uruguaiana (RS) - IRPF - EXS. DE 1988 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

80 - Recurso nr. 103.506 - Processo nr. 10925/000.548/91-38 - Recorrente: LABOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989.

81 - Recurso nr. 70.715 - Processo nr. 10168/005.585/88-47 - Recorrente: GENTIL MARTINS DIAS - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPF - EX. DE 1987.

82 - Recurso nr. 70.724 - Processo nr. 10850/000.776/91-29 - Recorrente: JOAO ALBERTO GODOY GOULART - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1987.

83 - Recurso nr. 72.879 - Processo nr. 10930/001.072/90-01 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA MASTELINI LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

84 - Recurso nr. 76.173 - Processo nr. 10805/002.553/88-55 - Recorrente: TADESA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em Santo André (SP) - FINSOCIAL - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

85 - Recurso nr. 65.653 - Processo nr. 13710/000.146/91-47 - Recorrente: LYCIO DE FARIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX. DE 1990.

86 - Recurso nr. 72.646 - Processo nr. 10320/000.536/91-93 - Recorrente: JOSE LINS BRAGA - Recorrida: DRF em São Luís (MA) - IRPF - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

87 - Recurso nr. 70.422 - Processo nr. 10825/000.604/90-36 - Recorrente: EDUCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

88 - Recurso nr. 70.423 - Processo nr. 10825/000.605/90-07 - Recorrente: EDUCADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Bauru (SP) - IRF - ANO DE 1986.

89 - Recurso nr. 76.170 - Processo nr. 10670/000.416/92-62 - Recorrente: ELISBAO JOSE PIMENTA (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Montes

Claros (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991.

90 - Recurso nr. 76.669 - Processo nr. 13640/000.120/92-41 - Recorrente: ENCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRF - ANOS DE 1988 e 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA LEILA MARIA SCHERRER LEITEO

91 - Recurso nr. 81.142 - Processo nr. 10680/004.722/91-69 - Recorrente: BRUNO MONTI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/FATURAMENTO - EX. DE 1988.

92 - Recurso nr. 81.143 - Processo nr. 10680/004.723/91-21 - Recorrente: BRUNO MONTI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX. DE 1988.

93 - Recurso nr. 81.397 - Processo nr. 10680/001.407/91-25 - Recorrente: PES CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1989.

94 - Recurso nr. 82.124 - Processo nr. 10680/001.405/91-08 - Recorrente: PES CALÇADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1989.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 14h15min**RELATOR: CONSELHEIRO WALDYR PIRES DE AMORIM**

95 - Recurso nr. 78.619 - Processo nr. 10620/000.066/92-57 - Recorrente: ABDE ZARRARA SAMHOUR (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

96 - Recurso nr. 78.620 - Processo nr. 10620/000.068/92-82 - Recorrente: ABDE ZARRARA SAMHOUR (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS/REFIQUE - EX. DE 1988.

97 - Recurso nr. 78.621 - Processo nr. 10620/000.070/92-24 - Recorrente: ABDE ZARRARA SAMHOUR (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - FINSOCIAL - EX. DE 1988.

98 - Recurso nr. 78.622 - Processo nr. 10620/000.071/92-97 - Recorrente: ABDE ZARRARA SAMHOUR - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - EXS. DE 1988 a 1990.

99 - Recurso nr. 78.623 - Processo nr. 10620/000.072/92-50 - Recorrente: ABDE ZARRARA SAMHOUR (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1988 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

100 - Recurso nr. 72.157 - Processo nr. 10380/008.056/90-50 - Recorrente: ARCELIO CLAUDIO MENTOR VENES COUTO MELO - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPF - EX. DE 1987.

101 - Recurso nr. 72.756 - Processo nr. 10425/000.327/91-19 - Recorrente: SIGNUS CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

102 - Recurso nr. 72.757 - Processo nr. 10425/000.329/91-44 - Recorrente: FRANCISCO CESARIO NETO - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPF - EX. DE 1988.

103 - Recurso nr. 72.758 - Processo nr. 10467/002.739/91-70 - Recorrente: EVANDRO RODRIGUES DA SILVA - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPF - EX. DE 1988.

104 - Recurso nr. 74.513 - Processo nr. 10925/000.549/91-09 - Recorrente: LABOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em Joaçaba (SC) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

105 - Recurso nr. 74.376 - Processo nr. 13560/000.030/89-63 - Recorrente: WALDOMIRO BORGES & COMPANHIA - Recorrida: DRF em Vitória da Conquista (BA) - IRF - ANO 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

106 - Recurso nr. 79.220 - Processo nr. 11065/003.083/92-61 - Recorrente: ORANI CRUZ LUIZ (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRF - ANO DE 1991.

107 - Recurso nr. 79.313 - Processo nr. 11065/003.082/92-06 - Recorrente: ORANI CRUZ LUIZ (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

108 - Recurso nr. 74.330 - Processo nr. 10580/001.391/91-05 - Recorrente: SALOMHO SEVERINO DE SOUZA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPF - EX. DE 1989.

109 - Recurso nr. 74.336 - Processo nr. 13705/000.722/91-06 - Recorrente: MARIA QUINTAS DE ANDRADE - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPF - EX. DE 1989.

110 - Recurso nr. 68.005 - Processo nr. 10880/013.874/89-63 - Recorrente: SUPERFINE - MECANO - PECAS INDUSTRIA GERAL LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.

111 - Recurso nr. 68.006 - Processo nr. 10880/013.875/89-26 - Recorrente: SUPERFINE - MECANO - PECAS INDUSTRIA GERAL LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

112 - Recurso nr. 70.025 - Processo nr. 10730/002.210/90-91 - Recorrente: CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX. 1987.

113 - Recurso nr. 70.026 - Processo nr. 10730/002.213/90-88 - Recorrente-

te: CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ) - IRF - ANO 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA LÍLIA MARIA SCHERRER LEITAO

114- Recurso nr. 82.121 - Processo nr. 10530/001.273/91-75 - Recorren- te: PAULINHO AUTO PECAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - FINSOCIAL - EXS. DE 1987 e 1988.

115- Recurso nr. 82.122 - Processo nr. 10530/001.274/91-38 - Recorren- te: PAULINHO AUTO PECAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1987 e 1988.

116- Recurso nr. 81.726 - Processo nr. 13686/000.012/92-24 - Recorren- te: CERAMICA ARAGUARI LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1987 a 1990.

117- Recurso nr. 81.731 - Processo nr. 13686/000.013/92-97 - Recorren- te: CERAMICA ARAGUARI LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1987 a 1990.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 08h15min

RELATOR: CONSELHEIRO CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

118 - Recurso nr. 68.787 - Processo nr. 11030/001.600/90-20 - Recorren- te: MICHEL PANAGIOTIS DELIGIANNIS - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPF - EXS. 1986 e 1988.

119 - Recurso nr. 68.788 - Processo nr. 11030/001.601/90-92 - Recorren- te: STERGO PANAYOTE DELIYANNIS - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS) - IRPF - EXS. 1986 e 1988.

120- Recurso nr. 72.063 - Processo nr. 10865/001.159/91-18 - Recorren- te: COMERCIO DE TECIDOS R. C. LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRF - ANO DE 1990.

121- Recurso nr. 72.064 - Processo nr. 10865/001.160/91-05 - Recorren- te: COMERCIO DE TECIDOS R. C. LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - CONTRIBUICO SOCIAL - EX. DE 1991.

122- Recurso nr. 75.189 - Processo nr. 13657/000.045/91-11 - Recorren- te: HOTEL ESTANCIA DE JACUTINGA S/A - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS/DEDUÇAO - EXS. DE 1987 e 1988.

123- Recurso nr. 75.190 - Processo nr. 13657/000.047/91-39 - Recorren- te: HOTEL ESTANCIA DE JACUTINGA S/A - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO PEDRO PINTO

124- Recurso nr. 73.349 - Processo nr. 10660/000.362/91-55 - Recorren- te: WALDOMIRO SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Vargi- nha (MG) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

125- Recurso nr. 73.350 - Processo nr. 10660/000.363/91-18 - Recorren- te: WALDOMIRO SOUZA LOPES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Vargi- nha (MG) - PIS/DEDUÇAO - EXS. DE 1987 e 1988.

126- Recurso nr. 78.626 - Processo nr. 11074/000.003/93-97 - Recorren- te: DELOIR BLOCK GOMES (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Uruguai- ana (RS) - CONTRIBUICO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991.

127- Recurso nr. 78.627 - Processo nr. 11074/000.005/93-12 - Recorren- te: DELOIR BLOCK GOMES - Recorrida: DRF em Uruguaiana (RS) - IRPF - EXS. DE 1989 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

128- Recurso nr. 76.700 - Processo nr. 10725/000.827/91-22 - Recorren- te: DILSON E SOUZA ROUPAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - PIS/DEDUÇAO - EXS. 1986 e 1987.

129- Recurso nr. 76.701 - Processo nr. 10725/000.630/91-37 - Recorren- te: DILSON FERREIRA DE SOUZA - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - EXS. 1986 e 1987.

130- Recurso nr. 76.739 - Processo nr. 13987/000.002/92-59 - Recorren- te: GRANJA GASPARI LTDA. - Recorrida: DRF em Joazebo (SC) - PIS/DEDUÇAO - EXS. DE 1987 e 1988.

131- Recurso nr. 76.981 - Processo nr. 13640/000.115/92-10 - Recorren- te: ENCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - CONTRIBUICO SOCIAL - EXS. DE 1989 e 1990.

132- Recurso nr. 79.441 - Processo nr. 10830/005.311/91-84 - Recorren- te: LUIZ ALBERTO SAITO - ME - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - CONTRI- BUICO SOCIAL - EX. DE 1990.

133- Recurso nr. 79.442 - Processo nr. 10830/005.312/91-47 - Recorren- te: LUIZ ALBERTO SAITO - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EX. DE 1990.

134- Recurso nr. 81.408 - Processo nr. 10830/005.308/91-70 - Recorren- te: LUIZ ALBERTO SAITO - ME - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/FA- TURAMENTO - EX. DE 1990.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 12h15min

RELATOR: CONSELHEIRO CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR

135- Recurso nr. 74.446 - Processo nr. 10830/002.337/91-61 - Recorren- te: NOVA MULHER - MODAS E CONFECCOES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/DEDUÇAO - EX. DE 1988.

136- Recurso nr. 74.447 - Processo nr. 10830/002.338/91-24 - Recorren- te: LIA RENATA SCHWARTZ - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPF - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL RENDY

137- Recurso nr. 77.229 - Processo nr. 10840/001.665/92-85 - Recorren- te: JULIO ANTONIO DA COSTA VALENTE - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1989.

138- Recurso nr. 77.230 - Processo nr. 10840/001.666/92-48 - Recorren- te: MILTON DUMONT VALENTE - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX. DE 1989.

139- Recurso nr. 77.246 - Processo nr. 10830/003.407/91-81 - Recorren- te: SAYEG & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

140- Recurso nr. 77.247 - Processo nr. 10830/003.408/91-43 - Recorren- te: SAYEG & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS/DEDUÇAO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA LÍLIA MARIA SCHERRER LEITAO

141- Recurso nr. 81.903 - Processo nr. 13431/000.017/92-11 - Recorren- te: SEVERIANO FIRMINO DE ARAUJO FILHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Natal (RN) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1987 a 1991.

142- Recurso nr. 81.904 - Processo nr. 13431/000.018/92-84 - Recorren- te: SEVERIANO FIRMINO DE ARAUJO FILHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Natal (RN) - CONTRIBUICO SOCIAL - EXS. DE 1989 a 1991.

143- Recurso nr. 81.905 - Processo nr. 13431/000.019/92-47 - Recorren- te: SEVERIANO FIRMINO DE ARAUJO FILHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Natal (RN) - PIS/DEDUÇAO - EXS. DE 1987 e 1988.

144- Recurso nr. 81.906 - Processo nr. 13431/000.020/92-26 - Recorren- te: SEVERIANO FIRMINO DE ARAUJO FILHO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Natal (RN) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1987 a 1991.

145- Recurso nr. 81.907 - Processo nr. 13431/000.021/92-99 - Recorren- te: SEVERIANO FIRMINO DE ARAUJO FILHO - Recorrida: DRF em Natal (RN) - IRPF - EXS. DE 1987 a 1991.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

(Of. nº 1/94)

5ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALI- ZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 702, EDIFICIO ALVORADA - BRASILIA - DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independen- temente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 10h00min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

01 - Recurso nr. 105.745 - Processo nr. 10510/001.676/92-24 - Recorren- te: CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CINBRA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ - EX. DE 1989.

02 - Recurso nr. 78.350 - Processo nr. 10510/001.677/92-97 - Recorren- te: CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CINBRA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - CONTRIBUICO SOCIAL - EX. DE 1989.

03 - Recurso nr. 78.351 - Processo nr. 10510/001.678/92-50 - Recorren- te: CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CINBRA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRF - ANO DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO GONRO BASTOS

04 - Recurso nr. 106.134 - Processo nr. 13407/000.036/92-18 - Recorren- te: DESTILARIA J.B. LIMITADA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARIAI

05 - Recurso nr. 106.037 - Processo nr. 10480/005.842/92-57 - Recorren- te: ALBERTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

06 - Recurso nr. 101.026 - Processo nr. 10880/034.306/90-11 - Recorren- te: INSTITUTO DE ABRUEGRAFIA DA BAIXADA SANTISTA LTDA. - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRPJ - EX. DE 1985.

07 - Recurso nr. 67.488 - Processo nr. 10880/034.304/90-87 - Recorren- te: INSTITUTO DE ABRUEGRAFIA DA BAIXADA SANTISTA LTDA. - Recorrida: DRF em Santos (SP) - IRF - ANO DE 1984.

08 - Recurso nr. 67.489 - Processo nr. 10880/034.305/90-40 - Recorren- te: INSTITUTO DE ABRUEGRAFIA DA BAIXADA SANTISTA LTDA. - Recorrida: DRF em Santos (SP) - PIS/DEDUÇAO - EX. DE 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE

09 - Recurso nr. 98.094 - Processo nr. 10820/000.415/88-06 - Recorren- te: ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP) - IRPJ - EX. DE 1983.

10 - Recurso nr. 81.453 - Processo nr. 10820/000.416/88-61 - Recorren-
te: ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Aracatuba
(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1983.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

11 - Recurso nr. 75.079 - Processo nr. 11065/000.576/92-11 - Recorren-
te: JRM - ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Novo
Hamburgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

12 - Recurso nr. 75.400 - Processo nr. 11080/006.502/92-55 - Recorren-
te: MAPLA S/A INDUSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS - Recorrida: DRF em Por-
to Alegre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

13 - Recurso nr. 105.778 - Processo nr. 10980/004.244/92-20 - Recorren-
te: JUNIMARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Curi-
tiba (PR) - IRPJ - EXS. DE 1990 e 1991.

14 - Recurso nr. 78.339 - Processo nr. 10980/004.241/92-31 - Recorren-
te: JUNIMARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Curi-
tiba (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1990 e 1991.

15 - Recurso nr. 78.340 - Processo nr. 10980/004.243/92-67 - Recorren-
te: JUNIMARI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Curi-
tiba (PR) - IRF - ANOS DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

16 - Recurso nr. 75.079 - Processo nr. 11065/000.457/92-22 - Recorren-
te: VIVARELLA INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Ham-
burgo (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

17 - Recurso nr. 106.123 - Processo nr. 10140/002.423/91-61 - Recorren-
te: FRIGORIFICO MATEL LTDA. - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) -
IRPJ - EX. DE 1990.

18 - Recurso nr. 79.248 - Processo nr. 10140/002.424/91-23 - Recorren-
te: VIRGILIO MORGADO DA COSTA - Recorrida: DRF em Campo Grande (MS) -
IRPF - EX. DE 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

19 - Recurso nr. 82.168 - Processo nr. 13971/000.247/90-66 - Recorren-
te: DORIS RUTH SCHELLING SCHLOTHMAN - Recorrida: DRF em Joinville (SC) -
IRPF - EX. DE 1987.

20 - Recurso nr. 82.169 - Processo nr. 13971/000.246/90-01 - Recorren-
te: IVO HERING - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPF - EXS. DE 1985
a 1988.

21 - Recurso nr. 82.170 - Processo nr. 13971/000.244/90-78 - Recorren-
te: HANS PRAYON - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPF - EXS. DE
1985 a 1988.

22 - Recurso nr. 82.171 - Processo nr. 13971/000.245/90-31 - Recorren-
te: RAUL DE AGUIAR HERING - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPF -
EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRA CELI DEPIRE MARIZ DELDUQUE

23 - Recurso nr. 104.678 - Processo nr. 10835/000.717/92-93 - Recorren-
te: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - Recorrida: DRF em Presi-
dente Prudente (SP) - IRPJ - EXS. DE 1987 a 1991.

24 - Recurso nr. 76.014 - Processo nr. 10835/000.719/92-19 - Recorren-
te: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - Recorrida: DRF em Presi-
dente Prudente (SP) - IRF - EXS. DE 1989 e 1990.

25 - Recurso nr. 76.015 - Processo nr. 10835/000.720/92-06 - Recorren-
te: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - Recorrida: DRF em Presi-
dente Prudente (SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

26 - Recurso nr. 62.939 - Processo nr. 13857/000.140/90-33 - Recorren-
te: DEBORAH CARNEIRO DONATO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) -
IRPF - EX. DE 1987.

27 - Recurso nr. 62.941 - Processo nr. 13857/000.141/90-04 - Recorren-
te: ALICE CONTIJO CARNEIRO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) -
IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

28 - Recurso nr. 75.909 - Processo nr. 11080/005.509/92-69 - Recorren-
te: HOLISA - HOTÉIS DE TURISMO S/A - Recorrida: DRF em Porto Alegre
(RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

29 - Recurso nr. 81.654 - Processo nr. 11065/000.377/91-12 - Recorren-
te: ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo
(RS) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1990.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 08h30min

RELATOR: MARCIO MACHADO CALDEIRA

30 - Recurso nr. 106.126 - Processo nr. 10768/007.290/90-89 - Recorren-
te: LEMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no
Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1985.

31 - Recurso nr. 79.252 - Processo nr. 10768/007.380/90-70 - Recorren-
te: LEMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no
Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

32 - Recurso nr. 75.080 - Processo nr. 11065/000.142/92-11 - Recorren-
te: CALÇADOS LIDSE LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CON-
TRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

33 - Recurso nr. 75.906 - Processo nr. 11080/006.501/92-92 - Recorren-
te: TERRAMAR NAVEGAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) -
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

34 - Recurso nr. 75.907 - Processo nr. 11080/006.500/92-20 - Recorren-
te: TERRAMAR CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida:
DRF em Porto Alegre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

35 - Recurso nr. 75.908 - Processo nr. 11080/006.499/92-42 - Recorren-
te: TERRAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS)
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

36 - Recurso nr. 105.153 - Processo nr. 10680/006.297/88-19 - Recorren-
te: CONSTRUTORA IRMAOS DINIZ LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte
(MG) - IRPJ - EXS. DE 1984 a 1985.

37 - Recurso nr. 77.161 - Processo nr. 10680/006.298/88-73 - Recorren-
te: CONSTRUTORA IRMAOS DINIZ LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte
(MG) - IRF - ANO DE 1985.

38 - Recurso nr. 77.162 - Processo nr. 10680/006.299/88-36 - Recorren-
te: CONSTRUTORA IRMAOS DINIZ LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte
(MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRA CELI DEPIRE MARIZ DELDUQUE

39 - Recurso nr. 104.754 - Processo nr. 10166/000.158/90-15 - Recorren-
te: ARAGUAIA S/A - MINERACAO RACONS E FERTILIZANTES - Recorrida: DRF em
Brasília (DF) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

40 - Recurso nr. 75.916 - Processo nr. 11080/005.513/92-35 - Recorren-
te: SOCIEDADE FINANCIL DE PARTICIPAÇÕES - Recorrida: DRF em Porto Ale-
gre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

41 - Recurso nr. 82.205 - Processo nr. 13421/000.163/90-12 - Recorren-
te: A. PEREIRA E BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em Maceló (AL) - PIS/FA-
TURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

42 - Recurso nr. 82.206 - Processo nr. 13421/000.164/90-58 - Recorren-
te: A. PEREIRA E BARROS LTDA. - Recorrida: DRF em Maceló (AL) -
FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1988 e 1989.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994, AS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

43 - Recurso nr. 105.861 - Processo nr. 10880/019.839/92-81 - Recorren-
te: GRADIENTE ELETRONICA S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ
- EX. DE 1991.

44 - Recurso nr. 78.695 - Processo nr. 10880/019.838/92-18 - Recorren-
te: GRADIENTE ELETRONICA S/A - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - CON-
TRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1990 e 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRO BASTOS

45 - Recurso nr. 79.276 - Processo nr. 11080/008.784/92-80 - Recorren-
te: AERONAVES MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas
(RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

46 - Recurso nr. 106.028 - Processo nr. 10480/009.305/91-69 - Recorren-
te: MAVI REFRIGERAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ -
EX. DE 1987.

47 - Recurso nr. 79.006 - Processo nr. 10480/009.306/91-21 - Recorren-
te: MAVI REFRIGERAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS/DEDU-
ÇÃO - EX. DE 1987.

48 - Recurso nr. 79.007 - Processo nr. 10480/009.308/91-57 - Recorren-
te: MARGARIDA NUNES DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPF
- EX. DE 1987.

49 - Recurso nr. 79.008 - Processo nr. 10480/009.309/91-10 - Recorren-
te: FRANCISCO LEITE NOGUEIRA PAZ - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPF
- EX. DE 1987.

50 - Recurso nr. 79.009 - Processo nr. 10480/009.310/91-07 - Recorren-
te: MAVIAEL NUNES DE MELO - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPF - EX.
DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

51 - Recurso nr. 101.658 - Processo nr. 10980/010.240/90-81 - Recorren-
te: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) -
IRPJ - EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRA CELI DEPIRE MARIZ DELDUQUE

52 - Recurso nr. 101.959 - Processo nr. 10680/004.002/90-59 - Recorren-
te: SIDERURGICA TRINDADE S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) -
IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

53 - Recurso nr. 70.001 - Processo nr. 10680/004.003/90-11 - Recorren-
te: SIDERURGICA TRINDADE S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) -
IRF - ANOS DE 1985 a 1987.

54 - Recurso nr. 70.002 - Processo nr. 10680/004.004/90-84 - Recorren-

te: SIDERURGICA TRINDADE S/A - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO CONGRU BASTOS

55 - Recurso nr. 79.270 - Processo nr. 11080/008.785/92-42 - Recorren- te: MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

56 - Recurso nr. 57.891 - Processo nr. 10768/002.269/88-28 - Recorren- te: OCEANOTECNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

57 - Recurso nr. 57.892 - Processo nr. 10768/002.269/88-91 - Recorren- te: OCEANOTECNICA PESQUISAS E OPERAÇÕES SUBMARINAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO DE 1985.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 08h30min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

58 - Recurso nr. 105.752 - Processo nr. 13748/000.486/91-78 - Recorren- te: CIAF - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ALEXANDRE FIANI LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1987 a 1989.

59 - Recurso nr. 78.368 - Processo nr. 13748/000.487/91-31 - Recorren- te: CIAF - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ALEXANDRE FIANI LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

60 - Recurso nr. 106.140 - Processo nr. 11080/011.423/91-49 - Recorren- te: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EXS. DE 1988 a 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

61 - Recurso nr. 81.424 - Processo nr. 10980/008.270/90-10 - Recorren- te: SAROLLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 a 1988.

62 - Recurso nr. 81.425 - Processo nr. 10980/008.269/90-31 - Recorren- te: SAROLLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - PIS/FATU- RAMENTO - EXS. DE 1986 a 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARTZ DELDUQUE

63 - Recurso nr. 75.401 - Processo nr. 11065/000.111/92-98 - Recorren- te: CALÇADOS TABITA LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - CON- TRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

64 - Recurso nr. 75.910 - Processo nr. 11080/006.643/92-87 - Recorren- te: URBANIZADORA E CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA. - Recorrida: DRF em Por- to Alegre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

65 - Recurso nr. 81.663 - Processo nr. 11065/001.596/91-83 - Recorren- te: CALÇADOS ROSA-LETE LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1990 e 1991.

66 - Recurso nr. 82.176 - Processo nr. 11065/001.595/91-11 - Recorren- te: CALÇADOS ROSA-LETE LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - FINSOCIAL - EXS. DE 1990 e 1991.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 14h30min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

67 - Recurso nr. 105.746 - Processo nr. 10530/001.435/91-75 - Recorren- te: CONSPREL CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

68 - Recurso nr. 78.352 - Processo nr. 10530/001.439/91-26 - Recorren- te: CONSPREL CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRF - ANOS DE 1987 e 1988.

69 - Recurso nr. 78.353 - Processo nr. 10530/001.440/91-13 - Recorren- te: CONSPREL CONSTRUÇÕES E PREMOLDADOS LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

70 - Recurso nr. 75.911 - Processo nr. 11080/004.581/92-51 - Recorren- te: LOJAS RENNEN S/A - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - CONTRIBU- IÇÃO SOCIAL - EX. DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

71 - Recurso nr. 81.666 - Processo nr. 10880/024.553/90-55 - Recorren- te: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 e 1987.

72 - Recurso nr. 81.667 - Processo nr. 10880/024.552/90-92 - Recorren- te: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 e 1987.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 10h00min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

73 - Recurso nr. 75.664 - Processo nr. 11040/000.413/92-16 - Recorren- te: KECHERJIAN & BENLIAN LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - CON- TRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO HISSAO ARITA

74 - Recurso nr. 75.912 - Processo nr. 11080/006.174/92-88 - Recorren- te: SALONKO MALCON ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

75 - Recurso nr. 81.664 - Processo nr. 10945/001.542/91-95 - Recorren- te: COMERCIAL ISSA LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - PIS/FATURAMENTO - EXS. 1987 a 1989.

76 - Recurso nr. 81.668 - Processo nr. 10945/001.544/91-11 - Recorren- te: COMERCIAL ISSA LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS. 1987 a 1989.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994. AS 12h15min

RELATOR: CONSELHEIRO MARCIO MACHADO CALDEIRA

77 - Recurso nr. 79.269 - Processo nr. 10183/001.641/92-16 - Recorren- te: VIACOR ESTRELA D'ALVA LTDA. - Recorrida: DRF em Cuiabá (MT) - CON- TRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA CELI DEPINE MARTZ DELDUQUE

78 - Recurso nr. 58.258 - Processo nr. 10783/004.640/88-15 - Recorren- te: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - PIS/DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

79 - Recurso nr. 58.259 - Processo nr. 10783/004.701/88-16 - Recorren- te: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRF - ANO DE 1987.

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 2/94)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

PAUTA de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem reali- zadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 10º andar, em Brasília-DF.
OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão subsequente, independen- te de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Na- cional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Recurso nº 115.863 - Processo nº 10845-006906/92-88
Recte: DAMM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Recurso nº 115.058 - Processo nº 11050-000305/91-53
Recte: CALÇADOS DANI LTDA
Recda: DRF - RIO GRANDE - RS.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 115.912 - Processo nº 10831-001097/93-94.
Recte: ABC XTAL MICROELETRÔNICA S/A.
Recda: ALF - VIRACÓMOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA
Recurso nº 115.395 - Processo nº 10920-001611/92-48
Recte: CLUBE "BLUMENAUENSE DE AEROMODELISMO R/C
Recda: DRF - BLUMENAU - SC.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Recurso nº 115.887 - Processo nº 10814-000137/91-36
Recte: LÁPIS JOHANN FABER S/A.
Recda: ALF - AISP - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Recurso nº 115.918 - Processo nº 10380-001501/90-32
Recte: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
Recda: ALF - PORTO DE FORTALEZA - CE.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA
Recurso nº 115.903 - Processo nº 10711-005268/91-77
Recte: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
Recda: ALF - PORTO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 115.920 - Processo nº 10845-000930/92-40
Recte: CIA. DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Recda: DRF - SANTOS - SP.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Recurso nº 115.962 - Processo nº 10783-009837/92-63
Recte: ALLNEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRF - VITÓRIA - ES.

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Recurso nº 116.013 - Processo nº 10845-000044/93-24
Recte: TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 115.881 - Processo nº 10831-000425/93-26.
Recte: SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA
Recda: ALF - VIRACÓMOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA
Recurso nº 113.889 - Processo nº 10711-000112/93-27
Recte: INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Recurso nº 116.103 - Processo nº 10814-003112/93-83
Recte: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP.
Recda: ALF - AISP - SP.

Recurso nº 115.293 - Processo nº 10945-000390/92-94
Recte: BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS COPACABANA LTDA.
Recda: DRF - FOZ DO IGUAÇU - PR.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 115.857 - Processo nº 11065-001780/92-13
Recte: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO - RS.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA
Recurso nº 115.349 - Processo nº 10831-000775/92-57
Recte: CALAIS S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recda: IRF - VIRACOPOS - SP.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Recurso nº 111.405 - Processo nº 10711-000284/89-21
Recte: JOORY S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Recurso nº 114.916 - Processo nº 11080-015390/89-19
Recte: ESTÚDIO GRÁFICO FOTOLITO E EDITORA LTDA.
Recda: DRF - PORTO ALEGRE - RS.

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 115.934 - Processo nº 10909-000634/92-93
Recte: ARAUCÁRIA AEROTAXI LTDA.
Recda: IRF - ITAJAÍ - SC

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
Recurso nº 113.767 - Processo nº 10845-004934/90-81
Recte: DOW CORNING DO BRASIL LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON
Recurso nº 115.299 - Processo nº 10907-000298/92-71
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.
Recda: IRF - PARANAGUÁ - PR.

Recurso nº 115.908 - Processo nº 10907-000157/88-63
Recte: FRIGOBRAS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS.
Recda: IRF - PARANAGUÁ - PR.
Vista ao Cons. João Baptista Moreira

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 112.023 - Processo nº 10840-001987/88-75
Recte: AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.
Recda: DRF - RIBEIRÃO PRETO - SP.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA MELLO CARTAXO
Recurso nº 115.967 - Processo nº 10845-008638/92-10
Recte: ROTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA
Recurso nº 115.923 - Processo nº 10845-013236/92-47
Recte: SERDIL - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM RADIODIAGNÓSTICO LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 12:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA
Recurso nº 115.884 - Processo nº 11080-003901/92-64
Recte: EDISA HEWLETT-PACKARD S/A.
Recda: IRF - PORTO ALEGRE - RS.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe

(Of. nº 2/94)

2ª Câmara

PAUTA de julgamento dos recursos das Sessões Ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 3, Edifício Alvorada, 10º andar, em Brasília-DF.
OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira Sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso nº 115.789 - Processo nº 10831-000479/93-55
Recte: KRAUS NAIMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO
Recurso nº 115.786 - Processo nº 10831-000304/93-10
Recte: KRAUS NAIMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO
Recurso nº 115.791 - Processo nº 10831-001098/93-57

Recte: KRAUS NAIMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Recurso nº 115.785 - Processo nº 10831-000303/93-49
Recte: KRAUS NAIMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Recurso nº 115.790 - Processo nº 10831-000886/93-07
Recte: KRAUS NAIMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 17:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO
Recurso nº 115.041 - Processo nº 10711-006347/91-87
Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO
Recurso nº 115.038 - Processo nº 10711-006332/91-18
Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Recurso nº 115.037 - Processo nº 10711-006331/91-47
Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

RELATOR: CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
Recurso nº 115.042 - Processo nº 10711-006348/91-40
Recte: FIAT AUTOMÓVEIS S/A.
Recda: IRF - PORTO - RJ.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO
Recurso nº 115.848 - Processo nº 10480-010980/89-34
Recte: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.
Recda: ALF - PORTO DE RECIFE - PE.

Vista ao Cons. Wladimir Clovis Moreira.

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO
Recurso nº 115.752 - Processo nº 10480-012243/92-62
Recte: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.
Recda: ALF - PORTO DE RECIFE - PE
Vista ao Cons. Wladimir Clovis Moreira

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Recurso nº 115.812 - Processo nº 10480-000534/93-99
Recte: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S/A.
Recda: ALF - PORTO DE RECIFE - PE.
Vista ao Cons. Wladimir Clovis Moreira

Recurso nº 115.589 - Processo nº 10715-000770/91-05
Recte: MERCK S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.
Recda: IRF - AIRÓ - RJ.
Vista ao Cons. Ubaldo Campello Neto.

DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso nº 115.909 - Processo nº 10831-001020/93-60
Recte: ABC XTAL MICROELETRÔNICA S/A.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

Recurso nº 115.581 - Processo nº 10805-002780/88-17
Recte: AUTOLATINA BRASIL S/A.
Recda: IRF - SÃO PAULO - SP.
Vista ao Cons. Ubaldo Campello Neto.

RELATOR: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO
Recurso nº 115.910 - Processo nº 10831-001022/93-95
Recte: ABC XTAL MICROELETRÔNICA S/A.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES
Recurso nº 115.930 - Processo nº 10831-001179/93-57
Recte: ABC XTAL MICROELETRÔNICA S/A.
Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Recurso nº 115.801 - Processo nº 10845-006820/92-64
Recte: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRF - SANTOS - SP.
Vista ao Cons. Sérgio de Castro Neves.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Recurso nº 115.627 - Processo nº 10845-012113/92-61
Recte: ELEVADORES SUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

Vista ao Cons. Elizabeth Emílio M. Chieriegatto.

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO
Recurso nº 115.614 - Processo nº 13897-000114/92-91
Recte: HELIODINÂMICA S/A.
Recda: IRF - SÃO PAULO - SP.

Vista ao Cons. Wladimir Clovis Moreira.

RELATOR: CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
Recurso nº 115.841 - Processo nº 12689-000334/93-25
Recte: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S/A.
Recda: ALF - PORTO DE SALVADOR - BA.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 14:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO CAMPELO NETO
Recurso nº 115.847 - Processo nº 10845-000678/93-13
Recte: EDISA INFORMÁTICA S/A.
Recda: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
Recurso nº 115.895 - Processo nº 10831-000078/93-12
Recte: EDISA INFORMÁTICA S/A.

Recda: ALF - VIRACOPOS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
Recurso nº 115.879 - Processo nº 10435-001079/92-02
Pecte: SISTEMAS AVANÇADOS DE TELEINFORMÁTICA S/A.
Recda: ALF - PORTO DE RECIFE - PE.
Vista ao Cons. Sérgio de Castro Neves.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 09:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO
Recurso nº 115.771 - Processo nº 10830-001118/92-73
Recte: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.
Recda: DRF - CAMPINAS - SP.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso nº 115.588 - Processo nº 10715-000452/91-81
Recte: MERCK S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recda: IRF - AIRO - RJ.

Recurso nº 115.577 - Processo nº 10283-005111/92-56
Recte: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP
Recda: IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

Recurso nº 115.613 - Processo nº 10805-002546/90-12
Recte: RIO NEGRO IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: IRF - SÃO PAULO - SP.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1994 ÀS 12:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Recurso nº 115.582 - Processo nº 12689-000647/92-20
Recte: CIA. HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
Recda: ALF - PORTO DE SALVADOR - BA.

Recurso nº 115.730 - Processo nº 10611-000347/92-55
Recte: COTENOR S/A. INDÚSTRIA TÊXTIL
Recda: ALF - TANCREDO NEVES - MG.

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe

(Of. nº 2/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais
L'ESPACHOS

PROCESSO Nº : 10280.001987/93-99
INTERESSADO : DAMF/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de coleta de correspondências e postagem de contracheques de inativos e pensionistas deste Ministério no Pará, no valor de Cr\$ 739.736,00 (setecentos e trinta e nove mil e setecentos e trinta e seis cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GUILHERME DE NOBRE E SILVA
Delegado/DAMF/PA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 42, do Delegado de Administração deste Ministério no Pará.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10280.008377/93-16
INTERESSADO : DAMF/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para o contrato de serviços de coleta, transporte e entrega de encomendas através do Serviço de Encomendas Expressos Nacional - SEDEN, no exercício de 1994, no valor de Cr\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GUILHERME DE NOBRE E SILVA
Delegado/DAMF/PA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 18, do Delegado de Administração deste Ministério no Pará.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10280.008378/93-89
INTERESSADO : DAMF/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para o contrato de autorização de uso de máquina de franquear correspondência, marca Pitney Bowes, modelo 8.500 de número 27104 de fabricação e matrícula nº 102853, no exercício de 1994, no valor de Cr\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GUILHERME DE NOBRE E SILVA
Delegado/DAMF/PA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 21, do Delegado de Administração deste Ministério no Pará.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

PROCESSO Nº : 10280.008376/93-53
INTERESSADO : DAMF/PA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ASSUNTO : inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para o contrato de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, no exercício de 1994, no valor de Cr\$ 35.215.822,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros reais), com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

GUILHERME DE NOBRE E SILVA
Delegado/DAMF/PA

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 24, do Delegado de Administração deste Ministério no Pará.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994
JOSÉ NEWTON DE ARAÚJO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 29/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre a saída da Zona Franca de Manaus - ZFM dos bens que menciona.

O Secretário da Receita Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 371, de 29 de julho de 1985, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 37 do Decreto-lei nº 1.455, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º A saída da Zona Franca de Manaus - ZFM, para outros pontos do território nacional, de mercadorias estrangeiras, consistentes em máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, usados, componentes e outros insumos, que tenham sido importados no regime do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e sejam considerados obsoletos em relação ao processo produtivo desenvolvido pela empresa, bem assim aparas, sucata e desperdícios de produção, com aproveitamento econômico, cuja internação seja autorizada em parecer da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, sujeita-se ao pagamento dos impostos exigíveis em importação do exterior, e será processada mediante apresentação de Declaração de Importação - DI/Internação.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, tem-se:

I - como data de ocorrência do fato gerador, a de registro da DI/Internação;
II - como base de cálculo, o preço efetivamente pago ou a pagar em operação de compra e venda, ou, na inexistência desta, o valor de mercado do bem, quando da internação.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses referidas no inciso II, poderá ser exigida, pela autoridade fiscal, para a correta apuração do valor, a apresentação de laudo técnico de avaliação, emitido por entidade idônea e de reconhecida capacidade técnica.

Art. 3º A DI/Internação deverá estar acompanhada de:

- adição, referente a cada produto, em que se indique a correspondente DI da importação original, com a respectiva adição;
- Nota Fiscal que acoberte a mercadoria;
- laudo técnico, quando a sua apresentação for exigida.

Art. 4º Aos procedimentos de interação aplicam-se, no que couber, as normas pertinentes ao despacho aduaneiro de importação a título definitivo, incluindo as relativas à revisão aduaneira, a que se referem os artigos 455 e seguintes do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985.

Art. 5º A Alfândega no Porto de Manaus baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto neste Ato.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992,

Declara que os produtos relacionados no anexo a este Ato Declaratório, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que tratam os arts. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e 2º da Lei nº 8.133, de 27 de dezembro de 1990, passam a ser classificados conforme o enquadramento ora estabelecido, observado, no que for aplicável, o disposto na Portaria MF nº 139, de 19 de julho de 1989.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

-ANEXO

Letra	Nº do CGC	Código da TIPI	Marca Comercial	Capacidade
G	95.257.481/0001-21	2208.20.0100	Santeiro	980
I	96.241.955/0001-21	2208.90.0599	Jarini Coco	970
L	95.257.481/0001-21	2208.90.0201	Santeiro	950
	30.538.045/0001-85	2208.90.0201	Volshoi	900
N	95.257.481/0001-21	2208.30.0400	Santeiro	980

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFTR diária para os dias 16, 17, 18 e 21 de fevereiro de 1994:

DTA	CR\$
16/02/94	308,23
17/02/94	314,08
18/02/94	320,04
21/02/94	326,11

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Ofs. nºs 232 e 234/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10865.000010/94-91, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa LUBIANI TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 54.398.086/0001-81, estabelecida à rua Guernio Lubiani, 576 - Bairro Dois Córregos - Piracicaba-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 18.508 - 9-2-94 - CR\$ 37.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10680.007039/93-18, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa BELO VALE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 17.256.132/0001-81, estabelecida à BR 262, Km 4,5 - Anel Rodoviário - Bairro São José - Belo Horizonte-MG.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 18.507 - 9-2-94 - CR\$ 37.350,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

CNM-4 22 01 00

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o produto que menciona.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.002585/93-06, de interesse de IND E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.552.646/0001-81,

declara, com base no artigo 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982, que o produto denominado PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANÁ marca DIET CHAMPAGNE ANTÁRTICA, fabricado na Quadra Industrial 08, lotes 1/16, Taguatinga, DF, registrado na Coordenação Geral de Inspeção de Produtos Vegetais do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária sob o nº DF-05007.00001-2, faz jus à redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a partir de 03 de novembro de 1992.

ARISTÓFANES FOMTOURA DE HOLANDA

(Nº 18.516 - 9-2-94 - CR\$ 37.350,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 1994

Processo no.: 14052.000133/94-10. Interessada: Papeleria Andrade Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/001/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Processo no.: 10183.004406/93-13. Interessada: Comercial de Alimentos Diamante Azul Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de sorteio pela Loteria Federal do Brasil. Certificado de Autorização no.: 01/01/002/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 18 de janeiro de 1994

Processo no.: 10142.000204/93-34. Interessada: Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo - ACIMN. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: I N D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Processo no.: 10142.000250/93-51. Interessada: Schiavini & Schiavini Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de sorteio. Certificado de Autorização no.: 01/01/003/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 26 de janeiro de 1994

Processo no.: 10452.000303/94-30. Interessada: Centro Automotivo Ferreira Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/003/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Processo no.: 10452.000336/94-99. Interessada: Supermercado Duarte Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/004/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

(Of. nº 232/94)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10860.000124/94-08
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Taubaté

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8666/93, subitem 4 a apreciação de V.Sª., o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o Art. 25 do mesmo diploma legal, a proposta para renovação da Legislação Federal e Marginalia, conforme

requisição, fundamentada no Dec. nº 449/92 - Art. 1º e Parágrafo único, constante às fls. 02, que se destinam a consultas necessárias aos trabalhos da Seção de Tributação.

Como consta às fls. 04, anexamos a comprovação de exclusividade de edição e distribuição, emitida pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, a qual comprova que as publicações supra citada é exclusiva da empresa Lex Editora S/A., dando por cumprida a exigência legal contida na Lei 8666/93 - Art. 25 - Inciso "I". Anexamos orçamento (fls.05) emitida pela referida empresa, para o fornecimento das pretendidas assinaturas. Pelo que dispõe o Art. 14, da Lei nº 8666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa, encontram-se disponíveis na U.O. 25902, E.D. 3490.39, P.I. 18201002. Dando como cumpridas as exigências legais, proponho seja reconhecida a inexigibilidade de licitação, no caso em tela.

MARIA LUIZA SANCHEZ
Chefe Sapel

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação, possui amparo legal, fundamentado no Art. 25 - Inciso I da Lei 8666/93. Encaminhe-se à SRRF/8ª, para ratificação e posterior publicação no DOU, conforme no Artigo 26, da mesma diploma legal.

ROBERTO K. ITO
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Taubaté, de acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da mencionada norma legal, para renovação da publicação técnica Legislação Federal e Maringá, a favor da empresa LEX Editora S/A., necessária aos trabalhos da SASIT daquela DRF, conforme representação de fls. 02. Encaminhe-se à DIORF/SECONT - Copol, extrato dos despachos, para a publicação no D.O.U. Restitua-se o presente processo à SAPOL/DRF Taubaté para prosseguimento.

Em 3 de Fevereiro de 1994
JEFFERSON RIBEIRO SALAZAR
Superintendente

(Of. nº 232/94)

Delegacia da Receita Federal em Santos

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 10845/GAB/02, de 10 de janeiro de 1.994, publicado no D.O.U. nº 016, seção I, de 24 de janeiro de 1.994, página 1114, no número do chassi, onde se lê: "WBABB2312LEC2311" leia-se: "WBABB2312LEC23117".

(Nº 18.515 - 9-2-94 - CR\$ 16.600,00)

9ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Maringá

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

Renova autorização para aquisição de papel com imunidade tributária, de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e XXV do Artigo 155 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela Portaria nº 606 de 03.09.92, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 08.09.92 e tendo em vista o decidido no processo 10920.00004494-53, declara:

Fica renovada, pelo prazo de um ano, a autorização à EDITORA CENTRAL LTDA", CGC/MF nº 76.123.397/0001-70, para durante o exercício de 1994, importar papel de imprensa com o benefício de que trata o artigo 180 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91030, de 05 de março de 1985, na qualidade de importador, adquirente e usuário de papel de imprensa, destinado à impressão de jornais e periódicos, como pessoa jurídica que explora essa atividade.

A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

AMILTON PAULO LEMOS

(Of. nº 232/94)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e para atender ao disposto na Resolução 2.038 do Banco Central do Brasil, de 23 de dezembro de 1993, tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DPN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, séries R1 e R2, cujas características encontram-se definidas no Decreto nº 1019, de 23 de dezembro de 1993, e a forma de cálculo dos juros é a estabelecida na Portaria DPN nº 1573, de 07 de novembro de 1991.

- Data do recebimento das propostas: 11.02.94;
- Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;

- Data e hora da divulgação do resultado pelo Banco Central do Brasil: 11.02.94, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 15.02.94;
- Data da liquidação financeira: 16.02.94;
- Características gerais da emissão:

Série	Prazo a Vencer	Valor Nominal Básico CR\$ 1,00	Data de Vencimento	Atualização do Valor Nominal
R1	2 ANOS	1.000	15.02.1996	CAMBIO
R2	10 ANOS	1.000	15.02.2004	CAMBIO

2. Serão aceitas todas as propostas que apresentem Preço Unitário não inferior a CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais).

3. As instituições não participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC deverão indicar ao Banco Central do Brasil a instituição financeira integrante desse sistema por intermédio da qual receberão os correspondentes títulos, e em cuja conta de "Reservas Bancárias" serão realizadas as movimentações financeiras.

4. Fica autorizado o Banco Central do Brasil, tendo em vista características próprias do SELIC, a desmembrar os títulos da NTN-R2 em dez vencimentos iguais e sucessivos, respeitada a legislação em vigor.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILIO PORTUGAL FILHO

(Of. nº 24/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 04.02.94
9400300705 - CAROL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 5.450.019,08 para CR\$ 137.446.584,70; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).
9400303419 - FRIZZO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 6.463.254,00 para CR\$ 163.007.000,00; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).
9400301887 - MARSAM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 20.282.096,00 para CR\$ 511.487.603,00; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).
9400300256 - FURIMIL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 3.925.693,72 para CR\$ 99.007.499,36; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 07.02.94
9400299557 - PINABANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 2.813.860,41 para CR\$ 70.970.887,57; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).
9300173503 - TAKEOVER - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 266.500.000,00 para CR\$ 3.276.250.242,50; alteração contratual (Instrumento de 26.02.93).
9300209121 - TAKEOVER - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 12.05.93).
9400301289 - OUROGRAMA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 3.105.198,00 para CR\$ 64.853.496,00; alteração contratual (Instrumento de 10.01.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 07.02.94
9300290956 - UNITED INVEST - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Alteração contratual (Instrumento de 26.02.93).
9400301731 - PINABANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de CR\$ 70.970.887,57 para CR\$ 184.140.000,00; alteração contratual (Instrumento de 19.01.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 07.02.94
9300289258 - SELLER - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Mudança do tipo jurídico para sociedade anônima (AGT de 01.12.93).

- Pelo Chefe do DEORF, em 08.02.94
9200143186 - AVAL S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Cancelamento da autorização para funcionar por mudança de objeto social (AGE de 26.11.92).
9300287267 - EXCEL BANCO S.A. - Autorização para participar do capital social do Banco Latinoamericano de Exportaciones, S.A. - BLADEX, sediada no PANAMÁ-PANAMÁ (RD de 09.11.93).
9300287265 - BANCO ITAU S.A. - Autorização para participar do capital social do Banco Latinoamericano de Exportaciones, S.A. - BLADEX, sediada no PANAMÁ-PANAMÁ (RD de 17.11.93).
9300266513 - BANCO CINDAM S.A. - Autorização para adquirir o controle acionário da empresa Cindam Credit and Financing International Inc., sediada no PANAMÁ-PANAMÁ (RD de 20.08.93).
9300266373 - TOV CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. - Sediada em São Paulo-SP - Autorização para funcionar: capital inicial de CR\$ 10.260.000,00 (Instrumento Particular de Constituição de 30.11.93).
9300279722 - META DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

- Sede em Curitiba-PR - Autorização para funcionar: capital inicial de CR\$ 16.134.000,00 (Contrato Social de 26.01.94).

- Pelo Chefe da Divisão do DIOB/DIOB-11, em 08.02.94 9400298794 - BANCO PORTUAL S.A. - Autorização para instalar agências nas cidades de: 01 (uma) em Belém-PA, 01 (uma) em Curitiba-PR, 01 (uma) em Manaus-AM, 01 (uma) em Porto Alegre-RS, 01 (uma) em Recife-PE, 01 (uma) em São Luís-MA e 01 (uma) em São Paulo-SP.

PROCESSOS INDEFERIDOS

- Pelo Chefe do DIOB, em 08.02.94 9300200850 - DIG - DISTRIBUIDORA ITAÚNS GUINABES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Autorização para funcionar, indeferida com base nas razões constantes dos autos.
9300213964 - ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVENTES DOS CARTÓRIOS OFICIALIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Autorização para formar e administrar grupos de comércio, indeferida com base nas razões constantes dos autos.

CARLOS HENRIQUE DE PAULA
Chefe em exercício

(Of. nº 109/94)

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993
C.G.C. 00.000.000/0001-91

As vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Ações do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - na Sede Social do próprio Banco, em Brasília (DF), havendo comparecido 13 (treze) Ações, por si ou por delegação, possuidores de 960 (novecentos e sessenta) ações preferenciais nominativas e de 21.988.723.664 (vinte e um bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, estas representando 51% do total de 43.112.699.301 (quarenta e três bilhões, cento e doze milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentas e uma ações com direito a voto, as quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

O Sr. Presidente do Banco, Dr. Alcyr Augustinho Callieri, ao instalar a Assembleia, convidou os Açõesistas Drs. Adilson Motta e Ciro Ferreira Viana para servirem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Convidou ainda para compor a mesa o Dr. Rodrigo Pereira de Mello, Procurador da Fazenda Nacional e representante do Tesouro Nacional, Açõesista Majoritário, bem como o Dr. Claudiano Manoel de Albuquerque, representante o Conselho Fiscal, e o Dr. Celso Albano Costa, Membro do Conselho de Administração. Registrou, também, a presença na Assembleia dos Drs. Carlos Alberto de Araújo e Márcio Netto Jaeta, membros do Conselho Fiscal, e Ilton Renato Meinhardt, representante da Blanchessi & Cia. Auditores.

As matérias foram apresentadas à Assembleia segundo a ordem em que consignadas nos Editais de Convocação publicados nos dias 10, 13 e 14.12.93 (primeira convocação), 21, 22 e 23.12.93 (segunda e última convocação), no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Comércio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP).

Iniciada a apreciação dos assuntos, foi decidido por unanimidade:

1) homologar a elevação do capital aprovado pela AGE de 5.10.93, no montante de CR\$ 45.677.708.038,96 (quarenta e cinco bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, setecentos e oito mil, trinta e oito cruzeiros reais e noventa e seis centavos), mediante emissão de 26.439.779.650 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta) ações, sendo 14.824.105.098 (quatorze bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, cento e cinco mil e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e 11.615.674.552 (onze bilhões, seiscentos e quinze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas.

OSS.: O total arrecadado na subscrição foi de CR\$ 48.346.865.321,62 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), valor excedente em CR\$ 2.869.157.482,66 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e sessenta e seis centavos). Aquela aprovado na referida AGE, o qual será incorporado à conta de reserva de capital (égio de subscrição).

II) alterar, em consequência, o "caput" do art. 4º do Estatuto, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 4º O capital é de CR\$ 118.685.356.277,97 (cento e dezoito bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros reais e noventa e sete centavos) dividido em 103.334.152.842 (cento e três bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e duas) ações, sendo 37.936.804.399 (trinta e sete bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e sessenta e seis centavos) ações ordinárias e 65.397.348.443 (quarenta e cinco bilhões, trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três) preferenciais, todas sem valor nominal, facultada a sua representação por títulos múltiplos.

§ 1º
§ 2º
E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Açõesistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Açõesistas do Banco do Brasil S.A., da qual os, ass.) Ciro Ferreira Viana, Segundo Secretário, fez lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.)

Adilson Motta, Primeiro Secretário; Maurício Moreira Sampaio, Advogado, OAB-DF 1.008, CPF 042.501.847-49; Alcyr Augustinho Callieri, Presidente e Rodrigo Pereira de Mello, Representante do Tesouro Nacional. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

TESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 6.375.679-4 José Carlos Ribeiro - Técnico do Banco Central - DEBRA/REORG.
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5314948,6, JAN 26 1994. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 290/94)

BANCO DA AMAZÔNIA S/A ATO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

O Presidente do Banco da Amazônia S.A. autoriza, em atendimento ao teor do art. 5º do Dec. nº 908, de 31.08.93, a publicação a seguir:

- MENOR REMUNERAÇÃO.....CR\$-184.969,33
- REMUNERAÇÃO MÉDIA.....CR\$-606.927,95
- MAIOR REMUNERAÇÃO..... CR\$-1.487.977,33

ANIVALDO JUVENIL VALE

(Of. nº 72/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-DIRAR
DESPACHOS
Processo nº 99.99.132/93

A vista das justificativas e elementos informativos contidos neste processo, e considerando tratar-se, exclusivamente, de aditamento às licenças permanentes de uso de softwares já contratados, com amparo no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da GPS - SOFTWARES E CONSULTORIA LTDA., para efetuar a migração, para outras CPU da CEF, do software GPS/AFM incluídos os serviços de manutenção e fornecimento de novas gerações do produto pelo valor global estimado em CR\$ 20.716.128,00 (vinte milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais).

Brasília, 7 de fevereiro de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEHAG

De acordo com as manifestações e justificativas constantes deste processo e tendo em vista, de modo especial, que a realização da operação com inexigibilidade de licitação tem amparo regulamentar e legal no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com base na competência delegada pela Portaria nº 291-DIRAR, a decisão adotada por esse Departamento, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 7 de fevereiro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

Processo nº 99.99.445/92

A vista das justificativas e elementos informativos contidos neste processo e considerando tratar-se, exclusivamente, de aditamento à licença permanente de uso de softwares já contratados, com amparo no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da SYSTEMS CENTER - Distribuidora de Software Ltda., para efetuar a migração do software HWY/MASTER, com todos os seus módulos, para as CPUs IBM 9121/742, do DEBIP/BR e IBM 9021/942, do DEBIS/SP, pelo valor global estimado em CR\$ 149.450.989,50 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Brasília, 7 de fevereiro de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEHAG

De acordo com as manifestações e justificativas constantes deste processo e tendo em vista, de modo especial, que a realização da operação com inexigibilidade de licitação tem amparo regulamentar e legal no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com base na competência delegada pela Portaria nº 291-DIRAR, a decisão adotada por esse Departamento, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 7 de fevereiro de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 94/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento ATO DECLARATÓRIO Nº 2.761, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 09.02.89, GARANTIA, INC. a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.500-1 - 7-2-94 - CR\$ 15.408,00)

Superintendência de Relações com Investidores

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.734, DE 26 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar MARYLENA DORNAS DE LIMA, C.P.F. Nº 118.124.606-78, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(S/Nº - 21-1-94 - CR\$ 14.954,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.738, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar FERNANDO LEITÃO DA CUNHA, C.P.F. Nº 550.741.387-87, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 139.944 - 27-1-94 - CR\$ 14.954,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.740, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar BBC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.G.C. Nº 62.214.648/0001-18, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 30.940-2 - 20-1-94 - CR\$ 14.954,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.741, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com Investidores da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21.07.93, resolveu autorizar ALTIVO LOPES, C.P.F. Nº 007.148.016-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

ANA MARIA DA FRANÇA MARTINS BRITO

(Nº 39.941-0 - 20-1-94 - CR\$ 14.954,30)

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.748, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 126, de 24 de Julho de 1991, e tendo em vista o disposto no Regulamento anexo à Resolução Nº 1655, do Conselho Monetário Nacional, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício de atividades no mercado de valores mobiliários, e por solicitação da própria, o registro da sociedade corretora a seguir nomeada:

BRASVAL CORRETORA DE VALORES LTDA.
São Paulo - SP

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.918-4 - 19-2-94 - CR\$ 14.954,30)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.749, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no artigo 82 da Instrução CVM Nº 204, de 07 de dezembro de 1993, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente - Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MARIO VALVASSORI
Fianópolis - SC

LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

(Nº 2.917-6 - 26-1-94 - CR\$ 14.954,30)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O Ministro de Estado, DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Ministerial nº 043, de 21 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, que trata da criação, na Secretaria-Executiva do Ministério, do Comitê de Orientação Estratégica - COE.

SYNVAL GUAZZELLI

(Of. nº 28/94)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 21000/000446/94-02

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Empresa TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, visando o fornecimento de Vales Refeição/Alimentação para os servidores deste Ministério, no valor de CR\$ 2.237.204.160,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e quatro mil e cento e sessenta cruzeiros reais).

Brasília, 9 de fevereiro de 1994

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a decisão do Coordenador Geral de Serviços Gerais, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Despacho nº 210/94, da Consultoria Jurídica.

Brasília, 9 de fevereiro de 1994

RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário Executivo

(Of. nº 127/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212, de 21 de agosto de 1992, com base no disposto no Art. 1º do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, tendo em vista o que estabelece o art. 4º da Portaria Ministerial nº 767, de 13 de dezembro de 1993, considerando que o serviço de sanidade animal da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB/PR) adotou medidas adequadas para controlar o surto de febre aftosa nas regiões oeste e sudoeste do Estado e considerando a atual situação epidemiológica da febre aftosa nas mencionadas regiões, nas quais alguns municípios até o momento não foram atingidos pelo surto de febre aftosa, resolve:

Art. 1º Autorizar o trânsito de suínos originários e procedentes de estabelecimento localizados nos municípios constantes do Anexo I a esta Portaria, destinados diretamente ao abate em matadouros localizados em outras Unidades da Federação, habilitados pelos serviços federais ou estaduais de inspeção veterinária.

Art. 2º Os suínos a que se refere o artigo anterior deverão ser previamente inspecionados no estabelecimento de procedência, por médico veterinário da Divisão de Defesa Sanitária Animal do DEFI/SEAB/PR, que expedirá a respectiva autorização de trânsito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando mantidas as disposições da Portaria SDA nº 192, de 22 de dezembro de 1993, para os demais municípios da área a que se refere o seu artigo 1º.

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

ANEXO

REGIÃO DE TOLEDO:

Guaira, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Jesuitas, Iracema do Oeste e Tupassí.

REGIÃO DE CASCAVEL:

Nova Aurora, Cafelândia do Oeste, Anaby, Igatu, Braganey, Corbelia, Guaraniçua, Campo Bonito, Ibema, Diamante do Sul, Catanduvas e Três Barras do Paraná.

REGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO:

Dois Vizinhos, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste.

REGIÃO DE PATO BRANCO:

Vitorino, Pato Branco, Coronel Vivida, Mangueirinhos, Honório Serpa, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Coronel Domingos Soares, Chopimzinho, São João, Sulina e Saudades do Iguaçu.

(Of. n.º 7/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Ref.: Processo INCRA/BR/Nº 0132/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe os incisos VIII e X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 976/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de dispensa de licitação para a locação dos 8º (oitavo) e 9º (nono) Pavimentos do imóvel de nominado Palácio do Desenvolvimento, objetivando instalação de Órgãos desta Autarquia, através da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, importando a despesa no valor estimado de CR\$ 3.140.235,00 (três milhões, cento e quarenta mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080068 - Manutenção, Plano Interno 0420080681, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do orçamento em vigor. Ao PG. para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face à justificativa do Ordenador da Despesa, responsável pelo expediente, da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa de licitação para a locação dos 8º (oitavo) e 9º (nono) Pavimentos do imóvel denominado Palácio do Desenvolvimento, objetivando instalação de Órgãos desta Autarquia, através da Empresa Brasileira - EMBRAPA. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA-BR/Nº 3976/93

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela Portaria INCRA/P/Nº 976/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a aquisição de assinatura e exemplares avulsos da Agenda de Autoridades Federais e Estaduais para a utilização desta Autarquia, através da ROYAL COURT COMUNICAÇÃO MARKETING E EDITORIAL LTDA, no valor de CR\$ 2.541.300,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080068, Plano Interno 042008068401, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0250370002 do orçamento desta Autarquia.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente

Face à justificativa do Ordenador da Despesa, Responsável pelo Expediente, da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a aquisição de assinatura e exemplares avulsos da Agenda de Autoridades Federais e Estaduais através da ROYAL COURT COMUNICAÇÃO MARKETING E EDITORIAL LTDA. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref. Processo INCRA-PE nº 21440-0024/94

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de comunicação telefônica local e interestadual para esta Superintendência Regional através da Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, no valor mensal estimado em CR\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 13200800690, Natureza da Despesa

349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Recife, 8 de fevereiro de 1994

FERNANDO JOSÉ MARA DE FREITAS
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de comunicação telefônica local e interestadual, através da Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref. Processo INCRA-PE nº 21440-0025/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de fornecimento d'água e esgotos para esta Superintendência Regional através da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA, no valor mensal estimado em CR\$ 750.000,00 (sete centos e cinquenta mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 13200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Recife, 8 de fevereiro de 1994

FERNANDO JOSÉ MARA DE FREITAS
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de fornecimento d'água e esgotos, através da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref. Processo INCRA-PE nº 21440-0026/94

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de sinal de linha de telex desta Superintendência Regional através da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, no valor mensal estimado em CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 13200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Recife, 8 de fevereiro de 1994

FERNANDO JOSÉ MARA DE FREITAS
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de sinal de linhas de telex, através da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref. Processo INCRA-PE nº 21440-0027/94

Com fundamento no § 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de entrega de correspondências, de maquetes e encomendas desta Superintendência Regional através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no valor mensal estimado em CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 13200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ficção do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 8 de fevereiro de 1994
FERNANDO JOSÉ MARA DE FREITAS
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de entrega de correspondências, de malotes e de encomendas, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref. Processo INCRA-PE nº 21440-0028/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de fornecimento de vale transportes para esta Superintendência Regional através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, no valor mensal estimado em Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 13200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Recife, 8 de fevereiro de 1994
FERNANDO JOSÉ MARA DE FREITAS
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços de fornecimento de vale transportes através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref. Processo INCRA-PE nº 21440-0029/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25, da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para esta Superintendência Regional através da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, no valor mensal estimado de Cr\$ 1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 13200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93.

Recife, 8 de fevereiro de 1994
FERNANDO JOSÉ MARA DE FREITAS
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica através da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

REF: PROCESSO-INCRA/SR-07/Nº 136/94

Com fundamento no § 12 artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e no uso da competência conferida pelo art. 34 alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MAARA nº 812, de 14/12/93, D.O. de 20/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, através da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE MERIDIONAL - FETRANSPO, no valor estimado mensal de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais) à conta do

Programa de Trabalho, 15078048640890003, Plano Interno 05408903100, Natureza da Despesa 349039, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do "caput" do artigo 26 da citada Lei nº 8.666/93, da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ao FG, para as medidas decorrentes.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de fevereiro de 1994

ALTAMIR GONÇALVES PETERSEN
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para aquisição de vales-transporte, destinados aos servidores da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro, através da FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE MERIDIONAL - FETRANSPO. Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do "caput" do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, da Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela Portaria nº 74/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA/SR(10)SC/Nº00044/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Diário da Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC, importando a despesa (setenta mil cruzeiros reais), o valor estimado mensal de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 20200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994

ADEMAR PAULO SIMON
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para publicações oficiais, através da Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - IOESC. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA/SR(10)SC/Nº00045/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com linhas telefônicas instaladas nesta Superintendência do INCRA/SC, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, importando a despesa no valor estimado mensal de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros reais), a conta do Programa de Trabalho 0401300612280457, Plano Interno 20122804570, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994

ADEMAR PAULO SIMON
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para atender despesas com linhas telefônicas instaladas na Superintendência do INCRA/SC, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA/SR(10)SC/N200048/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com linhas telefônicas instaladas nesta Superintendência do INCRA/SC, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC, importando a despesa no valor estimado mensal de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 20200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994
ADEMAR PAULO SIMON
Superintendente Regional

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para atender despesas com linhas telefônicas instaladas na Superintendência do INCRA/SC, através da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA/SR(10)SC/N200051/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de franquia postal, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, importando a despesa no valor estimado mensal de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 0401300662450001, Plano Interno 2024500010, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994
ADEMAR PAULO SIMON
Superintendente Regional

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de franquia postal, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA/SR(10)SC/N200052/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de franquia postal e renovação de caixa postal, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, importando a despesa no valor estimado mensal de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 20200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994
ADEMAR PAULO SIMON
Superintendente Regional

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de franquia postal e renovação de caixa postal, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

Ref.: Processo INCRA/SR(10)SC/N200053/94

Com fundamento no § 12 do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para atender despesas com aquisição de serviços de telecomunicações através da linha de telex nº 0482-189, instalada na sede desta SR/SC, através da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, importando a despesa no valor estimado mensal de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 20200800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1994
ADEMAR PAULO SIMON
Superintendente Regional

Face à justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Santa Catarina, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços de telecomunicações através da linha de telex nº 0482-189, instalada na sede da SR/SC, através da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 1994
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do Instituto

(Of. nº 27/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

I - Alterar as Normas Gerais para elaboração dos Regimentos das Escolas Agrotécnicas Federais, estabelecidas na Portaria nº 538, de 02.04.93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor Geral da Escola;
- b) dois representantes do corpo docente indicados por seus pares, sendo um de educação geral e um de formação especial;
- c) dois representantes do corpo técnico administrativo indicados por seus pares, sendo um do grupo de nível superior e outro do grupo de nível médio;
- d) um representante do corpo discente indicado pela entidade representativa dos estudantes da escola;
- e) um representante da pais de alunos indicado por associação de pais de alunos;
- f) um representante de órgão governamental ligado à agropecuária existente no município;
- g) um técnico, ex-aluno da escola, indicado por Associação de Ex-Alunos, onde houver, ou assembleia de ex-alunos;
- h) um representante dos empresários rurais produtores no município, indicado por seus pares;
- i) um representante da Secretaria de Educação Média e Tecnológica".

II - As Escolas Agrotécnicas Federais, no prazo de 30 dias, recomporão seus Conselhos Técnicos Consultivos de acordo com o constante no item I.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILLO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 219, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

I - Alterar a Portaria nº 715, de 23.12.81, que dispõe sobre as Escolas Técnicas Federais, passando a vigorar com a seguinte redação: "VI - O Conselho Técnico Consultivo será composto pelo Diretor da Escola, que o presidirá, e mais 10 (dez) membros e respectivos

- Aumento de 42,48% da UCA e da AIH,
- Aumento de 6,5% da UCA para possibilitar aumento diferenciado de 30% nos procedi-

entes de Patologia Clínica e AVEIANM (Ações Básicas de Saúde), nos meses de fevereiro, março e abril.

- Aumento de 12% relativo ao atendimento específico de urgência/emergência, de conformidade com a minuta de Portaria, em anexo.

2 - Rospellar para transferência desses recursos, o disposto nas Resoluções abaixo citadas, do Conselho Nacional de Saúde:

- nº 62, de 03 de junho de 1993, em seus itens 04 e 05,
- nº 65, de 08 de julho de 1993, em seus itens 02 e 03,
- nº 75, de 02 de setembro de 1993, em seus incisos II e III,
- nº 81, de 07 de outubro de 1993, em sua integralidade.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologado a Resolução nº 98, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

Of. nº 32/94)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução nº 098/94 do Conselho Nacional de Saúde,

Considerando os termos da Portaria MS/SAS nº 142 de 06/10/93 que inclui o SIM/SUS a concessão aos usuários, de assistência farmacêutica ambulatorial para medicamentos considerados excepcionais e da Portaria GM/MS nº 320 de 04/02/94 do DOU de 07/03/94, resolve:

1. Fixar os valores da UCA por UF, para o mês de fevereiro e 1994, conforme o Anexo I desta Portaria, segundo a existência de consórcios e Fundos de Saúde.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CASSIA MARQUES DE CARVALHO

ANEXO I

UCA PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS EM FEVEREIRO

UF	POPULAÇÃO	UCA	RCM/UF	VALOR DE UCA A SER PAGO POR USUÁRIO	VALOR DE UCA A SER PAGO POR USUÁRIO	VALOR DE UCA A SER PAGO POR USUÁRIO
UF	POPULAÇÃO	UCA	RCM/UF	VALOR DE UCA A SER PAGO POR USUÁRIO	VALOR DE UCA A SER PAGO POR USUÁRIO	VALOR DE UCA A SER PAGO POR USUÁRIO
AC	109.437,2	10.943,72	4.994.899.035,04	416.241.502,99	4.941.265,27	421.181.009,35
AL	2.700.117,2	10.943,72	29.549.476.911,24	2.482.456.409,27	33.654.124,22	2.495.520.529,49
AP	334.292,0	10.943,72	3.614.629.772,08	301.219.147,07	0,00	301.219.147,07
AM	2.954.572,0	10.943,72	25.876.724.936,00	2.166.393.744,67	34.224.858,19	2.191.018.602,85
BA	12.679.714,0	13.132,47	166.510.973.374,98	13.875.914.447,32	19.725.051,45	13.895.679.509,37
CE	6.759.660,0	13.132,47	89.759.291.732,02	7.356.607,64,34	100.639.154,99	7.497.246.799,33
DF	1.738.476,0	15.758,95	27.355.107.519,4	2.280.425.659,84	53.615.754,44	2.334.041.414,28
ES	2.015.071,0	13.132,47	39.689.007.322,78	3.031.633.943,57	58.244.747,09	3.140.178.690,65
GO	4.293.291,0	13.132,47	57.760.293.284,07	4.813.367.773,67	74.543.634,70	4.888.204.709,37
MA	5.277.611,0	15.643,74	57.756.922.585,26	4.813.367.773,67	41.427.803,73	4.854.484.719,25
MS	1.539.363,0	13.132,47	5.467.904.130,76	2.123,33,344,23	28.452.600,41	2.153.856.024,64
MT	1.518.100,0	15.643,74	27.557.404.525,22	2.296.455.377,10	9.399.328,20	2.305.824.705,30
MG	16.529.744,0	15.758,95	261.122.399.480,58	21.760.199.873,36	219.253.850,97	21.979.453.734,35
PA	5.991.177,0	13.132,47	78.587.024.927,19	6.548.918.743,92	57.482.025,63	6.606.399.769,56
PB	3.355.521,0	15.643,74	39.721.938.448,80	3.029.161.537,07	43.169.010,00	3.103.270.547,87
PR	8.058.001,0	15.758,95	119.593.480.117,78	11.832.700.909,62	233.178.554,52	11.865.958.574,34
PE	7.450.841,0	13.132,47	97.847.945.927,27	8.153.956.492,27	85.413.301,25	8.239.408.793,52
PI	2.775.531,0	13.132,47	35.792.554.031,57	2.992.746.174,35	27.137.294,92	3.039.883.433,22
RJ	13.153.151,0	15.758,95	207.293.691.434,04	17.214.474.255,34	209.815.605,24	17.483.289.850,58
RS	9.614.711,0	15.758,95	151.511.074.474,37	12.625.922.872,89	169.634.144,08	12.795.557.016,94
RN	2.533.951,0	10.943,72	28.387.525.316,74	2.365.627.169,73	36.028.884,24	2.401.655.953,17
RO	1.423.702,0	10.943,72	15.613.455.745,48	1.301.121.312,12	26.470.160,23	1.327.591.872,35
RR	288.056,0	10.943,72	3.152.453.744,40	282.764.478,76	0,00	282.764.478,76
SC	4.851.096,0	15.758,95	76.447.002.350,91	6.370.583.526,74	96.827.624,24	6.467.411.150,98
SP	33.638.045,0	18.610,79	636.122.080.648,71	53.010.173.387,39	1.018.425.043,70	54.028.598.431,09
SE	162.739,0	10.943,72	17.631.051.444,12	1.465.920.953,68	32.652.016,68	1.508.612.970,36
TO	99.117,0	10.943,72	10.857.831.641,00	924.813.303,42	0,00	924.813.303,42
DF	13.153.151,0	10.943,72	2.349.077.633.653,99	195.758.425.971,62	2.113.675.648,46	195.470.072.620,08

Of. nº 32/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso das suas atribuições e considerando que os preservativos masculinos de borracha por definição legal (art. 4º, IV, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são considerados correlatos, solicitando-se, por conseguinte, ao regime de vigilância sanitária instituído pela Lei nº 6350, de 23 de setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, resolve:

I - À vigilância sanitária sobre a importação, industrialização, distribuição, comercialização e venda dos produtos de que trata esta Portaria será exercida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em conjunto com as Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, observada a legislação federal de saúde pertinente.

II - Ficam revogadas as disposições normativas em contrário especialmente aquelas constantes do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 88, de 20 de agosto de 1993, do Secretário de Vigilância Sanitária, publicada no DOU de 24 de agosto seguinte.

III - A inobservância ao disposto nas normas aprovadas por esta Portaria constitui infração sanitária configurada no art. 10, item IV, da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator ao processo e penalidade cabíveis.

RONAN TANUS

(Of. nº 32/94)

Divisão Processual
DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de fevereiro de 1994

Decisão Final

Processo nº 25000-13122/92-05
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 198/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-13144/92-30
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 180/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-14381/92-91
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 215/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-17774/92-10
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 245/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-18696/92-43
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 294/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-18699/92-31
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 295/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-00334/93-13
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 311/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 1.352,00 (hum mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-13348/92-80
Empresa: Pennant-Serviços Marítimos Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 132/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr\$ 2.703,00 (dois mil setecentos e três cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-10716/92-65

Empresa: Transatlântica de Afrotamontes e Agenciamentos Ltda

Auto de Infração Sanitária nº 122/92-SERRJ

Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional

Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: Cr\$ 1.351,00 (hum mil trezentos e cinquenta e um cruzeiros reais).

Decisão Final

Processo nº 25000-01613/93-12

Empresa: Wilson Sons S/A-Comércio, Indústria e Agência de Navegação

Auto de Infração Sanitária nº 313/92-SERRJ

Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional

Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77

Pena: Multa

Valor da Multa: Cr\$ 2.703,00 (dois mil setecentos e três cruzeiros reais)

JOSÉ ROBERTO TRIGO

(Of. nº 32/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

Em Extinção

Divisão de Administração

DESPACHOS

Processo nº 33383/000412/94 - Homólogo a Inexigibilidade de Licitação nº02/94, para aquisição de Sandoglobulina, para atender a VANDU SOARES COSTA, com fundamento no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ROBERTO VIEIRA CORTEZ

Chefe do Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio

Ratifico o ato acima, tendo em vista a aprovação pelo Chefe do Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIOLETA RIBAS DA SILVA

Chefe da Divisão de Administração

(Of. nº 23/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 46200.000002/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Empresa FORTBANK VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, visando a prestação de serviços de vigilância desarmada no prédio sede desta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB, consubstanciado na NOTA/CJ/MTB nº 26/94, com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93. Encaminha-se ao Senhor Secretário-Executivo/MTB, solicitando ratificação da inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 8 de fevereiro de 1994

JAEZER DE LIMA DANTAS

Delegado Regional do Trabalho no Estado de Acre

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 8 de fevereiro de 1994

MOZART DE ABREU E LIMA
Secretário Executivo

(Of. nº 27/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento do Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais que apreciou a Apelação Cível nº 134-014-7, de 18.08.93, resolve tornar sem efeito o despacho que deu publicidade a extensão de base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni - MG, processo nº 46010 002900/93, publicado no D.O.U., de 30.06.93, Seção I, pág. 8871.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, dá publicidade, para fins de direito, da exclusão do "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras" do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados do Petróleo de Aracatuba e Região, através do processo nº 46000.010026/93 pela dissolução deste Sindicato através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.07.93, tendo sido cumprida todas as formalidades legais.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento a decisão do Juiz de Direito da Vara Cível e Acidentes do Trabalho de Manaus-AM, na Ação Cautelar Inominada movida pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, suspende provisoriamente os efeitos jurídicos do despacho publicado no D.O.U., de 13.08.93, que incluiu no AESS, o Sindicato dos Empregados das Empresas Coletoras de Lixo, Agências de Viagens, Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas, Condomínios, Recursos Humanos e Prestadoras de Serviços LTDA de Manaus e do Estado do Amazonas, processo 46000.002612/93.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara da Comarca de Imperatriz, na Ação Declaratória com cancelamento de Registro Público e Liminar, resolve tornar sem efeito o despacho publicado no D.O.U., de 27.07.94, que incluiu no AESS, o Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará, suspende os efeitos do despacho publicado no D.O.U., de 29.07.94, que incluiu no AESS, o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Ceará, processo 46200-007292/93, até decisão posterior do referido Juízo.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara da Comarca de Imperatriz, na Ação Declaratória com cancelamento de Registro Público e Liminar, resolve tornar sem efeito o despacho publicado no D.O.U., de 07.06.91, Seção I, pág. 11008, que incluiu no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESS, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras e Terraplenagem da Região Tocantina.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a liminar proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, no Estado do Paraná, na Ação Cautelar de Abstenção da Prática de Autos (Autos nº 289/03, resolve tornar sem efeito o despacho publicado no D.O.U., de 27.07.93, Seção I, pág. 10335, que incluiu no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESS, processo nº 46010.002549/93, o Sindicato dos Conzineiros, Garçons, Maitres e Barman do Norte do Paraná, até trânsito em julgado do processo.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Ação Declaratória (proc. 621/92) apresentada na 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Guarulhos contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã e a celebração de acordo efetuado na realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, em 07.05.91, que resultou da deliberação da categoria pela extinção da representatividade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Guarulhos, resolve excluir do AESS, processo nº 24000.001490/91 esta última entidade.

Em 8 de fevereiro de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICATIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052, de 4 de dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 22 e 32 da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 42 da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

THALES CHAGAS MACHADO COELHO

46000.007217/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estrutura em Construção Civil, Terraplenagem, Pavimentação e Montagem de Campinas e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Campinas, Americana, Valinhos, Jaguariúna, Holambra, Amparo, Cosmópolis, Paulínia, Hortolândia, Sumaré, Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste. Categoria - Trabalhadores nas empresas de grandes estrutura em construção civil, terraplenagem, pavimentação e montagem.

46000.000030/94 - Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul - SINDILOJAS - RS. Base Territorial - Municípios de Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Sinimbu, Vale do Sol e Gramado Xavier. Categoria - Comércio varejista, com exceção das farmácias, gêneros alimentícios e revendas de veículos e auto peças.

46000.009856/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte e Região - SINSERP - SP. Base Territorial - Municípios de Novo Horizonte, Sales, Urupês, Estância de Ibirá, Borborema e Itapuaçu. Categoria - Servidores públicos municipais.

46000.009878/93 - Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo - MG. Base Territorial - Municípios de Campo Belo, Cana Verde, Santana do Jacaré e Aquinil. Categoria - Econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural.

46000.010938/93 - Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto. Base Territorial - Município São José do Rio Preto Categoria - Indústrias Gráficas.

46000.011101/93 - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Fundações Públicas Federais de Geografia e Estatística - ASSIBGE-SN - SINPEB Base Territorial - Nacional. Categoria - Trabalhadores em fundações públicas federais geografia e estatísticas.

46000.011106/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas, e de Material Elétrico de Uberlândia e Araquari - MG. Base Territorial - Municípios de Uberlândia e Araquari.

Categoria - Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas mecânicas e de material elétrico.

46000.001601/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Bebidas, Fumo e Afins de Blumenau - SC. Base Territorial - Municípios de Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Timbó e Brusque. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de alimentação, bebidas, fumo e afins.

46000.005055/93 - Sindicato dos Contabilistas de Montes Claros - MG. Base Territorial - Municípios de Montes Claros, Brasília de Minas, Capão Enxas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Icarai de Minas, Juranamento, Mirabela, São João da Ponte, Ubai, Vazelinha, Janaúba, Espinosa, Jaíba, Mamona, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Porteirinha, Riacho dos Machados, Bocaiuva, Augusto de Lima, Buenópolis. Categoria - Contabilistas.

46000.011112/93 - Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicação do Estado de Minas Gerais-SINDIMST/MG. Base Territorial - Estado de Minas Gerais Categoria - Indústria de instalação de manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicações.

46000.011150/93 - Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e do Vestuário de Blumenau - SC. Base Territorial - Municípios de Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apúlia, Acurruá, Alcantala, Aurora, Benedito Novo, Correia Pinto, Curitiba, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Ibirama, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Botelho, Lages, Laurentino, Lontras, Massaranduba, Otacílio Costa, Petrolândia, Pomerode, Ponte Alta, Pouso Redondo, Presidente. Categoria - Indústrias de Fiação e Tecelagem e do Vestuário

46000.011218/93 - Sindicato do Comércio Varejista do Sudoeste Goiano Base Territorial - Município do Rio Verde, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Acreuna, Jataí, Mineiros, Maurilândia, Montividiu, Serranópolis, Santo Antonio da Barra. Categoria - Comércio varejista.

46000.000029/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Informática, Siderurgia, Fundição, Oficinas Mecânicas, Inclusive as de Empresas Concessionárias de Automóveis, Peças para Automóveis e Similares, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa, Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, e Rolhas Metálicas do Distrito Federal - DF. Base Territorial - Distrito Federal. Categoria - Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas (siderurgia e fundição), da construção metálica, da construção, reparo e manutenção de elevadores, oficinas mecânicas, na indústria de construção aeronáutica e naval, na indústria do material elétrico, eletrônico e similares, na indústria de peças para automóveis e similares, na indústria de reparação de veículos, acessórios e similares, na indústria de forjaria, da fundição, na indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, na indústria de sucata ferrosa e não ferrosa, na indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, na in.

46000.011234/93 - Sindicato de Produtores de Sado de Corte e Sado de Leite do Paraná - PR. Base Territorial - Estado do Paraná Categoria - Ramos da agropecuária de corte e leite.

46000.011238/93 - Sindicato Regional dos Proprietários de Drogarias e Farmácias-SINDROFAR. Base Territorial - Municípios - Mineiros de Arcos, Camacho, Campo Belo, Candeias, Capitão, Cristais, Estrela da Indaial, Iguaçu, Itacaceria, Lagoa da Prata, Medeiros, Oliveira, Pains, Pedra do Indaial, Pimenta, Piumhi, Santo Antonio, do Monte, São Roque de Minas, Vargem Bonita e Japaraíba. Categoria - Proprietários de drogarias e farmácias.

46000.000251/94 - Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância, seus Anexos e Afins de Campinas e Região - SP. Base Territorial - Município de Campinas, Americana, Amparo, Atibaia, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaial, Itapira, Itapetina, Jundiaí, Limeira, Louveira, Mogi-Guaçu, Mogim Mirim, Monte Hór, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D'Oeste, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, Itatiba e Pedreira. Categoria - Trabalhadores em serviços de segurança e vigilância armada e desarmada em cursos de formação especialização de vigilantes, em segurança patrimonial e pessoal e nas ocupações em atividades similares e conexas e afins.

46219.039656/93 - Sindicato dos Funcionários da Febem e do Bem Estar Social do Estado de São Paulo - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Funcionários da Febem e do Bem Estar Social.

46207.006501/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Indústrias de Borrachas e Materiais Plásticos e Resinas Sintéticas e milares no Estado do Espírito Santo - ES. Base Territorial - Estado do Espírito Santo. Categoria - Trabalhadores em empresas e indústrias de borrachas e materiais plásticos, resina sintéticas e similares.

24000.004318/91 - Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores do Estado de Mato Grosso. Base Territorial - Municípios de Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arapuanã, Barão de Melgaço, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Canabrava do Norte, Canarana, Castanheira, Cha. Categoria - Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores.

24000.005296/92 - Federação Nacional de Guias de Turismo-RJ Base Territorial - Nacional. Categoria - Guias de Turismo.

46010.002702/93 - Sindicato dos Servidores Públicos do Norte do Mato Grosso-SINORTE. Base Territorial - Municípios de Sinop, Borriso, Itabua, Santa Carmém, Cláudia, Vera e Marcelândia. Categoria - Servidores Públicos Municipais Estaduais e Federais.

46210.003235/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra-MT - SINSUMTS. Base Territorial - Município de Tangará da Serra - MT. Categoria - Servidores públicos municipais.

46010.004025/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Coletistas e Estatutários de Rio Branco do Sul - PR. Base Territorial - Município de Rio Branco do Sul. Categoria - Servidores públicos Municipais.

46010.005358/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Afins - SP. Base Territorial - Municípios de Araras e Leme. Categoria - Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação.

46010.005319/93 - Sindicato Municipal dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - RJ. Base Territorial - Município de Casimiro de Abreu. Categoria - Servidores público municipais.

46010.005651/93 - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Piracicaba e Região - SP. Base Territorial - Municípios- Americana, Araras, Cosmópolis, Cordeirópolis, Itacurup, Nova Odessa, Ortolândia, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Limeira, Nova Veneza. Categoria - Empregados nas empresas de refeições coletivas.

46207.005664/93 - Sindicato dos Artistas Plásticos Profissionais do Estado do Estado do Espírito Santo - ES. Base Territorial - Estado do Espírito Santo. Categoria - Artistas plásticos profissionais e liberais.

46010.005864/93 - Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo. Base Territorial - Estado de São Paulo Categoria - Empresas extratoras de areia e cascalho de leito fluvial, lacustre e várzea.

46312.002330/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios de Campo Grande. Base Territorial - Município de Campo Grande. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de reparação de veículos Assessorios.

46224.002457/93 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Beneficiamento de Bentonita do Estado da Paraíba - PB. Base Territorial - Estado da Paraíba. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de bentonita.

46000.008500/93 - Associação Cultural e Esportiva dos Municípios de Sede Nova-Sindicato dos Trabalhadores Municipais. Base Territorial - Município de Sede Nova. Categoria - Servidores públicos municipais.

46000.007322/93 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Ferro Metais Básicos e de Minerais não Metálicos de Catalão - METABASE - GO. Base Territorial - Municípios de Catalão, Ovidor, Golandira, Nova Aurora, Três Ranchos, Anhangavara, Dumari, Davinópolis, Campo Alegre de Goiás, Ipaneri, Pires do Rio, Corumbá, Marzagão, Caldas Novas, Uruitã, Palmelo, Santa Cruz e Orizão. Categoria - Empregados nas empresas mineradoras, nas também os trabalhadores nas empresas coligadas.

46000.000279/94 - Sindicato do Comércio do Planalto de Araxá - MG. Base Territorial - Municípios de Araxá, Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Sacramento, Santa Juliana e Tapira. Categoria - Comércio varejista.

46000.000031/94 - Sindicato dos Representantes Comerciais de Uruguatana-RS. Base Territorial - Município de Uruguatana. Categoria - Representantes Comerciais.

46000.000047/94 - Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba-SC Base Territorial - Município de Imbituba. Categoria - Operadores portuários.

46000.000055/94 - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de João Pessoa - PB. Base Territorial - Município de João Pessoa. Categoria - Empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, pertencentes ao segundo grupo e vinculados ao plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres.

46000.000057/94 - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Piauí - SINSESP. Base Territorial - Estado do Piauí. Categoria - Trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

46000.000374/94 - Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos Automotores e Acessórios do Estado de Rondônia - RO. Base Territorial - Estado de Rondônia. Categoria - Empresas industriais de reparação e manutenção de veículos automotores.

46010.000255/94 - Sindicato dos Zeladores em Edifícios Residenciais, Comerciais e Condomínios do Município de São Paulo - SP. Base

Territorial - Município de São Paulo. Categoria - Zeladores em edifícios residenciais comerciais e condomínios.

46010.000256/94 - Sindicato dos Proprietários de Bancas de Jornais e Revistas de Ribeirão Preto-SP. Base Territorial - Município de Ribeirão Preto. Categoria - Proprietários de bancas de jornais e revistas autônomas, empresas e micro empresas de revenda de jornais, revistas e assemblhados.

46219.000246/94 - Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui-SP. Base Territorial - Município de Birigui. Categoria - Empregados no comércio e empregados das microempresas e empresas de pequeno porte do comércio.

46000.000222/94 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral da Região de Guarulhos - SP. Base Territorial - Município de Guarulhos. Categoria - Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral nos armazéns gerais, silos, entrepostos, terminais de carga, terminal de containers e outros assemblhados.

46000.000311/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Frios e Derivados e Dourados - MG. Base Territorial - Municípios de Dourados, Itaporã, Caarapó, Ponta-Porã e Anambai. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de carne, frios e derivados.

46000.000318/94 - Sindicato dos Servidores Municipais de Bonito-SISMUB -PE. Base Territorial - Municípios de Bonito, Barra de Guarabiraba, Camocim de São Félix, São Joaquim do Monte e Sairé. Categoria - Servidores municipais.

46000.000319/94 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranacity - PR. Base Territorial - Municípios de Paranacity e Cruzeiro do Sul. Categoria - Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e trabalhadores avulsos.

46000.000432/94 - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interstadual, Intermunicipal, Turismo e Frutamento dos Municípios de Belém, Ananindeua, Benfica, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal - PA. Base Territorial - Municípios de Belém, Ananindeua, Benfica, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Castanhal. Categoria - Trabalhadores empregados em empresas de transportes de passageiros, interstadual, intermunicipal, turismo e frutamento.

46000.000438/94 - Associação Sindical dos Servidores Administrativos da Universidade Federal de Viçosa - ABRAU-SINDICATO - MG. Base Territorial - Município de Viçosa. Categoria - Servidores administrativos da Universidade, Federal de Viçosa.

46000.000469/94 - Sindicato Rural de Planaltina Goiás - GO. Base Territorial - Município de Planaltina de Goiás. Categoria - Atividades rurais circunscritas à agropecuária ao extrativismo rural e outras que lhes são assemblhadas.

46000.000482/94 - Sindicato da Indústria de Panificação de Nova Iguaçu - RJ. Base Territorial - Município de Nova Iguaçu. Categoria - Indústria de panificação.

46000.000533/94 - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos Automotivos, Auto Peças e Acessórios de São José do Rio Preto SINREVPAS - SP. Base Territorial - Município de São José do Rio Preto. Categoria - Indústria de reparação de veículos automotivos, auto peças e acessórios.

46000.000605/94 - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Pereira Barreto-SP. Base Territorial - Município de Pereira Barreto. Categoria - Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.

46312.002644/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Três Lagoas - MS. Base Territorial - Município de Três Lagoas. Categoria - Trabalhadores na indústria de construção e do mobiliário.

46000.000239/94 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sorvetes, Laticínios e Afins do Estado do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro. Categoria - Trabalhadores nas empresas de sorvetes, laticínios e afins.

46000.000247/94 - Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de Pernambuco - PE. Base Territorial - Estado de Pernambuco. Categoria - Prestação de serviços de projetos técnicos de sistemas e redes de telecomunicações, manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações e similares, consultoria técnica e econômica para implantação de sistemas e redes de telecomunicações, instalação de redes e eletrodutos para telecomunicações e seus equipamentos.

46010.000017/94 - Sindicato das Indústrias de Material Plástico de Manaus - AM. Base Territorial - Município de Manaus. Categoria - Indústrias de material plástico.

46010.000060/94 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morro Agudo - SP. Base Territorial - Município de Morro Agudo. Categoria - Servidores públicos municipais.

46312.002568/93 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Campo Grande. Base Territorial - Município de Corumbá, Ladário, Miranda, Aquidauana, Três Lagoas, Rio Verde, Coxim. Categoria - Empregados em empresas segurança e vigilância.

46000.000271/94 - Sindicato de Professores Públicos do Estado de Minas

Gerais - MG. Base Territorial - Estado de Minas Gerais. Categoria - Professores públicos.

46000.000476/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Cargas do Extremo de Santa Catarina - SC. Base Territorial - Municípios de Mondai, Itapiranga, Tunápolis, Iporã do Oeste, Descanso, São Miguel do Oeste, Guaraciaba, São José do Cedro, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Maravilha, Cunha Porã, Romelândia, Iraceminha, Anchieta, Palma Sola e Campo Eré. Categoria - Trabalhadores em transportes coletivos e carga.

46010.000107/94 - Sindicato dos Agrônomos e Veterinários da Extensão Rural da Emater-PE. Base Territorial - Estado da Paraíba. Categoria - Engenharia agrônoma medicina veterinária de nível universitário.

(Of. nº 27/94)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DESPACHOS DA SECRETARIA

A SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso da competência delegada pelo Decreto de 25 de novembro de 1992, publicada no DOU do dia 26 subsequente, apreciando processos originários de auto de infração, julgou os seguintes:

- SUBSISTENTES:**
- 01 - 07156/92 - Supermercados Medeiros Ltda.
 - 02 - 35742.06793/92 - Engepetro-Engenharia de Petróleo Ltda.
 - 03 - 1619/93 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 - 04 - 01571/91 - Sulfabril Nordeste S.A.
 - 05 - 2409/93 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 - 06 - 35742.02931/91 - Sacoplant Sacosplásticos do Nordeste S.A.
 - 07 - 35742.02360/91 - Usibrás - Usina Brasileira de Óleo e Cast. Ltda.
 - 08 - 35742.06125/92 - Usibrás - Usina Brasileira de Óleos e Cast. Ltda.
 - 09 - 35742.06126/92 - Usibrás - Usina Brasileira de Óleos e Cast. Ltda.
 - 10 - 1321/93 - Engenharia de Petróleo Ltda - Engepetro
 - 11 - 35742.02499/91 - Caixa Econômica Federal
 - 12 - 24390.05282/90 - Usibrás-Usina Bras. de Óleos e Castanhas Ltda.
 - 13 - 24390.05283/90 - Usibrás-Usina Bras. de Óleos e Castanhas Ltda.
 - 14 - 46205.003532/93-MIDOS - Mineração Dolomita Ltda.
 - 15 - 35172.016089/92-11 - Lundgren Irmãos Teclat. S.A.
 - 16 - 35166.010969/92 - Clínica Zoghbi Ltda.
 - 17 - 35059.004277/91 - Empresa Bras. de Têxtil e Têxtil Aeroportuária
- INFRATORES:**
- 18 - 35059.004173/91 - Cia. Vale do Rio Doce
 - 19 - 35059.004167/91 - Cia. Vale do Rio Doce
 - 20 - 35123.003128/92 - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A-USIMINAS
 - 21 - 46220.002806/93-Zacal Construção e Incorporação Ltda
 - 22 - 35746.009185/92-71 - Fisher - Fraiburgo Agrícola Ltda
 - 23 - 35746.004643/91-95 - Mademar Madeiras Ltda.

- SUBSISTENTES:**
- 01 - 46220.0006/93 - Orbram Segurança e Transp. de Valores Catarinense Ltda.
 - 02 - 46220.002492/93-Saibrita Mineração e Construção Ltda.
 - 03 - 46220.001261/93-Saibrita Mineração e Construção Ltda.
 - 04 - 24390.02748/90 - Hotéis Othon S.A.

- INSUBSISTENTES:**
- 01 - 24200.005533/90-Bonadiman Pneus S.A.
 - 02 - 46220.00694/93 - Profplast Industrial S.A.

RAQUEL MARIA RIGOTTO

(Of. nº 27/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em Mato Grosso

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

10-300.2 - SSC nº 02, de 03.02.94. Processo nº 35087.028450/93-01. DI nº 02/94. INTERESSADO: INSS/SE/MT. ASSUNTO: Renovação do D.O.U., Seções I, II e III e D.J., Seções I e II. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1. Considerando o que consta nos autos do presente, e, com base a PT/INSS/MT nº 159/93, de 23.11.93, item 1º, letra "a", sublinhada "a", e letra "d", DISPENSO A LICITAÇÃO. APROVO E AUTORIZO A despesa no valor global de R\$ 489.292,20 (QUATRO CENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OIS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), em favor da IMPRENSA NACIONAL. 2. Com base na letra "h" da citada PT e item 26, caput, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Sra Ch.Div.Adm.Patrimonial, para Ratificação. 3. Publique-se e empenhe-se. 4. A 10-300.0

GERRADO HUMBERTO ALVES DA SILVA
Chefe de Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

10.300.0 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL EM 03.02.94. PROCESSO Nº 35087.028450/93 - 01 - DI Nº 02/94 - INTERESSADO: INSS/SE/MT. ASSUNTO: Renovação do D.O.U., Seções I, II e III e D.J., Seções I e II. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93. DECISÃO: Considerando o pronunciamento constantes dos autos, inclusive da Seção de

Atividades Gerais às fls. 28 e com base na PT/INSS/MT Nº 159/93. de 23.11.93 Item I - Inciso 1, letra "a" e de conformidade com artigo 26 caput da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ATO DECISÓRIO do Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais às fls. 30, em conformidade com o parecer da Procuradoria Estadual, o mesmo dispensou e licitação, aprovou e Autorizou a despesa no valor global de Cr\$ 489.292,20 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OIS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), em favor da IMPRENSA NACIONAL. 2. PUBLIQUE-SE. 3. EMPENHE-SE. 4. Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais para prosseguimento.

Em 3 de fevereiro de 1994

CACILDA CÉSAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

(Of. nº 55/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul DESPACHOS

Proc. nº 35092.000102/94-17 - APROVO a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de uso de linhas telefônicas pertencentes ao Instituto, instaladas na Capital, em favor da empresa de TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELEMVS, e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$-1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros reais), com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 28 de janeiro de 1994

ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

SMSG-010/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc. nº 35092.000101/94-46 - APROVO a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios onde se encontra instalada a Superintendência Estadual, Divisão de Seguro Social e Postos de Benefícios, em favor da ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$-1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros reais) e global de Cr\$-19.800.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil cruzeiros reais) com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 28 de janeiro de 1994

ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA
Chefe de Divisão de Adm. Patrimonial

SMSG-11/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc. nº 35092.000111/94-08 APROVO a Dispensa de Licitação em favor da empresa JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do artigo 1º da PT/MS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor mensal de Cr\$-2.106.500,00 (Dois milhões, cento e seis mil e quinhentos cruzeiros reais) e global de Cr\$-6.319.500,00 (Seis milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos cruzeiros reais) para o período de 01/02/94 a 30/04/94, com fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 1994

EDMAR CARNEIRO
Chefe do Ser. de Supr. e Serv. Gerais

SMSG-13/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 2 de fevereiro de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc. nº 35092.000100/94-83 - APROVO a Dispensa de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água tratada e esgoto, para os prédios onde se encontra instalada a Superintendência Estadual, Divisão do Seguro Social e Postos do Seguro Social da Capital, em favor da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, e AUTORIZO a despesa no valor mensal de Cr\$-1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros reais) global de Cr\$-13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil cruzeiros reais), com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 1994

ADAUTO RIBEIRO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

SMSG-14/94 RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Campo Grande-MS, 3 de fevereiro de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

(Of. nº 55/94)

Superintendência Estadual no Rio de Janeiro Coordenação de Administração Patrimonial DESPACHOS

PROCESSO Nº 35301.137866/93-47, APROVO a Dispensa de Licitação para publicação de Avulsos e Editais e AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$2.352.558,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros reais), em favor da firma O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA., com fundamento no item 1, inciso II, alínea "a" da PT nº INSS/SERJ-392/93.

Em 31 de janeiro de 1994

RAUL PELLIZZON FILHO
Chefe da Divisão de Suprimentos
e Serviços Gerais - Substituto

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

REYNALDO ALEAVO
Coordenador de Administração
Patrimonial - Substituto

(Of. nº 55/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, interino, no uso de suas atribuições, e

Considerando as disposições constantes das Portarias nº 044/92, 208/92 e 373/92, da então Secretaria Nacional de Comunicações;

Considerando a necessidade de propiciar condições de competição entre as diversas modalidades de distribuição de sinais de televisão, resolve:

I - Consignar canais para os sistemas de circuito fechado de televisão com utilização de radioenlace (CFTV) conforme constante do Anexo 1 a esta Portaria.

I.1 - A canalização correspondente aos grupos indicados é a constante do Anexo 2 a esta Portaria.

II - Até o vencimento dos prazos fixados no item II.1 da Portaria SNC nº 044/92, a utilização efetiva dos canais aqui consignados fica sujeita a coordenação ou acordos especiais com os atuais permissionários dos Serviços Auxiliares de Radiodifusão (SARC), Especial de Repetição de Televisão (RpTV) e CFV que neles operam, de modo a evitar interferência entre os sistemas.

III - Caso, em vista do local de instalação dos sistemas da Curitiba-PR e Porto Alegre-RS, se verifique interferência entre o par de canal F4 e G1 tem prioridade de uso o canal G1, não sendo permitida a transmissão no canal F4.

IV - A restrição estabelecida no item III não se aplica se as antenas transmissoras estiverem colocadas; neste caso, deverão ser utilizadas as mesmas EIRPs em todas as direções, as mesmas alturas de antena, e a mesma polarização.

V - As entidades cujas consignações estão indicadas no Anexo 1 a esta Portaria deverão submeter à aprovação da Secretaria de Fiscalização e Outorga (SFO), no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação, cronograma relativo à implementação da programação nos canais consignados, avaliado o disposto no item II.

V.1 - Os canais consignados não poderão ser utilizados antes da aprovação do mencionado cronograma pela SFO.

V.2 - A não implementação da programação nos prazos que finalmente forem aprovados pela SFO implicará no cancelamento automático da consignação aqui deferida.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

ANEXO 1

CIDADE	UF	SITUAÇÃO ATUAL CANAIS	NOVA SITUAÇÃO	
			GRUPO DE CANALIS	POLARI- ZAÇÃO
BELÉM	PA	G1, G2, G3, G4	E, G	H
BRASÍLIA	DF	A1, A2, C2, C3	A, C	H
CURITIBA	PR	G4, H1, H2, H3	G, H	V
		E1, E2, E3, F1	E, F	H
FORTALEZA	CE	A1, A2, A3, A4	A, C	H
GOIÂNIA	GO	G1, G2, G3, G4	E, G	H
PORTO ALEGRE	RS	E1, E2, E3, E4	E, F	H
		G1, G2, G3, G4	G, H	V
RECIFE	PE	G2, G3, G4, H3	E, G	H
RIO DE JANEIRO	RJ	F4, H1, H2, H3	F, H	V
SÃO PAULO	SP	F4, H1, H2, H3	F, H	V
		C3, C4, D2, D3	A, C	H

ANEXO 2

GRUPO-Nº DO CANAL FREQÜÊNCIAS EXTREMAS (MHz)

A-1	2500 - 2506
A-2	2512 - 2518
A-3	2524 - 2530
A-4	2536 - 2542
B-1	2506 - 2512
B-2	2518 - 2524
B-3	2530 - 2536
B-4	2542 - 2548
C-1	2548 - 2554
C-2	2560 - 2566
C-3	2572 - 2578
C-4	2584 - 2590
D-1	2554 - 2560
D-2	2566 - 2572
D-3	2578 - 2584
D-4	2590 - 2596
E-1	2596 - 2602
E-2	2608 - 2614
E-3	2620 - 2626
E-4	2632 - 2638
F-1	2602 - 2608
F-2	2614 - 2620
F-3	2626 - 2632
F-4	2638 - 2644
G-1	2644 - 2650
G-2	2656 - 2662
G-3	2668 - 2674
G-4	2680 - 2686
H-1	2650 - 2656
H-2	2662 - 2668
H-3	2674 - 2680

(Of. nº 35/94)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Administração de Material - José Brancato, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para aquisição de 14 (quatorze) Placa de Interface 2.048 Mbps Bipolar, G703 Interface AMI, modelo MD603A1, necessárias à ex-

pensão do Analisador de Dados modelo MDB701A, da firma ANRITSU CORPORATION - JAPÃO, no valor total de Y 4.508.000 (quatro milhões, quinhentos e oito mil Ienes Japoneses), com base no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOÍSIO TEIXEIRA

(Of. nº 211/94)

Diretoria de Desenvolvimento

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexistência de licitação referente a aquisição de Estação de trabalho RISC 6000 com APL para migração do ambiente APL no VM do "MAIN FRAME" IBM/VM, a ser realizado pela firma IBM DO BRASIL, no valor total de CR\$16.175.498,00, com base no Art. 25, inciso I da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a aprovação.

FRANCISCO DOS SANTOS PIRES ALBUQUERQUE

(Of. nº 212/94)

Diretoria de Operações Internacionais

DESPACHO DO DIRETOR

Comunico que a Diretoria da Empresa, em sua 4ª Reunião, ratificou a inexistência de licitação, para a aquisição de equipamentos para a adequação do Sistema de Tratamento de Mensagens Internacional - STM400 Internacional à arquitetura TPX400 do sistema SprintMail da firma Sprint International, no valor total estimado de CR\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros reais), data base OUT/93, com base no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo respectivo.

EDSON SOFFIATTI

(Of. nº 213/94)

Diretoria de Operações Nacionais

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a inexistência de licitação, referente a aquisição de 01 Redutor de Velocidade para resfriador Mega-9, da firma ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., no valor total de CR\$659.980,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais), com base no inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21.03.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Florianópolis, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para a contratação da Empresa CONSERVEV - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, para prestação dos serviços de limpeza e manutenção dos prédios da EMBRATEL nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Navegantes e Joinville, no valor mensal de CR\$943.036,03 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros reais e três centavos) - (base NOV/93 - por período de 120 dias), com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Florianópolis, referente ao enquadramento da dispensa de licitação, para a contratação da Empresa SECOL - Serviços de Conservação Ltda, para prestação dos serviços de limpeza e manutenção do prédio da EMBRATEL na cidade de Lages, no valor mensal de CR\$277.798,83 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros reais e oitenta e três centavos) - (base NOV/93 - por período de 120 dias), com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

ROMEU GRANDINETTI FILHO

(Ofs. nºs. 5.219 e 220/94)

Telecomunicações do Espírito Santo S/A

DESPACHOS

PROCESSO: 5300.001/94. Interessado: Spassu Informática Ltda. Assunto: Inexistência de Licitação para contratação dos serviços de manutenção de AI'S 3187. Despacho de Autorização do Diretor Administrativo: "Autorizo dentro da legislação vigente conforme despachos anteriores. Pedido ratificação. Em 02/02/94. Pedro Ricardo Moreira Lobato - Diretor Administrativo." Despacho de Ratificação do Presidente: "Ratifico a autorização de V.Sã. à PL/6 (verso) e encaminhamento para sequência. Em 02/02/94. Sérgio Manoel Nader Borges - Presidente."

PROCESSO: 5400/2355. Interessado: Petrobras Distribuidora S/A. Assunto: Prorrogação de contrato, com base na Ordem de Compra de Material nº 2355 com vencimento em 16/03/94. Despacho de Autorização do Diretor Administrativo: "Autorizo dentro dos preceitos legais; pedindo ao Sr. Presidente sua ratificação. Em 01/02/94. Ass. Pedro Ricardo Moreira Lobato - Diretor Administrativo. Despacho de Ratificação do Sr. Presidente."

to: "Ratifico e encaminho para os procedimentos legais. Em 01.02.94.
Ass. Sérgio Manoel Nader Borges - Presidente.

(Of. nº 11/94)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para: 1)reparo de 01 Sitest 300G série 137 no valor estimado de CR\$ 252.355,27 junto à DIGITRO SISTEMAS ELETRONICO LTDA; 2)reparo de 02 unidades de Sinalização Autel no valor estimado de CR\$ 55.961,59 junto à Autel S/A Telecomunicações; 3)reparo de 02 placas GSP no valor estimado de CR\$ 166.918,00 junto à PROMON ELETRONICA LTDA; 4)reparo de 01 placa ULD-6002 série: 11432, no valor estimado de CR\$ 80.337,53, junto à ALCAPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A; 5)reparo de 09 instrumentos de teste, no valor estimado de CR\$ 194.000,00, junto à INGEL INSTRUMENTAÇÃO LTDA, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 37/94)

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

C.G.C.14.372.148/0001-61

BALANCETE PATRIMONIAL DEZEMBRO/93

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		2.880.652.233,27
Disponibilidades		1.482.014.772,10
Direitos Realizáveis Exerc.Seguinte		1.395.691.666,84
Despesas Diferidas		2.945.804,33
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		6.728.760,53
ATIVO PERMANENTE		39.617.619.317,53
Investimento		5.972.447,84
Imobilizado		37.314.107.689,55
Diferido		2.297.539.180,14
TOTAL DO ATIVO		42.505.000.311,33
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		1.102.771.405,51
Financiamento Interno		80.646.918,95
Fornecedores		161.952.762,12
Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas		187.871.034,43
Provisão p/Indenizações Trabalhistas		73.743.317,57
Depósito Garantia Taxa Portuária		28.538.115,16
Outras Exigibilidades		570.019.257,28
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		2.922.496.018,41
Imposto de Renda Diferido Lei 8.200/91		842.488.573,02
Financiamentos		161.293.837,85
Provisão p/Indenizações Trabalhistas		524.391.388,64
Outras Exigibilidades		1.394.322.218,90
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		39.479.732.887,41
Capital Social		1.320.762.982,32
Reserva		31.989.678.976,26
Créditos Acionista Controlador p/Aumento Capital		5.831.456.395,59
Lucro (Prejuízo) Acumulado		(662.165.466,76)
TOTAL DO PASSIVO		42.505.000.311,33
JORGE FRANCISCO MEDAUAR	LUIZ VIANA QUEIROZ	NILSON DO ROSÁRIO RIBEIRO
Diretor Presidente	Diretor Comercial e Financeiro	Coordenador Contabilidade
		CPF-028.234.895-68
		Contador/CRC-BA 5.929

(Of. nº 29/94)

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

CGC 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL MENSAL - DEZEMBRO DE 1993

	A T I V O	
Circulante		1.865.387.564,79
Realizável a longo prazo		1.617.497,03
Permanente		7.763.232.055,08
Investimentos	2.568.919,79	
Imobilizado	7.760.663.135,29	
Total do Ativo		9.630.237.116,90
	P A S S I V O	
Circulante		958.474.051,78
Exigível a longo prazo		10.891.481,67
Patrimônio Líquido		8.660.871.583,45
Capital Social	137.951.031,96	
Reservas de Capital	8.713.031.496,26	
Reservas de Lucros	148.462.141,67	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(338.573.086,44)	
Total do Passivo		9.630.237.116,90

LUIZ CARLOS DA SILVA MATA
Contador Reg. CRC-CE 1747

(Of. nº 89/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e,

Considerando a necessidade de ratificação das Instruções sobre a Concessão de Diárias e Passagens no País aprovadas pela Portaria nº 75, de 3 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do subsequente dia 11, e alterada pela Portaria nº 97, de 23 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 1994 - Seção I, resolve:

Art. 1º Alterar os termos do item 4 das Instruções sobre a Concessão de Diárias e Passagens no País, que passa a ter a seguinte redação:

4. - SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

4.1 - As solicitações de viagens serão formalizadas através do formulário "Proposta e Concessão de Diárias - PCD" a ser dirigido à Secretaria Executiva deste Ministério com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a fim de serem analisadas à luz da legislação vigente e de acordo com as prioridades do Governo.

4.2 - As viagens dos servidores do MICT serão autorizadas:

4.2.1 - no âmbito do Gabinete do Ministro, pelo Chefe de Gabinete e, em seus impedimentos pelo substituto legal;

4.2.2 - no âmbito de cada Secretaria, pelos respectivos Secretários e, em seus impedimentos, pelos Secretários-Adjuntos ou substitutos legais;

4.2.3 - para os titulares do Gabinete do Ministro e Secretarias, pelo Secretário-Executivo e, em seus impedimentos, pelo Secretário de Administração-Geral;

4.2.4 - fica o Secretário-Executivo autorizado a deslocar-se, quando necessário, em objeto de serviço;

4.2.5 - as competências a que se referem os subitens acima não poderão ser objeto de subdelegação.

4.3 - As solicitações de viagens para participação em eventos, deverão ser acompanhadas do respectivo convite ou comprovante similar.

Art. 2º Ficam mantidos os demais itens das Instruções sobre a Concessão de Diárias e Passagens no País.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELCIO TAVARES

(Of. nº 72/94)

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
NO RIO GRANDE DO NORTE

Serviço de Mineração

DESEJO DO CHEFE

De 1 de janeiro de 1994

RELAÇÃO Nº 1/94

Fase de Requerimento da Autorização de Pesquisa
Reconsidera o Despacho de Indeferimento em Decorrência de Reestudo (1.82)
Efetuado.

840.285/91 - Multipolipetrus - S/A. - São Rafael/RN
840.286/91 - Multipolipetrus - S/A. - São Rafael/RN
840.287/91 - Multipolipetrus - S/A. - São Rafael/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna Sem Efeito o Despacho Público no D.O.U. de 14/06/93, Por Ter Sido Público Indevidamente. (2.58)

840.390/84 - Ayres Manoel Martins Torres - Bom Jesus e Senador Elói de Souza/RN
840.391/84 - Ayres Manoel Martins Torres - Bom Jesus e Senador Elói de Souza/RN
840.392/84 - Ayres Manoel Martins Torres - Bom Jesus e Januário Cicco/RN
840.393/84 - Ayres Manoel Martins Torres - Januário Cicco/RN
840.394/84 - Ayres Manoel Martins Torres - Lagoa Salgada/RN

Determina o Cumprimento de Exigências do Ofício que Menciona, no Prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

840.072/86 - Ofício nº 359/93 - Maria Luzeros Torres - Carnaubais/RN

Aprova o Relatório de Pesquisa art. 30-A C.M. (2.99)
Substância: Água Mineral - Titular: Djalma Barbosa da Cunha - Município de Macaíba/RN
840.180/92 - Alvará nº 247/93 - com uma vazão por bombeamento de 13.000 por hora.

JÚLIO DE RESENDE NESI

(Of. nº 22/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 16/94

Fase de Autorização de Pesquisa
Relatório de pesquisa fora do prazo Legal/Não considerando para efeito do art. 30 do C.M./Área livre após o término de vigência do alvará/incurso art. 23 do C.M. (2.88) e (2.89)

820.936/84 - Alvará nº 1.194/90 - Mineração Passa Quatro Ltda. - Castro/PR - Substância: Turfa - (Período: Entrada: 10/08/93 (2.88) - Saída: 14/09/93 (2.89)

820.782/87 - Alvará nº 713/90 - Paulo Roberto da Lucca - Tibagi/PR - Substância: Argila - (Período: Entrada: 28/05/93 (2.88) - Saída: 25/10/93 (2.89)

805.183/74 - Alvará nº 2.133/90 - Mineração Morro Agudo S/A. - Paracatu/MG - Substância: Barita - (Período: Entrada: 04/12/93 (2.88) - Saída: 13/12/93 (2.89)

830.222/84 - Alvará nº 1.952/90 - Mineração Urupedi Ltda. - Congonhas/MG - Substância: Fluorita - (Período: Entrada: 16/11/93 (2.88) - Saída: 17/11/93 (2.89)

830.722/84 - Alvará nº 1.839/90 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda. - Janaúba/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 05/11/93 (2.88) - Saída: 09/11/93 (2.89)

830.723/84 - Alvará nº 1.840/90 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda. - Janaúba/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 05/11/93 (2.88) - Saída: 09/11/93 (2.89)

830.724/84 - Alvará nº 1.841/90 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda. - Janaúba/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 05/11/93 (2.88) - Saída: 09/11/93 (2.89)

830.725/84 - Alvará nº 1.842/90 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda. - Janaúba/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 05/11/93 (2.88) - Saída: 09/11/93 (2.89)

830.886/84 - Alvará nº 770/90 - Durável Mineração Ltda. - Romaria/MG - Substância: Diamante Industrial - (Período: Entrada: 06/07/93 (2.88) - Saída: 17/08/93 (2.89)

831.084/84 - Alvará nº 2.165/90 - Empresa de Mineração Gurá Ltda. - Itabirito/MG - Substância: Quartzo - (Período: Entrada: 04/12/93 (2.88) - Saída: 07/12/93 (2.89)

831.087/84 - Alvará nº 2.167/90 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda. - Itabirito/MG - Substância: Quartzo - (Período: Entrada: 04/12/93 (2.88) - Saída: 07/12/93 (2.89)

832.041/84 - Alvará nº 1.536/90 - Empresa de Águas São Lourenço S/A. - São Lourenço/MG - Substância: Água Mineral - (Período: Entrada: 01/10/93 (2.88) - Saída: 05/10/93 (2.89)

830.301/85 - Alvará nº 1.861/90 - Mineração Santarém Ltda. - Coati/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 16/11/93 (2.88) - Saída: 17/11/93 (2.89)

830.881/85 - Alvará nº 594/92 - Maria Antonieta Junqueira Netto Cordeiro - Pedra Azul/MG - Substância: Grafita - (Período: Entrada: 20/04/93 (2.88) - Saída: 29/11/93 (2.89)

830.273/86 - Alvará nº 2.331/90 - Mineração Tarasucá Ltda. - Santa Bárbara/MG - Substância: Talco - (Período: Entrada: 19/12/93 (2.88) - Saída: 21/12/93 (2.89)

831.501/86 - Alvará nº 2.361/90 - Mineração Marino Casca Ltda. - Unai/MG - Substância: Minério de Chumbo - (Período: Entrada: 19/12/93 (2.88) - Saída: 23/12/93 (2.89)

832.644/86 - Alvará nº 2.378/90 - Mineração André Ltda. - Mariana/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 19/12/93 (2.88) - Saída: 21/12/93 (2.89)

830.453/87 - Alvará nº 1.589/90 - Mineração Iriri Ltda. - Riacho dos Machados/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 01/10/93 (2.88) - Saída: 04/10/93 (2.89)

830.788/87 - Alvará nº 1.592/90 - Mineração Araguaia Ltda. - Riacho dos Machados/MG - Substância: Minério de Arsênico - (Período: Entrada: 01/10/93 (2.88) - Saída: 04/10/93 (2.89)

866.627/89 - Alvará nº 2.006/90 - Cândido Borges Loai Júnior - Rondonópolis/MT - Substância: Arenito - (Período: Entrada: 16/11/93 (2.88) - Saída: 17/11/93 (2.89)

RELAÇÃO Nº 17/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega Provento ao Pedido de Reconsideração ao Despacho de Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.81)

820.883/87 - Plumbum Mineração e Metalurgia S/A. - Adrianópolis/PR

830.336/90 - Francisco de Assis Galegarí - Porciúncula/RJ

Reconsidera o Indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.82)

815.299/85 - Iva Verde - Pouso Redondo/SC

840.135/91 - Paulo Pedro Sá de Moraes - Venturosa/PE

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 12 do art. 18 do Código de Mineração (Interferência Total) (1.21)

865.316/91 - Mineração Corumbense Reunida S/A. - Ladário e Corumbá/MS

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 12 E 32 do art. 21 do R.C.M. - Área livre no 302 dia após a publicação (1.25)

830.193/93 - Sérgio Magalhães Freitas - Espinosa/MG

890.428/90 - Elcio Fontoura da Silva - Itapemirim/ES

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa/parágrafo 29 e 32 do art. 21 do R.C.M. - Área livre no 302 (Trigésimo) dia após a publicação (1.25)

805.310/77 - Júlio Bento da Silva - Diamantina/MG

830.183/81 - Sandpar Minérios Ltda. - Itinga e Aracuai/MG

871.375/88 - GranBrasil - Granitos do Brasil S/A. - Pau Brasil/BA

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em Virtude da Área Pletada Situar-se em Região sob Jurisdição do IBAMA - Área Bloqueada para Requerimentos Posteriores (1.70)

860.673/90 - Emanuel Gonçalves de Melo - Alto Paraíso de Goiás/GO

860.680/90 - Emanuel Gonçalves de Melo - Alto Paraíso de Goiás/GO

860.203/81 - Siga Mineração e Participações Ltda. - Cavalcante/GO

881.886/84 - Mineração Espinhaço Ltda. - Arqueiros/RO

880.180/88 - Metalcon - Mineração Indústria e Comércio de Metais Ltda.

- Presidente Figueiredo/AM

880.077/87 - Corumbóris S/A. - Minérios e Metais - Arqueiros/RO

880.410/88 - Ivan Vieira de Souza - Presidente Figueiredo/AM

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o Pedido de Renovação do Alvará de Pesquisa - Área Livre no 302 (Trigésimo) dia após a publicação (2.87)

830.130/88 - Alvará nº 409/91 - Ultracal Indústria e Comércio Ltda.

- Presidente Diégrio/MG

Indefere o Pedido de Renovação do Alvará de Pesquisa - Área Livre com o término do Prazo do Alvará (2.87)

840.257/87 - Alvará nº 970/90 - Minérios de Pernambuco S/A. - Cabo/PE

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina a retirada do processo da relação 263/90, por ter sido incluído indevidamente. (9.01 e 9.02)
2.840/95 - Cia. Siderúrgica Mogi das Cruzes - Itápolis/MG

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina a retirada do processo da relação 263/90, D.O.U. de 21/12/90, por ter sido incluído indevidamente. (9.01 e 9.02)
800.152/76 - Mineração Figueira Ltda. - Cordeirópolis/SP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina a retirada do processo da relação 263/90, por ter sido incluído indevidamente. (9.01 e 9.02)
871.160/85 - Mineração Carzino Ltda. - Itabirana e Areia Branca/SE

RELAÇÃO Nº 18/94

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa

Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (138)

- 807.604/75 - Cia. Geral de Minas - Caldas/MG
920.088/88 - Sociedade de Mineração Sul Brasil Ltda - Rio Branco do Sul/PR
930.814/87 - Mineração Muiraquitã Ltda - Minas Novas/MG
930.815/87 - Mineração Muiraquitã Ltda - Minas Novas/MG
930.098/88 - Manoel Alves - Itapericica/MG
930.771/88 - Renato Lopes Faury - Carvalhos/MG
930.038/89 - Custódio Coutinho - Garai/MG
930.295/89 - Queluz-Mineração Queluzita Ltda - Carandá/MG
930.287/89 - Queluz-Mineração Queluzita Ltda - Carandá-Prados/MG
930.908/89 - Antonio Cesarino Mendes Lopes - Itapericica/MG
930.170/90 - Manoel Joaquim Sahlone Azevedo - Esmeraldas/MG
930.198/91 - Dalva Carvalho Senra - Alto Rio Doce - Cipotânea/MG
930.441/91 - Adauto Rosendo Fausto de Faria - Juiz de Fora/MG
930.501/91 - Paulo Roberto de Souza Filho - Botelhos/MG
930.605/91 - Claudio J. Pinto-Santo Antonio do Monte-Lagoa da Prata/MG
930.664/91 - Jair Feliciano de Oliveira - Bandeira do Sul/MG
930.678/91 - Marcos Penchel Santos - Teófilo Otoni/MG
930.725/91 - João Batista Aveiro - Cabo Verde - Divisa Nova/MG
930.726/91 - Ivan de Oliveira Elias - Acaiaçu/MG
930.733/91 - Nivea Campelo Maciel - Francisco Drumont/MG
930.813/91 - Filomena Viera do Norte Quaresma - Carlos Chagas/MG
930.814/91 - Geraldo Syriane Batista Norte - Carlos Chagas/MG
930.815/91 - Flávia Soraya do Norte - Carlos Chagas/MG
930.990/91 - Engescavo Mineração Ltda - Patos de Minas-Lagoa Formosa/MG
930.021/92 - Murilo Barbosa Horta - Capelinha/MG
930.613/92 - Clônio Antonio de Rezende - Guarda-Mor/MG
930.814/92 - Hipólito Mendes Monteiro - São José da Safira/MG
930.888/92 - Marcello Oliveira de Andrade - Conselheiro Pena/MG
930.700/92 - Simão Carlos Pereira Filho - Almorás/MG
930.736/92 - José Ivo Gomes de Oliveira - Inhaúma/MG
930.763/92 - Eustáquio Soares de Moura - Buritizeiro/MG
930.764/92 - Wlides Alves de Moura - Buritizeiro/MG
930.765/92 - Gualter de Moura Alves - Buritizeiro/MG
930.766/92 - Gualter de Moura Alves - Buritizeiro/MG
930.773/92 - Wlides Alves de Moura - Buritizeiro/MG
930.787/92 - Simão Carlos Pereira Filho - Almorás/MG
930.798/92 - Simão Carlos Pereira Filho - Almorás/MG
930.828/92 - José Barbosa de Figueiredo - Poco Fundo/MG
930.832/92 - Elza Maria da Silva - Rio Espera - Alto Rio Doce/MG
930.833/92 - Elza Maria da Silva - Oros do Turvo/MG
930.856/92 - Sidmar dos Santos Pinto - Itinga/MG
930.857/92 - José Gomes da Cunha - Itanhol/MG
930.870/92 - Gilson Calegari Filho - Toledo - Extrema/MG
930.871/92 - Gilson C. Filho - Bragança Paulista-Joãoópolis-Extrema/MG
930.818/92 - Helder Pinho Tavares - Malacacheta/MG
930.923/92 - Raimundo Dionísio Cardoso - Unaí/MG
930.955/92 - Fábio Eduardo Togni - Poco das Caldas - Andaraes/MG
930.984/92 - Engescavo Mineração Ltda - Pompus/MG
930.883/92 - Raimundo de Campos Louzada - Grão Mogol/MG
930.025/93 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Conselheiro Pena/MG
930.026/93 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Conselheiro Pena/MG
930.030/93 - Cia. Mineradora de Minas Gerais - Conselheiro Pena/MG
930.070/93 - Marcelo Valadarez de Andrade - Pouso Alegre/MG
931.605/93 - Vicente Antonio Barbosa - Barbacena/MG
931.024/97 - Gama Mineração Ltda - Berilo - Chapada do Norte/MG
931.308/97 - Sociedade Mineira de Mineração Ltda - Barroso-Barbacena/MG
931.580/97 - Pemigra - Pesquisa e Mineração de Granito Ltda-Perdigão/MG
931.561/97 - Pemigra - Pesquisa e Mineração de Granito Ltda-Perdigão/MG
931.565/97 - Pemigra - Pesquisa e Mineração de Granito Ltda-Perdigão/MG
931.567/97 - Pemigra - Pesquisa e Mineração de Granito Ltda-Perdigão - Divinópolis/MG
931.737/88 - José Francisco P. da Silva de Pádua - Medina-Pedra Azul/MG
931.474/88 - Ronald Montijo - Janaúba/MG
931.475/88 - Ronald Montijo - Janaúba/MG
931.892/89 - Companhia Mineradora de Minas Gerais-Comig - Jaguaruçu/MG
931.356/90 - Vera Lucia Beltran da Cruz - Nazareno/MG
931.072/91 - Euler da Cunha Peixoto - Salto da Divisa/MG
931.073/91 - José Meelas da Cunha Peixoto/MG
931.074/91 - Paulo Roberto Atayde da Cunha Peixoto - Salto da Divisa/MG
931.208/91 - Luiz Carlos Terto - Pedra Azul/MG
931.242/91 - Sérgio Vasconcelos Vallim - Três Corações/MG
931.244/91 - Jurandir Sebe - Santa Maria do Suaçui/MG
931.245/91 - José Reinaldo Gomes - Varginha/MG
931.357/91 - Alvimar Mourão - Divinópolis/MG
931.388/91 - Carlos Barbosa da Silva - Teófilo Otoni/MG
931.309/91 - Andréa Lima de Vasconcelos Costa - Governador Valadares/MG
931.407/91 - Elenir Coelho do Rocha - Mendes Pimentel - Divino das Laranjeiras/MG
931.608/91 - Dilza Ribeiro da Silva - Passa Quatro/MG
931.618/91 - Davi Azevedo do Couto - Santo Antonio do Monte/MG
931.680/91 - Teresa da Paixão do Couto Togni - Poco das Caldas/MG
932.255/87 - S.A. - Ind. Votorantim - Rio Novo - São João Nepomuceno/MG
932.520/87 - S.A. - Ind. Votorantim - São João Nepomuceno - Chácara/MG
932.621/87 - S.A. - Ind. Votorantim - Rio Novo - Chácara/MG
932.532/87 - Mineração Industrial, Comércio e Exportação Ltda - Itapericica - Pedra do Indaiá/MG
932.328/91 - José Balbino Maia Figueiredo - Jacinto/MG
932.398/91 - Fernando Epifânio de Menezes - Bocaluva/MG
931.028/92 - Olavo Rivetti Pereira - Carmópolis de Minas/MG
931.056/92 - Milton Nunes Mota - Santana de Pirapama/MG
931.087/92 - Sidmar dos Santos Pinto - Itinga/MG
931.091/92 - Luiz Eduardo Maria Garrara de Sambuy - Francisco Dumont/MG
931.112/92 - Silvio Barroso Silva - Água Boa/MG
931.129/92 - Márcio Miranda Soares - Galiléia/MG
931.151/92 - Edvaldo José de Souza Beltrão - Campina Verde/MG
931.233/92 - Agnaldo Francisco de Souza - Sacramento-Delfinópolis/MG
931.282/92 - Agostinho José de Oliveira - Moema/MG
931.416/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/MG
931.428/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.430/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Araxá - Tapira/MG
931.431/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.432/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.433/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.434/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.435/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.436/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.437/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.438/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.439/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.440/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.441/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.442/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.443/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.444/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.445/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.446/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.447/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.448/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.449/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.450/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.451/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.452/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.453/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.454/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.455/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.456/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.457/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.458/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.459/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.460/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.461/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.462/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.463/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.464/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.465/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.466/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.467/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.468/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.469/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.470/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.471/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.472/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.473/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.474/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.475/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.476/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.477/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.478/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.479/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.480/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.481/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.482/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.483/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.484/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.485/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.486/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.487/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.488/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.489/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.490/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.491/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.492/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.493/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.494/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.495/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.496/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.497/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.498/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.499/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.500/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.501/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.502/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.503/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.504/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.505/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.506/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.507/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.508/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.509/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.510/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.511/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento-Tapira/MG
931.512/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.513/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.514/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/MG
931.515/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/MG
931.516/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/MG
931.517/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/MG
931.518/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Sacramento/MG
931.519/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.520/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.521/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.522/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.523/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.524/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.525/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.526/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.527/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.528/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.529/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.530/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.531/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.532/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.533/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.534/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.535/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.536/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.537/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.538/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.539/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.540/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.541/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.542/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.543/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.544/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.545/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.546/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.547/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.548/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.549/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.550/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.551/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.552/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.553/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.554/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.555/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.556/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.557/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.558/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.559/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.560/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.561/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.562/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.563/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.564/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.565/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.566/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.567/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.568/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.569/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.570/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.571/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.572/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.573/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.574/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.575/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.576/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.577/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.578/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.579/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.580/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.581/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.582/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.583/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.584/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.585/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.586/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.587/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.588/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.589/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.590/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.591/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.592/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.593/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.594/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.595/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.596/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.597/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.598/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
931.599/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.000/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.001/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.002/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.003/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.004/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.005/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.006/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.007/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.008/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.009/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.010/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.011/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.012/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.013/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.014/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.015/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.016/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.017/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.018/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.019/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.020/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.021/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.022/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.023/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.024/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.025/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.026/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.027/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.028/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.029/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.030/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.031/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.032/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.033/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.034/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.035/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.036/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.037/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.038/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.039/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.040/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.041/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.042/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.043/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.044/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.045/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.046/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.047/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.048/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.049/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.050/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.051/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.052/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.053/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.054/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.055/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.056/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.057/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.058/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.059/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.060/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.061/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.062/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.063/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.064/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.065/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.066/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.067/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.068/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.069/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.070/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.071/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.072/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.073/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.074/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.075/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.076/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.077/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.078/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.079/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.080/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.081/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.082/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.083/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.084/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.085/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.086/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.087/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.088/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.089/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.090/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.091/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.092/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.093/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.094/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.095/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.096/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.097/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.098/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.099/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.100/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.101/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.102/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.103/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.104/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.105/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.106/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.107/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.108/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.109/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.110/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.111/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.112/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.113/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.114/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.115/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.116/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.117/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.118/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.119/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.120/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.121/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.122/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.123/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.124/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.125/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.126/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.127/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.128/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.129/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.130/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.131/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.132/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.133/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.134/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.135/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.136/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.137/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.138/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG
932.139/92 - Unamgem Mineração e Metalurgia S.A. - Tapira/MG

Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência da concessão de Lavra.

Cedente: Cimento Portland Bom Vale Ltda.

Cessionária: Cimento Mauá S/A.

Objeto da Cessão:

6.685/85 - Decreto nº 71.935/73 - Cantagalo/RJ

A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 308 de 28 de novembro de 1991, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 1991.

Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 024, de 12/02/1992, Seção I, D.O.U. de 13/02/1992, onde se lê: "...no lugar denominado Fazenda Pitangueiras..." leia-se: "...no lugar denominado Fazenda Santa Maria..."

No Alvará nº 380, de 29/10/1992, Seção I, página 15.421, D.O.U. de 04/11/1992, onde se lê: "...DNPM nº 27.203-831.354/91..." leia-se: "...DNPM nº 27.203-830.354/91..."

No Alvará nº 3.200, de 19/10/1993, Seção I, página 15.741, D.O.U. de 21/10/1993, onde se lê: "...no lugar denominado Fazenda Barreiro de Cima..." leia-se: "...no lugar denominado Fazenda Barreiro de Cima..."

No Alvará nº 2.445, de 26/12/1990, Seção I, página 076, D.O.U. de 03/01/1991, onde se lê: "...numa área de 582,82ha..." leia-se: "...numa área de 529,82ha..."

(OF. nº 22/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no cumprimento das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, nos termos do Decreto nº 915, de 6 de setembro de 1993, considerando o Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia de nº 009/94, de 25 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.002756/92-72, resolve:

Art. 1º Autorizar o Consórcio Fiat Energia, formado pelas empresas Fiat Automóveis S.A., FMB - Produtos Metalúrgicos Ltda, Fiat Alilis Latino Americano S.A. e Tutela Lubrificantes S.A., a realizar estudos e a elaborar o Projeto Básico do aproveitamento hidroelétrico denominado UHE Pilar I, localizado no rio Piranga, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo de suas consorciadas.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria, no qual o autorizado deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, de acordo com as Normas aplicáveis ao caso, o Relatório Final do Projeto Básico acompanhado das respectivas Licenças Ambientais.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativa para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria DNAAE nº 291, de 16 de outubro de 1992.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Nº 26.596-1 - 7-2-94 - CR\$ 70.222,00)

Petróleo Brasileiro S/A

Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do projeto Seis e Meia - BR, a favor de Seis e Meia Produções Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de um aparelho de branqueamento visando a prestação de assistência médica ambulatorial e em seguro de internação, a favor da associação dos amigos do Hospital Mário Penna

(OF. nº 132/94)

JOEL MENDES RENNÓ

Departamento Industrial

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO DO CHEFE
Em 2 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de transporte rodoviário especial, a favor de HANDERSON Transporte Especial de Carga Ltda.

(OF. nº 132/94)

JOSÉ ALEXANDRE T. VICTORINO
Chefe do Setor de Armazenamento

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.22 0057.94) de eletrodo, a favor de KESTRA Eletrodo Especiais.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.12.0048.94) de vareta de soldagem, a favor de LANCER Soldas Ltda.

HANS PETER SCHAEER

(OF. nº 132/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de baritina, a favor de BENTONIT União Nordeste S.A., no valor de CR\$ 29.880.000,00.

JÚLIO NAKAMURA
Superintendente de Operações

Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobressalentes para compressor Atlas Copco, a favor de AIR PLUS Compressores Ltda., no valor de CR\$ 1.958.530,00.

Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de reparo de 1 motor DC de 550 kw, a favor de ASEA BROWN BOVERI Ltda.

OSVALDO KAWAKAMI
Superintendente de Plataformas Marítimas

(OF. nº 132/94)

Departamento de Produção

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção de equipamentos programas de microcomputador, a favor de SIS-GRAPH Ltda.

(OF. nº 132/94)

MILTON LUIZ GABRIELLI

Distrito de Produção do Espírito Santo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem no município de São Mateus-ES, a favor de Grande Hotel São Mateus Ltda.

LUIZ AMAURY REDISIERI

(OF. nº 132/94)

Departamento de Transportes
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de inspeção nos sistemas de proteção catódica dos oleodutos do DTCS, a favor de IEC Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de treinamento em programa de desenvolvimento gerencial, PDG, a favor de Sociedade de Desenvolvimento Empresarial Ltda

(Of. nº 132/94)

EUGÊNIO KOSLINSKI

Frota Nacional de Petroleiros
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de motores, a favor de ALFA DIESEL Serviços Navais Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de descarbonização e substituição do rotor da turbina, a favor de ASEA BROWN BOVERI Ltda Santo

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de redes e válvulas, a favor de METAL NAV, Reparos Navais Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de remoção de MCA-BE, a favor de ALFA DIESEL Serviços Navais Ltda

(Of. nº 132/94)

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

Serviço de Material
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-ADJUNTO
Em 2 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 120.54.0289/93), de obturador técnico unipacker, a favor de PETROL Industrial S.A.

(Of. nº 132/94)

JOSÉ CARLOS DA FONSECA

Escritório de São Paulo
DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 315.13 0501/93) de partes para conjunto de sistema de bombeio Sulzer do DTCS/ Cubatão, a favor de SULZER Bombas e Compressores S.A.

JORGE SALLES CAMARGO NETO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 120.30.0369/93) de sobressalentes para válvula de controle tipo globo DN 4", a favor de HITER Ind. e Com. Controles Termo-Hidráulicos Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 120.30.0389/93) de sobressalentes para bomba alternativa Quintuplex horizontal, a favor de PROMINAS Brasil S.A. Equip. Tecnologia.

(Of. nº 132/94)

MÁRIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso de Contabilidade Gerencial para Executivos/Gestão Estratégica de Custos, a favor de JOSÉ Alves Santos

(Of. nº 132/94)

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO

Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras que seguem AFM 117.2384/93 01, de sobressalentes John Crane, a favor de JOHN CRANE, no valor de CR\$ 10 258 411,00, AFM 111 3290/93 01, de rotor para bomba Sulzer, a favor de SULZER Bombas e Compressores S.A., no valor de CR\$ 1 048.647,64, AFM 119 0288/94 01 de piston Rod piston Nut e Ring sobressalente para Thomassen, a favor de CAB Compressores Ind e Com Ltda, no valor de CR\$ 2 240 535,00

Em 7 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as compras que seguem: AFM 211.2360/93 01, de válvula admissão desarme para turbina Elliott, a favor de MEGATEC, no valor de CR\$ 2 757 268,00, AFM 112.0024/94.01 de escada de telhado, a favor de F GULLIN Jr Equipamentos Técnicos, no valor de CR\$ 5 390 280,00, AFM 112.3478/94 01, de virabrequim e biela, a favor de BARIONKAR Industrial de Máquinas, no valor de CR\$ 2 174.917,50.

(Of. nº 132/94)

ANTÔNIO CARLOS MESQUITA DÓRIA

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas, a favor de ESFERATUR Passagens e Turismo Ltda., no valor de CR\$ 1.732 881,87

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem, a favor de SADAS Hotel Ltda, no valor de CR\$ 143 120,00

(Of. nº 132/94)

KUNUYUKI TERABE

Petrobrás Distribuidora S/A

Gerência de Recursos Humanos
CGC: 34.274.233/0001-02
DESPACHOS DO GERENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens aéreas a favor da VARIG, VASP, TRANSBRASIL e TAM no período de 01/01/94 a 31/01/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as contratações de hospedagem com os hotéis - HOTEL COPAD'OR, GUANABARA PALACE HOTEL, HOTEL GLÓRIA, HOTÉIS AMBASSADOR LTDA, LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A., MERLIN COPACABANA HOTEL LTDA, MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL, REALIZAÇÕES TURÍSTICAS RIO COPA LTDA, WINDSOR PALACE HOTEL LTDA, HOTEL RONDÔNIA PALACE LTDA, TEKNOTEL PLAN. ADM. HOTELEIRA LTDA., no período de 01/01/94 a 31/01/94.

(Of. nº 17/94)

CID BIGNARDI VASSIMON

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE JANEIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011235-93-46, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA - MG, CGC/ME nº 17.695.032/0001-51, sito à Rua Menino de Deus, 86, no valor de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEROS REAIS), objetivando construção de trecho do Interceptor de esgotos sanitários na Cidade de Felixlândia - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2166 - Infra-estrutura urbana, em Felixlândia - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01784 de 10.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008272-93-02, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLÔMI - PR, CGC/MF nº 5.368.928/0001-22, sito à Rua Rio Bom, S/N, nos valores de CR\$ 2.175.417,00 (DOIS MILHÕES, CENTO e SETENTA e CINCO MIL, QUATROCENTOS e DEZESSETE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 7.121.724,00 (SETE MILHÕES, CENTO e VINTE e UM MIL, SETECENTOS e VINTE e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de um centro comunitário com área de 211,70m², de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.15081.0486.3335.0152 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitária/Infra-Estrutura Social em Itacolômi - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Investimentos/Transferência a Município/Contribuição), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02991 de 01.10.93 e 23101.15081.0486.3335.0152 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitária/Infra-Estrutura Social em Itacolômi - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02992 de 01.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Promoção Humana, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do

objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO
Interina

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-012271-93-45, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Mamborê - PR, CGC/MF nº 5.368.928/0001-22 com sede na Rua Guadaluja, 645, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 6.182.340,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e DOIS MIL, TREZENTOS e QUARENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 20 unidades habitacionais em madeira, no Município de Mamborê/PR, constituídas de sala, 03 quartos, banheiro e cozinha, perfazendo um total de 44,08 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.100570316.3336.0248 - "Apoio à Habitação Popular em Mamborê/PR", Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuição Município/Investimento), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02743, de 28.09.93 e 23.101.100570316.3336.0248 - "Apoio à Habitação Popular em Mamborê/PR", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho 93NE02742, de 28.09.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 222, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na

Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-014803-93-33, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, CGC/MF nº 07.669.682/0001-79, sito à Rua Ildio Sampaio, 2181 - Centro, no valor de CR\$ 6.182.884,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e DOIS MIL, OITOCENTOS e OITENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de implantação do sistema de abastecimento de água na Vila Três Bodegas, em ICÓ - CE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2775 - Infra-estrutura urbana, em ICÓ - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03865 de 19.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-010885-93-56, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - SP, CGC/MF nº 46.316.600/0001-64, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva, nº 283 - Vila Virgínia, no valor de CR\$ 7.421.307,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e VINTE e UM MIL, TREZENTOS e SETE CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de pavimentação e drenagem superficial, em Itaquaquecetuba - SP, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2504 - Infra-estrutura urbana, em Itaquaquecetuba - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03898 de 19.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004724-93-32, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE VIANA - ES, CGC/MF nº 27.165.547/0001-01, sito à Rua Florentino Avidos s/nº - Sede Viana, no valor de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SESENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Vila Betânia no Município de Viana - ES, compreendendo fornecimento e assentamento de rede coletora de esgoto, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1309 - Saneamento básico no Bairro Vila Betânia, em Viana - ES, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE05205 de 01.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, e ainda o que consta do Processo nº 28000-017584-93-16, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Igatu - CE, CGC/MF nº 07.810.468/0001-90 com sede na Av. Rui Barbosa, s/n, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.237.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 2.473.533,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e TRÊS MIL, QUINHENTOS e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 04 unidades habitacionais, no Município de Igatu - CE, constituídas de sala, 01 quarto, banheiro e cozinha, perfazendo um total de 23,61 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.10.057.0316.3336.0319 - "Apoio a Habitação Popular em Igatu/CE", Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE05432, de 09.12.93 e, 23.101.10.057.0316.3336.0319 - "Apoio a Habitação Popular em Igatu/CE", Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho 93NE05433, de 09.12.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução físico-financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 229, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-013574-93-11, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO - RS, CGC/MF nº 94.577.590/0001-63, sito à Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, s/n, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.947.230,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e SETE MIL, DUZENTOS e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.183.263,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e TRÊS MIL, DUZENTOS e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na Rua Leopoldo Aloísio Hinterholz, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2267 - Infra-estrutura urbana, em Mato Leitão - RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03966 de 21.10.93 e, 23101.13076.0323.1345.2267 - Infra-estrutura urbana, em Mato Leitão - RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03967 de 21.10.

93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-015190-93-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - AP, CGC/MF nº 34.925.206/0001-44, sito à Rua Gerino Porto, 587, no valor de CR\$ 4.338.474,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS e TRINTA e OITO MIL, QUATROCENTOS e SETENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando perfuração e instalação de poços artesanais, nos bairros carentes de Porto Grande - AP, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1249 - Sistema de abastecimento de água, em Porto Grande - AP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04957 de 23.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução físico-financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-015224-93-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PA, CGC/MF nº 04.838.496/0001-28, sito à Praça Tiradentes, nº 100, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SETENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de galerias de águas pluviais e obras complementares na Avenida Barão do Rio Branco, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.8209 - Infra-estrutura urbana na Avenida Rio Branco, em Monte Alegre - PA; Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE05119 de 29.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 235, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 8.888 de 21/08/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-012050-93-88, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de São João da Baliza/RR - RR, CGC/MF nº 04.058.248/0001-25 com sede na Av. São Paulo, s/nº - Centro, no valor de GR\$ 3.708.088,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 04 unidades habitacionais no Município de São João da Baliza/RR, constituídas de sala, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 27,84 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação

Orçamentária-Programa de Trabalho 23.101.100570316.3338.0445 - "Apoio a Habitação Popular em São João da Baliza/RR", Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01868, de 13.09.93, consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-013506-93-52, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE BALSAMO - SP, CGC/MF nº 45.142.353/0001-64, sito à Rua Rio de Janeiro, nº 695, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 6.186.033,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando infra-estrutura urbana, pavimentação e drenagem, em Balsamo - SP, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0027 - Infra-estrutura urbana, em Balsamo - SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03668 de 15.10.93 e, Elemento de Despesa 4540.42 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03669 de 15.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 238, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004489-93-44, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO - RS, CGC/MF nº 87.613.071/0001-48, sito à Praça Pinheiro Machado, s/nº, no valor de CR\$ 8.662.500,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS e SESSENTA e DOIS MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de obras de drenagem pluvial da Praça Três Martires até Arroio Itaquarinchim, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação

Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2669 - Infra-estrutura urbana, em Santo Angelo - RS, Elemento de Despesa 4540. 42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE05418 de 08.12.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 32/94)

LEONOR BARRETO FRANCO

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI	—	Coleção Completa	—	CR\$ 11.735,00
1991 — Volumes 01 a 06	—	Coleção Completa	—	CR\$ 10.774,00
1992 — Volumes 01 a 12	—	Coleção Completa	—	CR\$ 12.103,00
1993 — Volumes 01 a 09	—		—	CR\$ 12.033,00

Valores sujeitos a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A Coleção das Leis da República Federativa do Brasil reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis, medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.006715/93-42, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0615
Especificação: Controle de Enchentes e Construção da Barragem de Santa Cruz em Apodi-RN

Valores: CR\$ 36.940.145,00 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil e cento e quarenta e cinco cruzeiros reais), referente à fonte 115 e CR\$ 64.797.355,00 (sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil e trezentos e cinqüenta e cinco cruzeiros reais), referente à fonte 100, totalizando CR\$ 101.737.500,00 (cento e um milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 45.30.41
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE05555 e 93NE05554, de 31/12/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM
Interino

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - Interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004553/93-71, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.040.0031.1142.0249
Especificação: CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS EM JOÃO PESSOA - PB

Valor: CR\$ 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzeiros reais).
Elemento(s) de Despesa: 4.540.41
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE03732, de 15/10/93

Fonte: 115
II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Áreas Metropolitanas, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - Interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004544/93-81, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.040.0183.5501.0249
Especificação: RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO DE JOÃO PESSOA - PB

Valor: CR\$ 2.424.564,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais).

Elemento(s) de Despesa: 4.540.42

Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE03733, de 15/10/93

Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e a Secretaria de Áreas Metropolitanas, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.004551/93-46, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB
Código do Programa de Trabalho: 07.065.0363.1711.0124
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Regional - Implantação de Infra-Estrutura Turística em João Pessoa-PB

Valor: CR\$ 30.002.598,00 (trinta milhões, dois mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 Fonte: 100

Nota(s) de Empenho Nº: 93NE03601, de 08.10.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM
Interino

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.006544/93-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0077
Especificação: Construção e melhoria de rodovia BR-407, trecho Caqueiro/Divisa Patos do Piauí/Conceição do Canindé-PI

Valores: CR\$ 2.475.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.41 - Fonte 115 e CR\$ 4.899.564,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais), referente ao Elemento de Despesa 45.40.42 - Fonte 100, totalizando CR\$ 7.374.564,00 (sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais)

Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02133 de 12/08/93 e 93NE02134 de 12/08/93, respectivamente.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008027/93-81, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOANGAS-PR
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0031.1142.0426

Especificação: Desenvolvimento de Ações Regionais - Apoio a Projetos Prioritários em Arapongas-PR.

Valor: Cr\$ 9.698.257,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais)

Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 - Fonte(s): 100

Nota(s) de Empenho Nº: 93NE0274, de 01.09.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

Interino

(Of. nº 77/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional

13ª Região

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 1994

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, em Exercício no uso das suas atribuições legais,

Considerando os fatos descritos no ofício recebido do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba - SINDSAÚDE, apontando irregularidades praticadas pelo Hospital General Edson Ramalho, vinculado ao Estado da Paraíba, administrado atualmente pela Polícia Militar, com relação à contratação de pessoal por "serviços prestados", em desacordo com a legislação trabalhista, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público contra o Hospital General Edson Ramalho e FUSEP - Fundação de Saúde do Estado da Paraíba, com base no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 - que dispõe sobre a organização e o estatuto do Ministério Público da União - C/c o art. 89, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e Instrução Normativa nº 01/93 - NPT, a ser presidido pelo subscritor desta Portaria, adotando, de logo, as seguintes providências:

a) - determinar a intimação do Diretor do referido Hospital General Edson Ramalho e do Diretor-Executivo da Fundação de Saúde do Estado da Paraíba-FUSEP, a fim de que tomen ciência do inteiro teor desta Portaria, ficando designado, desde já, o dia 18 de fevereiro do ano em curso, às 14:00 horas, para audiência de coleta de depoimento e oitiva de testemunhas, na sede desta Procuradoria Regional do Trabalho, sito à rua General Osório - 415 - 4º andar - Centro - Edifício Banco Real - nesta Capital;

b) - determinar a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, a fim de que, proceda fiscalização no Hospital citado, encaminhando, em seguida e com urgência, a esta Procuradoria Regional do Trabalho, tudo o que relacionar-se com os fatos aqui narrados;

c) - nomear a servidora desta PRT, Maria do Socorro Gomes Mendes, para funcionar como Secretária do presente Inquérito;

d) - remeter cópia desta Portaria à Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, para ciência e publicação.

Dê-se ciência deste ato, por ofício, ao Sr. Ivanildo Lima Brasileiro, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde no Estado da Paraíba.

JOSÉ NETO DA SILVA

Procurador-Chefe

em Exercício

(Of. nº 81/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Diretoria Geral

DESPACHOS

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para os serviços de acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON, mediante utilização de equipamentos de processamento de dados, ligados ao Sistema Central do PROPAEN, no decorrer do exercício de 1994, com fundamento no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista os pronunciamentos constantes Processo MPDFT nº 08190.000075-2/94. MARCO CESAR MOREIRA GONÇALVES - Chefe do Departamento de Apoio Administrativo Substituto. Estando evidenciada a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO para os serviços em causa, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e, para efeito do art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o

Despacho do Senhor Chefe do Departamento de Apoio Administrativo, devendo ser emitida a Nota de Empenho estimativa no valor de Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros reais), em favor do CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SF, por atender os requisitos legais em vigor. JOSÉ EDUARDO SABO PAES, Diretor-Geral.

(Of. nº 27/94)

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1994
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinicius da Silva

Com a presença dos Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Paulo Affonso Martins de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Ministro Homero dos Santos e o Auditor Bento José Bugarin e, por estar substituindo Ministro integrante da Primeira Câmara, o Auditor Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 60 incisos I a IV, 61, 62 e 106, Inciso II).

NOVA COMPOSIÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA

O Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, registrou a nova composição da Segunda Câmara, ocorrida em face da permuta entre os Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Olavo Drummond, que passou a integrar a Primeira Câmara. Manifestaram-se, ainda, os Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Paulo Affonso Martins de Oliveira, e o Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha (v. textos adiante transcritos).

- Fala do Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza

"Senhores Ministros,
Iniciando a Sessão de hoje, desejo fazer o seguinte registro:

Nos termos do Regimento Interno do Tribunal, autorizou a Senhora Presidente, Ministra Elvia Castello Branco, que o Senhor Ministro Olavo Drummond, membro desta Câmara, passasse a fazer parte da 1ª Câmara, transferindo para esta 2ª o Senhor Ministro Adhemar Ghisi.

A cada um desses nossos dignos Colegas dirijo-me portanto agora: ao Ministro Olavo Drummond para agradecer a excelente contribuição de seu saber que sempre deu aos nossos trabalhos; e ao Ministro Adhemar Ghisi nossa manifestação de boas-vindas e de júbilo por podermos contar, a partir de hoje, com a colaboração de Sua Excelência."

- Fala do Ministro Adhemar Paladini Ghisi

"Sr. Presidente
Sr. Ministro Paulo Affonso
Sr. Procurador-Geral, em Substituição
Duas palavras para dizer, em primeiro lugar, da satisfação e do prazer que tenho de passar, a partir desta data, a co-participar das atividades desta Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, pelas razões já transmitidas e dadas a público pelo eminente Ministro Luciano Brandão, Presidente deste Colegiado.

Certamente aqui poderemos desenvolver, como na Primeira Câmara, as mesmas atividades com o mesmo proveito e com o mesmo sentido de contribuição à elevação cada vez maior do Tribunal de Contas da União no contexto institucional do nosso país.
Uma segunda palavra no sentido de agradecer ao eminente Ministro Luciano Brandão Alves de Souza pelas palavras que acaba de proferir, recepcionando-nos no âmbito deste Colegiado. Tenho S.Ex.a a certeza de que aqui procuraremos estar à altura do seu grande e reconhecido espírito público sempre a serviço das grandes causas do Tribunal de Contas, portanto, ao bom serviço do nosso país.
Muito obrigado."

- Fala do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

"Sr. Presidente,
As generosas palavras que ainda há pouco V.Ex.a proferiu a respeito do Ministro Adhemar Paladini Ghisi representam o meu pensamento e creio que representam o pensamento também do Ministro Homero dos Santos que se encontra ausente por motivo justificado.
Portanto, é uma manifestação não só de V.Ex.a, mas da Câmara em relação ao Ministro Adhemar Paladini Ghisi."

- Fala do Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha

"Senhor Presidente
Senhores Ministros

Queria pedir permissão a V. Exa. para acompanhá-lo nas boas-vindas ao Ministro Ghisi, pois sabemos de antemão que irá dar continuidade ao seu bom desempenho na 1ª Câmara, da qual tenho o privilégio também de ter assento; já sabemos que isso será para nós do melhor proveito por sua capacidade intelectual e pela forma cavalheiresca como sempre trata seus Colegas, o M.P. e funcionários.

E com relação ao Ministro Vilça, quero também agradecer as palavras generosas que ele dirigiu ao M.P., a mim particularmente e ao ex-Procurador-Geral.

Agradeço."

AGRADECIMENTO DO MINISTRO MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILÇA

O Presidente da Segunda Câmara, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, levou ao conhecimento deste Colegiado, mensagem do Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Marcos Rodrigues Vilça (v. texto adiante transcrito), em agradecimento à manifestação havida em sua homenagem, por ocasião da abertura dos trabalhos da Segunda Câmara no corrente ano.

- Mensagem do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilça

"Ministro Luciano Brandão Agradeço, vivamente, as palavras de gentileza, quando da abertura dos trabalhos da 2ª Câmara. Guardo de Vossa Excelência, dos meus pães e do Ministério Público, nas pessoas de Mourão Branco e Jatir Batista da Cunha, além dos servidores, a lembrança do melhor convívio.

Sou grato, ainda, aos que se juntaram ao seu testemunho de simpatia.

Desejo a todos um Ano Novo de alegrias e de bom trabalho."

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 01, da Sessão Ordinária realizada em 20 de janeiro corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 64, inciso I)

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 73 e Resolução TCU nº 002/93.

PROCESSOS INCLuíDOS EM Pauta

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 02 em 21 de janeiro corrente, havendo a Segunda Câmara proferido os Acórdãos de nºs 006 e 007, e as Decisões de nºs 006 a 008 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos VI, VII, VIII, artigos 67, 71 §§ 1º a 7º e Resolução TCU nº 002/93):

a) Procs. nºs 625.564/91-0, 011.189/89-4 e 001.576/91-7, relatados pelo Ministro Luciano Brandão Alves de Souza; e

b) Procs. nºs 249.013/93-2 e 275.082/93-8, relatados pelo Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (Regimento Interno, arts. 16 e 69 caput).

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, e eu, Miguel Vinícios da Silva, Subsecretário da 2ª Câmara, Substituto, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

MIGUEL VINÍCIOS DA SILVA

Subsecretário da 2ª Câmara, Substituto

Aprovada em 3 de fevereiro de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

Anexo I da Ata nº 02, de 27 de janeiro de 1994
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara (Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 73; e Resolução TCU nº 002/93).

RELAÇÃO Nº 001/94-TCU - Gab. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso

VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 001 - TC-040.602/76-1 - Zilka de Melo Pereira da Silva.
- 002 - TC-010.355/79-0 - Vilma Pereira Gonçalves.
- 003 - TC-021.261/83-0 - Rachel Rodrigues Pisano.
- 004 - TC-650.135/86-5 - Mário Henrique Machado.
- 005 - TC-325.033/88-9 - Alberto Mei.
- 006 - TC-325.036/88-8 - José Ribamar da Silva Nascimento.
- 007 - TC-325.013/89-6 - Antônio da Silva Perro.
- 008 - TC-325.086/89-3 - Terezinha Soares Santana e Silva.
- 009 - TC-325.098/89-1 - Nelson Batista Ferreira.
- 010 - TC-325.116/89-0 - Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- 011 - TC-650.242/89-0 - Jucemar Ozório.
- 012 - TC-325.262/90-0 - José de Campos.
- 013 - TC-325.369/90-9 - Benedito Rodrigues Lobo.
- 014 - TC-325.370/90-7 - Myza Maria Barbosa.
- 015 - TC-325.371/90-3 - Zulmira Velasco de Azevedo.
- 016 - TC-325.460/90-6 - Dinea Costa.
- 017 - TC-325.461/90-2 - José França Rabelo.
- 018 - TC-325.462/90-9 - Dailton Cavalcante Mundim.
- 019 - TC-325.467/90-0 - Branca Dias da Cruz Chuc.
- 020 - TC-650.209/90-7 - Odete Zomkowski.
- 021 - TC-001.298/91-7 - Arthur Ribeiro da Silva Filho.
- 022 - TC-008.214/91-3 - Therezinha Ivette Franco Oliveira.
- 023 - TC-325.216/91-6 - Aldegundes Avelino Gomes.
- 024 - TC-022.668/92-6 - José Pedro Soares Bulcão.
- 025 - TC-023.273/92-5 - Decleciano Paulo Nyari.
- 026 - TC-225.065/92-4 - Hélio Oliveira de Andrade.
- 027 - TC-325.046/92-1 - Joaquim Tiradentes Ribeiro.
- 028 - TC-003.154/93-9 - Vera Xavier Gouveia de Moraes.
- 029 - TC-005.975/93-0 - Maria Nezirian Rolim de Macedo Pontes.
- 030 - TC-006.172/93-8 - Ana Lúcia de Almeida Camuça Eastman.
- 031 - TC-008.382/93-0 - Antônio Gomes da Silva.
- 032 - TC-014.281/93-7 - Ressualdo Taveira de Souza.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

- 033 - TC-031.889/82-4 - Libânio José de Sousa.
- 034 - TC-475.190/88-2 - José René Maciel.
- 035 - TC-325.033/89-7 - Ana Maria de Oliveira e Silva.
- 036 - TC-025.527/91-5 - Maria Nazareth Santos Estigarribia.
- 037 - TC-650.280/91-2 - Renato José Borb.
- 038 - TC-018.347/92-4 - Maria Helena Marques Hokerberg.
- 039 - TC-014.360/93-4 - Iracema Farias Rachide.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 001 - TC-013.864/93-9 - Manoel Carneiro Rios.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

- 002 - TC-014.355/93-0 - Abdalaziz Moraes de Oliveira Melo.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SENADO FEDERAL

- 001 - TC-013.227/90-4 - Clóvis Correa Pacheco.
- 002 - TC-000.715/93-0 - Fernando Silva de Palma Lima.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)s para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

- 003 - TC-026.694/91-3 - Derval Gomes Ribeiro.
- 004 - TC-012.443/93-0 - Cid Sebastião da França Brugger.

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar

legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

001 - TC-006.894/79-8 - Rosete Vieira.
 002 - TC-017.802/91-1 - Zilda Alves da Silva e Sônia Maria da Silva.
 003 - TC-019.581/91-2 - Sylvio Jorge de Britto Sanches.
 004 - TC-375.452/91-5 - Cacilda do Valle Mattos.
 005 - TC-025.382/92-6 - Nilda Martins Moreira.
 006 - TC-304.095/92-9 - Maria Coutinho Silva.
 007 - TC-008.279/93-4 - Carlos Roberto da Cruz e Rosa Ângela da Cruz.
 008 - TC-011.178/93-0 - Arline de Almeida da Silva e Renata Almeida da Silva.

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 6º e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

009 - TC-376.145/91-9 - Maria Eugénia Vieira Campos.
 010 - TC-700.643/91-5 - Olinda Gonçalves Novaes e Jussara Gonçalves Novaes.
 011 - TC-012.176/93-1 - Maria Joanna Baptista.
 012 - TC-012.189/93-6 - Ana Maria Araújo Vital.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
 Presidente da Segunda Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
 Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 002/94-TCU - Gab. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

TOMADA DE CONTAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

001 - TC-015.193/92-6
 Classe de Assunto: II
 Órgão: Secretaria de Administração Geral do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
 Exercício: 1991
 Anexos TCs nºs 225.106/91-4, 250.332/91-4, 275.914/91-7, 500.447/91-8, 550.573/91-7, 600.248/91-7, 625.470/91-5, 650.502/91-4 e 675.113/91-1.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 27/01/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Máximo Vieira dos Santos (Ordenador de Despesas); Carmen Augusta Alves (Ordenador de Despesas Substituto); Marize de Jesus Cruz (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente); e Bernardo Marciano da Silva (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 09/10.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Rio Grande do Norte.

Responsáveis: Sílvia Romário da Silva (Ordenador de Despesas); Antônio Fernandes de Oliveira e Josélia Cavalcanti das Neves (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente); Antônio Fernandes de Oliveira (Ordenador de Despesas Substituto); Adelson Teixeira da Silva (Encarregado do Almoarifado); e Márcio Luiz Barbosa (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 14/15.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Amazonas.

Responsáveis: Sílvia Romário da Silva (Ordenador de Despesas); José de Lima da Silva (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente); Josefa de Lima da Silva (Encarregado do Almoarifado); e Rose A. B. Monteiro (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 40.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado da Paraíba.

Responsáveis: Aloísio Rodrigues Moura (Ordenador de Despesas); Heraldo José Santiago de Sousa (Ordenador de Despesas Substituto); Fabiana Lima Moura (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente); e Carlos Alberto Lobo Correia (Encarregado do Almoarifado), nos períodos indicados às fls. 16.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Piauí.

Responsáveis: Natan Sérgio Ferreira (Ordenador de Despesas); Manoel Raimundo Barros Xerez (Ordenador de Despesas Substituto); Antônio Dejoces de Lima Pereira (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente); Regina Barbosa Oliveira (Encarregado do Almoarifado); e Joaquim Francisco e Silva (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 11.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Alagoas.

Responsáveis: Walter Auto Monteiro Guimarães e Márcio Peixoto Costa (Ordenador de Despesas); Edval Santos Souza (Ordenador de Despesas

Substituto); Jeovane Pereira Lira (Encarregado do Almoarifado); e Amaro Teixeira de Amorim (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 06.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Pernambuco.

Responsável: Manoel Souto Barros (Encarregado do Almoarifado), no período indicado às fls. 17.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Sergipe.

Responsável: Marcelo da Silva Caruca (Encarregado do Almoarifado), nos períodos indicados às fls. 19.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado da Bahia.

Responsáveis: Edvaldo Pinto de Azevedo (Encarregado do Almoarifado); e Edson Menezes da Silva (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 20/21.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de São Paulo.

Responsáveis: Rubem Princhak (Encarregado do Almoarifado); e Neusa Sadock Tajima (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 28.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Santa Catarina.

Responsáveis: Paulo Henrique da Silva (Encarregado do Almoarifado); e Rodrigues Campos (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 31.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Rio Grande do Sul.

Responsáveis: José Ricardo Silveira Marques (Encarregado do Almoarifado); e Terezinha Soares dos Anjos (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 33.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Mato Grosso.

Responsáveis: Vera Lúcia F. de Mattos e Marquerithe Dorine Hermann (Encarregado do Almoarifado); e Lindinalva Marques Guiné (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 34/35.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Acre.

Responsáveis: Luiz Justiniano Mourão (Encarregado do Almoarifado); e Francisca da Cunha e Silva (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 38/39.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Pará.

Responsáveis: João Carlos de Melo (Encarregado do Almoarifado); e Amadeu Paiva Amâncio e Aldo Gomes Miranda (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 41.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Goiás.

Responsáveis: Miguel Brígido do Carmo e Francisco Selmes de Araújo (Encarregado do Almoarifado); e José Vieira de Araújo (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 36/37.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Minas Gerais.

Responsáveis: Alceu da Conceição Silveira Machado (Encarregado do Almoarifado); e Edson Luis Santos (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 22.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul.

Responsáveis: Marco Aurélio Rosi (Encarregado do Almoarifado); e Andreia Lima Miguel e João Carlos de Almeida (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 25.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Espírito Santo.

Responsáveis: Eunice Silveira dos Santos e Omir Pereira de Araújo (Encarregado do Almoarifado), nos períodos indicados às fls. 23.

Unidade: Delegacia de Administração no Distrito Federal.

Responsável: Juvercino Francisco Mendes (Encarregado do Almoarifado), no período indicado às fls. 07/08.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Ceará.

Responsáveis: Raimundo Pinheiro Peixoto Filho e Antônio Carlos Cruz (Encarregado do Almoarifado); e Eduardo Lima Albuquerque (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 12/13.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Rio de Janeiro.

Responsáveis: Edvaldo Ferreira (Encarregado do Almoarifado); e Norival Felipe Vianna Filho (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 26/27.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Paraná.

Responsáveis: Arthur de Haro Hugen e João Ivanir Pontes Luiz (Encarregado do Almoarifado); José Ailton Correia Cardoso e Nelson Obalski (Encarregado do Almoarifado Substituto), nos períodos indicados às fls. 29.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 27/01/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Pernambuco.

Responsáveis: José Eudes de A. Lima (Ordenador de Despesas); e Alfredo L. S. Guimarães (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 17.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Sergipe.

Responsáveis: Samuel Mello Filho (Ordenador de Despesas); Thereza Roriz Silva Cruz e Maria de Fátima Barros de Oliveira (Ordenador de Despesas Substituto); e Maria da Conceição da S. Andrade (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente), nos períodos indicados às fls. 19.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado da Bahia.
Responsáveis: Joernes Rocha Martins (Ordenador de Despesas); e Valmira dos Santos Santos (Ordenador de Despesas Substituto), no período indicado às fls. 20/21.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de São Paulo.
Responsáveis: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Zilmir Rodrigues e Paulo Flávio Barbosa de Campos (Ordenador de Despesas); e Alba Leticia de Moura Giacomo (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 28.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Santa Catarina.
Responsáveis: João Carlos Belli (Ordenador de Despesas); Rosana Ribeiro Lima (Ordenador de Despesas Substituto); e Renato Barattieri (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente), nos períodos indicados às fls. 30.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Rio Grande do Sul.
Responsáveis: Nelson Porto da Silva (Ordenador de Despesas); Newton Wanderlan Teixeira Palma e Roberto Garcia Franco (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 32.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Mato Grosso.
Responsáveis: Varilindo Alves da Silva e Decilides Batista e Silva (Ordenador de Despesas); e Decilides Batista e Silva e Edna Pedrosa D. Almeida (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 34.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Acre.
Responsáveis: Adonay Barbosa dos Santos (Ordenador de Despesas); Edna Costa Gomes Ferreira (Ordenador de Despesas Substituto); e Luiz Justiniano Mourão (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente), nos períodos indicados às fls. 38.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Pará.
Responsáveis: Guilherme de Nobre e Silva (Ordenador de Despesas); e Edna Capucho Couteiro (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 41.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Goiás.
Responsáveis: Vasco de Andrade Fagundes (Ordenador de Despesas); e Eni de Assis Soares (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 36.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado de Minas Gerais.
Responsáveis: Antônio Carlos Morato e Judite Franklin Vidal (Ordenador de Despesas); José Francisco Wanderley e Eugênio Ferraz (Ordenador de Despesas Substituto); João Batista de Souza Trigueiro e Acacio Cândido da Silveira Santos (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente), nos períodos indicados às fls. 22.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Mato Grosso do Sul.
Responsáveis: João de Almeida C. Neto (Ordenador de Despesas); José Antônio Provenzano e Nelson Martins da Fonseca (Ordenador de Despesas Substituto); Maria do Céu D. Monte Canedo e Célia Yukiko Arakaki (Ordenador de Despesas p/ Delegação de Competência), nos períodos indicados às fls. 24.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Espírito Santo.
Responsáveis: Neiva Lima dos Santos Bualz (Ordenador de Despesas); Célia Bonn Nogueira Bastos e Lino Alberto Pinheiro Lourenço (Ordenador de Despesas Substituto); e Alcemir João Gava (Ordenador de Despesas Responsável p/ Expediente), nos períodos indicados às fls. 23.

Unidade: Coordenação Geral de Orçamento e Finanças.
Responsáveis: José Max Reis Alves e Mary Brito Silveira (Ordenador de Despesas); Paulo Roberto dos Santos Figueiredo (Ordenador de Despesas Substituto); Paulo Ubirajara Cordeiro (Ordenador de Despesas p/ Delegação de Competência); Marcelo Gomes Teixeira e Mauro Ricardo Machado Costa (Ordenador de Despesas p/ Delegação de Competência Substituto); nos períodos indicados às fls. 04/05.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 27/01/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(is) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

Unidade: Secretaria de Administração Geral.
Responsáveis: José Max Reis Alves e Mary Brito Silveira (Ordenador de Despesas); Paulo Roberto S. Figueiredo (Ordenador de Despesas Substituto); Márcio Haroldo Gomes e Paulo Ubirajara Cordeiro (Ordenador de Despesas p/ Delegação de Competência); Lelia Damiso G. Lessa e Marcelo Gomes Teixeira (Ordenador de Despesas p/ Delegação de Competência Substituto), nos períodos indicados às fls. 02/03.

Unidade: Delegacia de Administração no Distrito Federal.
Responsáveis: Domingos Pedro do Couto e Expedito José de V. Gonçalves (Ordenador de Despesas); e Carla Pereira Herres (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 07/08.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Ceará.
Responsáveis: Hildo de Pinho Pessoa e José Jucilé da Cunha Pinto (Ordenador de Despesas); Maria Nívia Barroso de Pinho Vieira (Ordenador de Despesas Substituto); Roberto de Azevedo Moreira Filho e Carlos Alberto Fúza Pequeno (Ordenador de Despesas p/ Delegação de Competência), nos períodos indicados às fls. 12.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Rio de Janeiro.
Responsáveis: Renato Luiz de Almeida Rocha e Joaquim Alfredo Soares Vianna (Ordenador de Despesas); Luiz Antônio Gonçalves e Nelson Baptista da Fonseca (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 26.

Unidade: Delegacia de Administração no Estado do Paraná.
Responsáveis: Waldir Simões de Assis e Mário Ronaldo (Ordenador de Despesas); e Luiz Alberto Zonatto (Ordenador de Despesas Substituto), nos períodos indicados às fls. 29.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994
LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara
ADHEMAR PALADINI GHISI Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 001/94-TCU-Gab. Min. PAULO AFFONSO M. DE OLIVEIRA

Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 27/01/1994, ACORDAM, com fundamento no inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos Ordenadores de Despesas, e julgar regulares as contas e dar quitação plena ao responsável pelo Almoarifado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

01 - TC-005.678/86-2
Apenso: TC-013.662/85-6 - TC-007.128/86-0 e TC-007.233/86-6
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
Responsáveis: Nilson Guilherme Câmara Rebordão e demais arrolados às fls. 114
Órgão: Fundo da Central de Medicamentos - FUNCEME
Exercício: 1985

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 27/01/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação e do Desporto

01 - TC-499.012/93-3
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
Responsável: José Gonçalves da Cunha
Entidade: Prefeitura Mun. de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB
Exercício: 1988

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara
PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA Representante do Ministério Público

Anexo II da Ata nº 02, de 27 de janeiro de 1994
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios, Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 006 e 007, e as Decisões de nºs 005 a 008 (artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos VI, VII, VIII, artigos 67, 71, §§ 1º e 7º; e Resolução TCU nº 002/93).

Quando da apreciação do processo nº 001.576/91-7 (Acórdão nº 006/94), que trata de "Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 155/92, de 03.12.92, pelo qual a 2ª Câmara julgou irregulares as contas do Governo do ex-Território Federal de Roraima relativas ao exercício de 1989", e após o Relatório emitido pelo Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, manifestaram-se oralmente, consoante o disposto no artigo 41 c/c o § 1º do artigo 221 do Regimento Interno, o Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha (v. texto adiante transcrito); e, em seguida, o Dr. Luiz Romero Fatury Acioly (OAB/DF 921-A), que apresentou sustentação oral em nome do Sr. Romero Jucá Filho.

Ao pronunciar-se sobre o mencionado processo nº 001.576/91-7, o Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira apresentou Declaração de Voto que faz parte integrante deste Anexo.

Após tecer judiciosas considerações sobre a matéria, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no exercício da Presidência, declarou aprovado o referido Acórdão nº 006/94.

- Fala do Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha

"Senhor Presidente.

Devo me limitar ao que foi exarado nos autos, mas, por dever de ofício, de vez que o Ministério Público é defensor da lei e

do Erário, então manda a minha convicção dizer que o conteúdo do que está nos cadernos realmente é objetivo não há nenhuma ligação com a parte subjetiva do ex-Governador. Ali há uma conclamação ao trabalho, ao estudo. Nas palavras não se vê nada que leve a um personalismo, a um subjetivismo. No caso, então, percebe-se que única falha foi a de inserir o nome e o retrato.

Pelo que se contém no § 1º do art. 37 da C.F., a proibição é a de que não pode constar nome, símbolo e imagem que caracterize publicidade pessoal. A lei não fica só no nome, no símbolo, na imagem; quer a caracterização de promoção pessoal.

Não tem sentido eleitoral; ali não se está pedindo voto, não se está recomendando nome de Governador a uma eleição. A minha convicção é de que a inserção foi objetiva.

Se falha houve foi de caráter formal, mas sem caracterizar essa qualificação que a própria Constituição exige; promoção pessoal."

GRUPO II - CLASSE I - TCU - 2ª Câmara

TC-001.576/91-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Governo do Território Federal de Roraima.

Responsável: Romero Jucá Filho (ex-Governador).

Ementa: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 155/92, de 03.12.92, pelo qual a 2ª Câmara julgou irregulares as contas do Governo do ex-Território Federal de Roraima relativas ao exercício de 1989. Conhecimento e provimento. Regularidade, com ressalva, das contas, e quitação ao responsável.

A Prestação de Contas do Governo do Território Federal de Roraima indicada na Ementa supra foi apreciada pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 03.12.92.

2. Naquela assentada, considerando as irregularidades então verificadas, atinentes a "pagamentos efetuados a firmas de propaganda, sem a apresentação dos devidos instrumentos contratuais previstos nos arts. 44 a 49, do Decreto-Lei nº 2.300/86, e a inobservância do que dispõe o § 1º do art. 37 da Constituição Federal", esta Corte decidiu, verbis:

a) "julgar irregulares as presentes contas com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e aplicar ao responsável Romero Jucá Filho a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da citada Lei, no valor de Cr\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para o recolhimento do respectivo valor aos cofres da União;"

II

3. Aprecia-se, nesta oportunidade, Recurso de Reconsideração interposto (fls. 249/260) pelo ex-Governador contra a supracitada deliberação.

4. Começa o recorrente por informar que não tem acesso aos arquivos do Governo desde o final de sua gestão, em 02.04.90, e que seu sucessor, "por antagonismo político", sonegou aos Controles Interno e Externo, quando por estes solicitados (em 30.07.90), os documentos (licitatórios e contratuais) que serviriam para sua defesa.

5. Com relação à ausência dos instrumentos contratuais - um dos Considerandos da Decisão recorrida - aduz o recorrente que, "com muita dificuldade, conseguiu, por deferência da empresa EXCLAM PROPAGANDA BRASILIA LTDA, cópias do Edital nº 001/CBL/88 e do ajuste com ela firmado, integrantes de seus arquivos" (cf. fls. 263/74 e 275/80).

6. No tocante aos serviços ajustados com a M.M.S. PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA, informa não lhe ter sido possível obter cópia da avença "porque esta [a empresa] já encerrou suas atividades". Todavia, o recorrente garante que os setores próprios do Governo de Roraima devem ter em seus arquivos o original do referido documento e que seus termos são idênticos ao do mencionado no item anterior. Solicita, assim, à 2ª Câmara, que, se necessário, seja tal documento, bem como outros julgados indispensáveis, requisitados junto à atual Administração do Estado de Roraima.

7. Após referir-se à oportunidade dessa medida preliminar (diligência), o pleiteante avança no que diz respeito ao mérito do decisório recorrido. De início, invoca os Considerandos do Acórdão de 03.12.92. A seguir, transcreve conclusões das pareceres dos órgãos técnicos e do Ministério Público junto a este Tribunal, que, a seu ver, conduziriam o julgamento a concluir pela regularidade das contas. Os excertos transcritos são os seguintes:

Do Relatório de Auditoria (CISSET/MJ):

"58. Assim, face aos exames realizados e não tendo sido constatadas falhas que comprometessem a probidade na gestão dos recursos alocados ao Governo do Território Federal de Roraima, no período em referência, mas, tendo em vista as ocorrências mencionadas no item anterior, certificamos, com ressalvas, as contas do titular e seus agentes responsáveis, tratados nesta Tomada de Contas" (fls. 214).

Do Sr. Secretário de Controle Interno:

"...não foi constatado fato que comprometessem a eficácia da gestão dos recursos..." (fls. 219).

Do Sr. Subprocurador-Geral junto ao TCU, Dr. Jatir Batista

da Cunha: "Entendemos que não foi caracterizado prejuízo ao Erário, daí que não se imputa débito merecedor da condenação, com o

consequente Acórdão. Se a Egrégia Corte achar que o grau da irregularidade está a merecer reprimenda, o caso é de multa, pelo que acompanhamos a proposta da 1ª IGCE "(irregularidade e multa) (fls. 237)".

8. Ainda no tocante à questão relacionada com os contratos de propaganda e distribuição de material publicitário, além do exposto nos itens "5" e "6" supra, o ex-Governador acrescenta que todo o produto de publicidade e divulgação do Estado (incluindo roupa de cama para hospitais com logotipo da Unidade Estatal) - objeto de ressalva do Controle Interno e uma das causas da irregularidade das contas - está abrangido pela Cláusula Primeira do respectivo Contrato, que por sua vez "está em harmonia com o subitem 1.1 do Edital de Licitação", que estabelece, verbis:

"A contratada se obriga a promover o estudo, planejamento, criação, produção e distribuição de materiais publicitários aos veículos de comunicação e divulgação, bem como o controle dos serviços de divulgação de publicidade, programas e campanhas promocionais voltadas para o atendimento de Roraima" (cf. doc. de fls. 275).

9. Informa, ademais, no que se refere a pagamento feito após a vigência do contrato, que a Administração não promoveu aditamentos contratuais porque os serviços foram prestados dentro do período de vigência do ajuste, tendo ficado pendente o correspondente pagamento. E acrescenta: "Ideal seria que o poder público fosse sempre pontual. Mas é notório que isso não sucede com frequência e, a liquidação das dívidas para com os fornecedores - que é dever da Administração - muitas vezes demora ou atrasa. Feita após o período contratual, representa apenas o adimplemento da obrigação vencida".

10. Arremata, registrando que "a distribuição dos materiais publicitários se fez para fins públicos - escolas públicas, 'jogos escolares' (CF, art. 217), hospitais".

III

11. No que concerne ao outro assunto considerado no mérito da decisão recorrida - promoção pessoal através de produção e distribuição à rede escolar de cadernos com sua mensagem e fotografia (do ex-Governador) impressos na contracapa, conforme exemplar que anexa (Vol. I) - pondera S. Ex.ª que o fato de estampar, na área interna dos cadernos, o nome e o retrato do Governador, não implica ofensa à disposição constitucional, porquanto não houve de sua parte intuito de promoção pessoal. Entende, ademais, que a promoção, no caso, "foi da Educação, do Trabalho, e da importância desses valores para a afirmação do Estado de Roraima no contexto da Federação Brasileira".

12. De outra parte, com relação à confecção de calendários contendo fotografia do então Governador (Vol. I), não há nos autos comprovação de que os mesmos foram custeados com recursos oficiais.

IV

13. A então 1ª IGCE - atual 1ª SECEX - tem como elididas as questões relacionadas com a falta de ajustes para contratação de serviços e com a fatura e distribuição de calendários. Entende, no entanto, remanescer a falha atinente a inobservância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal. Por essa razão, propõe, conclusivamente, com endosso do representante do Ministério Público, verbis:

"Diante do exposto, e tendo em vista que os argumentos ora apreciados elididos em parte os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade destas contas, apenas no que tange à ausência de instrumentos contratuais (subitem 4.1) e à confecção de calendários com recursos públicos (subitem 4.2.2.1), persistindo as demais irregularidades relativas à promoção pessoal do ex-Governador, consideradas inconsistentes consoante o contido no subitem 4.2.1.1 desta Instrução, propomos sejam conhecidas as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Romero Jucá Filho, com base nos arts. 31 c/c os de nºs 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se os termos do v. Acórdão condenatório de fl. 212, somente no que concerne à inobservância do disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal."

é o Relatório.

VOTO

Em pauta, Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Governador do então Território Federal de Roraima - Sr. Romero Jucá Filho - contra o Acórdão nº 155/92 - 2ª Câmara, pelo qual este Colegiado julgou irregulares as contas do Governo daquela Unidade Federada relativas ao exercício de 1989.

2. Preliminarmente, é de se registrar que o Recurso ora em pauta é tempestivo, podendo portanto ser conhecido.

II

3. Como se verifica do Relatório que antecede este Voto, as impropriedades que conduziram à Decisão recorrida são de dupla natureza: 1ª) infringência a normas de licitações e contratos, consistentes em pagamentos efetuados a firmas de propaganda sem a apresentação dos devidos instrumentos contratuais (cf. arts. 44 a 49 do DL nº 2.300/86); 2ª) inobservância do que dispõe o § 1º do art. 37, do DL nº 2.300/86, mediante a aposição de nome e fotografia do ex-Administrador em produtos distribuídos à comunidade.

III

4. No tocante à primeira falha - pagamentos de serviços sem os contratos correspondentes - o recorrente alega que, em razão de posições políticas adversas, não tem acesso aos documentos

imprescindíveis à sua defesa. Por isso, requer a esta 2ª Câmara que, se entender necessário, requirir junto à Administração do atual Estado de Roraima mencionados documentos. Fez anexar aos autos um dos contratos alegadamente sonogados aos Controles Interno e Externo, esclarecendo tal conclusão junto a uma das prestadoras dos serviços, a EXCLAM PROPAGANDA BRASÍLIA LTDA - (cf. fls. 275/80). Quanto ao outro contrato, firmado com a M.H.S. PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA, esclarece que a empresa encerrou suas atividades, ficando assim impossibilitado de apresentar cópia do termo. Mas assegura ser ele de igual teor, já que teve origem na mesma Concorrência - nº 001/CEL/88 - fls. 263/274.

5. Essa questão foi tida como sanada pela então 1ª IGCE - atual 1ª SECEX - e pelo Ministério Público, conclusões essas que endossamos.

IV

6. Com relação à produção e distribuição, à rede escolar, de cadernos com mensagem e fotografia, do ex-dirigente, impressas na contraporta (Vol. I), o então Governador disse não ter tido a intenção de se autopromover; visou, tão somente, enaltecer junto aos estudantes "a Educação, o Trabalho, e a importância desses valores para a afirmação do novo Estado de Roraima no contexto da Federação Brasileira".

7. Afirma, ainda, que o Relatório anexo, no qual aparecem fotografias do ex-Administrador junto com os operários e a comunidade, representa uma prestação de contas relativa ao primeiro ano de atividades do novo Estado ao povo roraimense. Nesse particular (item 13 do Relatório) os pareceres técnicos e jurídico entendem remanesecer a ofensa ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, in fine:

Art. 37 - § 1º: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (grifos nossos).

8. Outra questão, não abrangida nos Considerandos do Acórdão que se pretende recorrer, mas que foi objeto do Recurso em pauta, é a confecção de calendários contendo também a fotografia do ex-Governador e de um seu familiar (Vol. I). O responsável informa que tais serviços foram custeados com recursos dele próprio. A instrução, não encontrando indícios que levem a concluir em sentido contrário, entende igualmente sanado tal quesito.

V

9. A propósito da única pendência registrada no item 7 acima, certo é que houve inobservância do dispositivo constitucional acima transcrito. Todavia, não se configura nos autos o ânimo do requerente de se promover. Tampouco o processo evidencia débito a ser imputado, como aliás afirmam os pareceres indicados no item 7 do Relatório supra, relativamente aos recursos alocados ao Governo do ex-Território Federal de Roraima em 1989.

VI

10. A essas considerações acrescentamos as deliberações Plenárias de 17.08.91 (TC-350.272/91-3) e 07.10.92 (TC-012.771/90-2), adotadas a respeito de casos similares, ou seja, em que se verificou a inobservância do art. 37, § 1º, da vigente Constituição.

11. Na primeira decisão indicada (TC-350.272/91-3 - Representação da TRCE/MA), o Tribunal concluiu que a inscrição do nome de Administradores (ex-Governador e ex-Secretário de Administração) em logotipo apostos em material destinado a distribuição fere o princípio da impossibilidade. Daí haver endereçado recomendações aos gestores federais. Na segunda deliberação (TC-012.771/90-2), ao examinar as contas da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO, mesmo diante da inobservância do já citado dispositivo constitucional (publicação de fotografia do dirigente junto a matéria de conteúdo didático ou institucional), e considerando que essa era a única impropriedade contida nos autos, este Colegiado julgou ditas contas regulares com ressalva. Ambos os precedentes acima citados foram acolhidos por unanimidade.

12. Entendemos que a equidade adotada pelo Colegiado nos dois precedentes mencionados deve também prevalecer no julgamento destes autos que ora se examinam, porquanto iguais são as motivações para decidir.

VII

Com essas considerações, Voto, data vênua dos pareceres, por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 2º de janeiro de 1994
LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao proferir voto inicial a respeito do processo em tela na Sessão Plenária de 03 de dezembro de 1992, destaquei as diversas irregularidades então encontradas pela instrução e, em consequência, propus a recusa da Prestação de Contas, exercício de 1989, de responsabilidade do Governador Romero Jucá Filho, do então Território Federal de Roraima.

2. Examina-se, neste momento, recurso de reconsideração do responsável, onde, segundo a instrução e o nobre Relator, conseguiu

S.Exª provar que os contratos de publicidade firmados preencheram os requisitos legais, fato este que não havia sido comprovado anteriormente, alegando ainda que à época, não teve acesso à documentação por motivos políticos.

3. Outro ponto em exame refere-se à infração do disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal onde se veda expressamente a publicidade dos atos de Governo ao determinar que não podem "constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos". Os argumentos apontados pelos ilustres advogados do recorrente, em seu memorial, data vênua não me convencem. Em verdade, a Mensagem inscrita nos cadernos escolares distribuídos pelo Governo do Território a escolares, com a fotografia do mesmo, representa de forma subliminar propaganda do Titular maior do cargo. Contudo, reconheço fatores que me levam a aceitar as justificativas de Sua Excelência a saber: a primeira, relacionada com a recente vigência da nova Carta Política; a segunda, em razão de serem cadernos escolares distribuídos a escolas públicas e a alunos pobres.

Assim, Sr. Presidente, acompanho o eminente Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro

ACÓRDÃO Nº 006/94-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.576/91-7.
2. Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 155/92, de 03.12.92, pelo qual a 2ª Câmara julgou irregulares as contas do Governo do ex-Território Federal de Roraima relativas ao exercício de 1989.
3. Responsável: Romero Jucá Filho (ex-Governador).
4. Entidade: Governo do ex-Território Federal de Roraima.
5. Relator: MINISTRO LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Francisco de Salles Mourão Branco.
7. Órgão de Instrução: Primeira Secretaria Geral de Controle Externo - 1ª SECEX.
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável indicado no item 3 supra.

Considerando que não ficou caracterizado nos autos dano ao Erário, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

Considerando que, embora tenha-se caracterizado a inobservância do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, mediante a impressão de fotografia do Administrador em Relatório de Atividade e em material distribuído à comunidade, não ficou evidenciado o ânimo ou intenção do responsável em se beneficiar com tal procedimento;

Considerando que a pendência remanescente nestes autos (inobservância ao art. 37, § 1º, da C.F.) recebeu tratamento equânime deste Tribunal, ao julgar precedentes análogos a este ora em apreciação;

Considerando ser tempestivo o Recurso de Reconsideração em pauta;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º - I, 16-II, da Lei nº 8.443/92, e 222 e 223-I, do RI/TCU, em:

- 8.1 - conhecer do Recurso de Reconsideração em pauta para, dando-lhe provimento, reconsiderar a Decisão de 03.12.92 (Acórdão nº 155/92), e julgar regulares, com ressalva, as presentes contas;
- 8.2 - tornar insubsistente o Acórdão recorrido (nº 155/92);
- 8.3 - dar quitação ao responsável; e
- 8.4 - renovar recomendação aos gestores federais, por intermédio das respectivas CIST's, no sentido da inclusão, nos modelos dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos de repasse de recursos federais, de cláusula que explicita a obrigatoriedade da observância do § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

9. Ata nº 02/94 - 2ª Câmara.
10. Data da Sessão: 27/01/1994 - Ordinária.
11. Especificação do quorum:
 - 11.1 - Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Luciano Brandão Alves de Souza (Relator) e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

ADHEMAR PALADINI GHISI
na Presidência

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Grupo I - Classe I - TCU - 2ª Câmara

Proc. nº TC-625.564/91-0

Pensão Civil - Lei nº 8.112/90

- Instituidor: Sidney Machado Cintra

- Beneficiárias: Terezinha Ivone Cintra e Gladys

Maria Zubaram (viúva e companheira).

EMENTA: Pensão civil partilhada entre a viúva e a companheira do instituidor, julgada legal pelo Tribunal. Pedido de reexame da matéria formulado por D. Terezinha Ivone Cintra. Documentos apresentados insuficientes para modificar a Decisão nº 33/93 - TCU - 2ª Câmara. Recurso não provido.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório o Parecer de fl. 164, da lavra do Sr. Procurador-Geral em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha, que a seguir transcrevo:

"Cuida-se do pedido de reexame da Decisão nº 033/93 - 2ª Câmara (fls. 123), formulado pela interessada, Terezinha Ivone Cintra, viúva do ex-Auditor Fiscal Sidney Machado Cintra, falecido em 24.01.91.

A citada Decisão considerou legal o rateio da pensão entre a viúva, Terezinha Ivone Cintra, e a companheira, Gladys Maria Zubaram (Sessão de 18.02.93).

Retornam os autos com os documentos de fls. 137/140, visando à reconsideração da Decisão supra-referida, com o objetivo de ser excluída a companheira, Gladys Maria Zubaram, e, conseqüentemente, atribuída à viúva, Terezinha Ivone Cintra, o benefício integral.

Com efeito, os documentos acostados a este processo não produzem elementos suficientes para modificar a Decisão nº 33/93, da 2ª Câmara (fls. 123).

Isso posto, em concordância com a zelosa 2ª IGCE manifestamo-nos pelo conhecimento do pedido da requerente como recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão recorrida, em seu inteiro teor".

É o Relatório.

Voto

Em face do exposto, acolho os pareceres uniformes da 2ª SECEX e do MP/TCU. Voto, pois, seja adotada a DECISÃO que ora submeto à consideração desta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA -
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 006/94-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-625.564/91-0
2. Classe de Assunto: I - Partilha de pensão da Lei nº 8.112/90, entre a viúva e a companheira, julgada legal pelo Tribunal. Pedido de reexame da matéria formulado pela viúva, D. Terezinha Ivone Cintra, com vista a impugnar o rateio do benefício.
3. Beneficiárias: Terezinha Ivone Cintra e Gladys Maria Zubaram (viúva e companheira)
4. Entidade: DHE/RS
5. Relator: MINISTRO LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX.
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inc. II da Lei nº 8.443/92, DECIDE conhecer do pedido da requerente como recurso, para negar-lhe provimento, mantendo-se a DECISÃO recorrida nº 33/93-2ª Câmara, em seu inteiro teor.

9. Ata nº 02/94 - 2ª Câmara.

10. Data da Sessão: 27/01/1994 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:
11.1 - Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Luciano Brandão Alves de Souza (Relator) e Paulo Affonso Martins de Oliveira.

ADHEMAR PALADINI GHSI
na Presidência

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE II - 2ª CÂMARA

TC-249.013/93-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL da Agência Postal e Telegráfica de Barcelos/AM
Diretoria Regional da ECT no Amazonas
Responsável: Meneval Alves Chagas
Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada em razão de alcance praticado na Agência Postal e Telegráfica de Barcelos/AM, em débito o irregularidade das contas e, em consequência, a Autorização para cobrança executiva e inclusão em lista específica para fins de inelegibilidade.

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada contra Meneval Alves Chagas, ex-servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão de alcance praticado no período de 25.01 a 07.02.91, na Agência Postal e Telegráfica de Barcelos, Delegacia Regional do Amazonas da ECT, no valor de Cr\$ 719.162,35 (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos).

2. A instrução, a cargo da 9ª SECEX, esclarece que:
I - promovida a citação, a ECT encaminhou cópia do Ofício com o "ciente" do responsável, bem como os documentos de fls. 78/9 e 81/8, os quais passa a analisar:

"A fl. 78 contém cópia do Ofício nº 062/UP, de 29.07.93, enviado a esta Inspeção-Geral, onde consta que o responsável havia recolhido seu débito principal, sem os acréscimos legais devidos.

As fls. 84 a 88 do processo nos foram enviados comprovantes do recolhimentos efetuados pelo responsável, de onde constatamos que:

- a) os comprovantes de fls. 84/5 e um dos da fl. 87, no valor de Cr\$ 100.000,00 já constam nos autos às fls. 40/1 e 47;
- b) o comprovante de fl. 88 está ilegível, sem condições de ser analisado;

II - "além dos recolhimentos efetuados anteriormente, conforme instrução de fl. 73, vieram aos autos comprovantes de mais

três recolhimentos efetuados pelo Sr. MENEVAL (fls. 86/7), sendo Cr\$ 100.000,00 em 22.09.92, Cr\$ 100.000,00 em 05.10.92 e Cr\$ 250.000,00 em 21.05.93".

III - "ao dar continuidade aos cálculos dos valores constantes dos demonstrativos de fls. 63/7, partindo do valor obtido após a dedução da quantia de Cr\$ 100.000,00, referente ao último valor pago em 15.04.92 (fl. 65) e abatendo-se os outros três valores de Cr\$ 100.000,00 em 22.09.92, Cr\$ 100.000,00 em 05.10.92 e Cr\$ 250.000,00 em 21.05.93", verificou que o Sr. Meneval ainda é devedor à ECT do montante de Cr\$ 283.180,69, correspondente a 4.818,46 UFIR's, conforme demonstrativos de fl. 96".

3. Em razão do exposto, propõe, com o endosso do Sr. Diretor em Substituição da 2ª Divisão e do Sr. Secretário da 9ª SECEX, que:

"A - sejam as contas julgadas irregulares (art. 16, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 8.443/92), tendo em vista que o responsável não apresentou defesa e/ou nem recolheu o valor total do débito dentro do prazo legal; e

MENEVAL ALVES CHAGAS em débito pela importância de Cr\$ 719.162,35, acrescida dos encargos legais devidos, contados a partir de 07.02.91;

- sem prejuízo de abater-se no total do recolhimento as quantias já satisfeitas de Cr\$ 20.134,62 em 29.06.91, Cr\$ 163.200,00 em 14.06.91, Cr\$ 100.000,00 em 15.04.92, Cr\$ 100.000,00 em 22.09.92, Cr\$ 100.000,00 em 05.10.92 e Cr\$ 250.000,00 em 21.05.93;

B - e que seja autorizada a cobrança judicial do débito nos termos do art. 24 e na forma prescrita no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92".

4. A d. outa Procuradoria, em parecer de seu Ilustre Procurador-Geral em substituição, DR. JATIR BATISTA DA CUNHA, manifesta-se "de acordo com a proposição da 9ª SECEX, incluindo-se ainda o responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea 'g' (inelegibilidade)".

É o Relatório.

VOTO

5. Tendo em vista que, devidamente citado, o responsável não se manifestou, acolho os pareceres equânimes da 9ª SECEX e da d. outa Procuradoria.

Assim, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação desta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 007/94 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-249.013/93-2
2. Classe de Assunto: (II) Tomada de Contas Especial da Agência Postal e Telegráfica de Barcelos/AM instaurada contra Meneval Alves Chagas, em razão de alcance por ele praticado.
3. Responsável: Meneval Alves Chagas
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional no Estado do Amazonas
Vinculação: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 9ª SECEX
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Meneval Alves Chagas, ex-servidor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de alcance praticado na Agência Postal e Telegráfica de Barcelos/AM, em débito o irregularidade das contas e, em consequência, a Autorização para cobrança executiva e inclusão em lista específica para fins de inelegibilidade.

Considerando que devidamente citado o responsável não se manifestou;

Considerando, ainda, que os pareceres da 9ª SECEX e do d. outo Ministério Público junto ao Tribunal foram uniformes no sentido de serem as contas julgadas irregulares e em débito o responsável acima indicado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, e 23, inciso II, da mesma Lei, em:

a) julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Meneval Alves Chagas, condenando-o ao pagamento da quantia de Cr\$ 719.162,35 (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da ECT, acrescida, na forma da legislação em vigor, dos encargos legais, calculados a partir de 07.02.91, até a data do recolhimento, sendo abatidos na oportunidade os valores já satisfeitos.

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do responsável, indicado no item 3 supra em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 02/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 27 / 01 / 1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:
 11.1 - Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi e Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
 Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
 Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE III - 2ª CÂMARA

TC-275.082/93-8

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA

Prefeitura Municipal de Caucaia/CE

Responsáveis: José do Carmo da Silva Marinho e outros
 Ementa: Relatório de Levantamento de Auditoria na área de Convênios/SUS, exercício de 1992. Recomendações e determinações com vistas ao saneamento das irregularidades apuradas.

Examina-se Relatório de Levantamento de Auditoria na área de Convênio e SUS, realizado na Prefeitura Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, abrangendo o exercício de 1992.

2. A Equipe de Auditoria da IRCE/CE levantou as seguintes irregularidades e/ou falhas:

- a) não atingimento da meta física do Convênio nº 079/92-MAS, celebrado em 31.07.92, com a SUDENE, tendo por objetivo implementar o programa PIN/PROTERRA de abastecimento d'água nas localidades de Boqueirãozinho, Cipó e Catuana;
- b) inexistência de conta específica para movimentar os recursos provenientes dos Convênios nºs 4819/92 e 4921/92, celebrados com o FNDE;
- c) não restituição de saldo remanescente do Convênio nº 420/92 - MBS;

d) ausência da prestação de contas relativa ao Convênio SUS; e) não atingimento da meta do Convênio nº 418/GM/91, firmado com o Ministério do Bem-Estar Social, em 18.11.91, para a construção de uma lavanderia pública na localidade de Padre Júlio Maria.

3. Mediante Despacho, determinei a audiência prévia do Sr. Prefeito Municipal de Caucaia para que apresentasse razões de justificativas acerca das irregularidades/falhas apontadas.

4. A Instrução, após detido exame das justificativas apresentadas às fls. 11/12, propõe:

"I - com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16.07.92, comunicar às CISTET's competentes para, se for o caso, adotarem as medidas cabíveis, relativamente às irregularidades/falhas versadas no presente levantamento de auditoria, a saber:

- a) CISTET/Ministério da Integração Regional, não atingimento da meta física do objeto do Convênio nº 079/92, de 31.07.92, celebrado com a SUDENE, no valor de Cr\$ 150.000.000,00, para implantação do sistema de abastecimento d'água nas localidades de Boqueirãozinho, Catuana e Cipó;
- b) CISTET/Ministério do Bem-Estar Social, não realização dos serviços de acabamento das 150 casas localizadas em Palmirim e Alto do Garrote, objeto do Convênio nº 01/92-SNH, de 07.01.92, valor de Cr\$ 134.700.000,00;
- II - comunicar à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, atraso na prestação de contas dos recursos do SUS, parcela de Cr\$ 38.829.069,00, creditada em 24.07.92;
- III - determinar à Prefeitura Municipal de Caucaia-CE, com fulcro no art. 188, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de 15.06.93, a adoção de medidas necessárias, com vistas a evitar a possível ocorrência de irregularidades/falhas, tais como:

a) inexistência de conta específica para movimentação dos recursos provenientes dos Convênios nºs 4819/92 e 4921/92, celebrados com o FNDE em 21.12.92 e 23.12.92, nos valores de Cr\$ 350.000.000,00 e Cr\$ 190.737.000,00, respectivamente;

b) não identificação nos documentos de despesa do número do convênio respectivo".

5. O Sr. Encarregado do 2º GT manifesta-se de acordo com as propostas dos itens I, a e b, e III, a e b. Faz, todavia, restrição ao item II em face da informação do gestor municipal às fls. 12, letra "f", de que a prestação de contas naquele valor já foi providenciada, mantendo a Unidade cópia em seus arquivos.

6. Isso posto, o Sr. Encarregado, com o endosso do Sr. Inspetor-Regional, é de opinião que o Tribunal poderá:

"I - comunicar, para se for o caso adotar as medidas cabíveis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.443/92, às CISTET's do:

- a) Ministério da Integração Regional sobre o não atingimento da meta física do objeto do Convênio nº 079/92 firmado em 31.07.92 entre a Prefeitura Municipal de Caucaia e a SUDENE, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para implantação do sistema de abastecimento d'água nas localidades de Boqueirãozinho, Catuana e Cipó;
- b) Ministério do Bem-Estar Social da não realização dos serviços de acabamento de 150 casas localizadas em Palmirim e Alto do Garrote, objeto do Convênio nº 01/92/SNH firmado em 07.01.92 no valor de Cr\$ 134.700.000,00;
- II - determinar à Prefeitura Municipal de Caucaia, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 188, inciso III, do RI/TCU para que:

a) proceda a abertura de conta específica (para cada convênio) para a movimentação de recursos oriundos de órgãos federais, como preconiza o art. 16 da IN/STN nº 02/93; e b) identifique as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas com o nº de convênio, como dispõe o art. 21 da IN/STN nº 02/93".

É o Relatório.

V O T O

7. Ante todo o acima exposto, entendo que a proposta da IRCE/CE é adequada ao saneamento das impropriedades verificadas. Assim, voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submete a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994
 PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 Ministro-Relator

DECISÃO Nº 007/94-TCU- 2ª Câmara

1. Processo nº TC-275.082/93-8

2. Classe de Assunto: (III) Relatório de Levantamento de Auditoria na área de Convênios/SUS, realizado na Prefeitura Municipal de Caucaia, abrangendo o exercício de 1992

3. Responsáveis: José do Carmo da Silva Marinho - Prefeito Municipal; Margarida Cândia da Rocha - Tesoureira; Almério Pereira - Secretário de Finanças; e Francisco Otaciano Lopes - Contador;

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Caucaia - CE

5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/CE

8. DECISÃO: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.443/92, comunicar às CISTET's do:

a) Ministério da Integração Regional sobre o não atingimento da meta física do Convênio nº 079/92, firmado com a SUDENE, que tem por objeto a implantação do sistema de abastecimento d'água nas localidades de Boqueirãozinho, Catuana e Cipó;

b) Ministério do Bem-Estar Social acerca da não realização dos serviços de acabamento de 150 casas localizadas em Palmirim e Alto do Garrote, objeto do Convênio nº 01/92/SNH;

8.2. com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 188, inciso III, do Regimento Interno, determinar à Prefeitura Municipal de Caucaia que:

a) proceda a abertura de conta específica, por convênio, para a movimentação de recursos oriundos de órgãos federais, como preconiza o art. 16 da IN/STN nº 02/93;

b) identifique as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas com o nº de convênio, ante o disposto no art. 21 da Instrução Normativa mencionada no item anterior;

8.3. determinar à SECEX/CE que no exame das contas dos convênios citados, verifique se a Prefeitura adotou as medidas acima.

9. Ata nº 02/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 27/01/1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 - Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi e Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
 Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
 Ministro-Relator

Grupo I - Classe V - TCU - 2ª Câmara

Proc. nº TC-011.189/89-4

Pensão Militar - Lei nº 3.765/60

- Instituidor: SD Ivair Fernandes Camargo

- Interessada: Ana de Camargo Fernandes (mãe)

Ementa: Pensão Militar. Deferimento do benefício para a progenitora do ex-militar acidentado. Acidente em serviço não caracterizado. Posterior cancelamento do ato concessório pela DIP/MEX.

Cuida-se da pensão militar destinada à progenitora do ex-militar acima nominado, falecido em 03.07.89, em decorrência de acidente em serviço, conforme ato de fl. 12.

2. Na condição de Relator da matéria, autorizei diligência para o ajuste do valor do benefício (fl. 40v).

3. Retornam os autos, com os esclarecimentos da DIP/MEX a respeito do Inquérito Policial Militar instaurado após a mencionada concessão, para apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente. As conclusões do IPM não considerou o óbito do militar decorrente de acidente em serviço. Em consequência, o Órgão de origem cancelou o referido ato concessório de fl. 12.

4. A 5ª SECEX, com o endosso do MP/TCU, propõe em suma que seja dispensada a diligência de fl. 40, aceitando-se o cancelamento do título de fl. 12. Sugere ainda que seja aplicada a Súmula TCU nº 106, quanto aos valores recebidos de boa fé.

É o Relatório.

VOTO

Pelas razões acima, acolho os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal. Voto, pois, seja adotada a DECISÃO que ora submete à apreciação desta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
 Ministro-Relator

DECISÃO Nº 008/94-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.189/89-4
2. Classe de Assunto: V - Pensão Militar da Lei nº 3.765/60. Cancelamento do ato concessório. Acidente em serviço não caracterizado.
3. Interessado: Ana de Camargo Fernandes (progenitora do falecido SD Ivair Fernandes Camargo).
4. Entidade: DIP/MEX.
5. Relator: MINISTRO LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício, Dr. Jaitir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 5ª SECEX.
8. Decisão: A Segunda Câmara, diante do exposto pelo Relator, com fundamento no art. 39, inc. II, da Lei nº 8.443/92, DECIDE considerar cancelado o Título de Pensão Militar de fl. 12, aplicando a Súmula TCU nº 106, quanto aos valores recebidos de boa fé.

9. Ata nº 02/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 27/01/1994 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:
11.1 - Adhemar Paladini Ghisi (na Presidência), Luciano Brandão Alves de Souza (Relator) e Paulo Afonso Martins de Oliveira.

ADHEMAR PALADINI GHISI
na PresidênciaLUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

(Of. nº 6/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre eleição complementar no CRB-2 visando ao preenchimento de 4 vagas de Conselheiro Efetivo e de 10 vagas de Conselheiro Suplente, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA (CFB), no uso de suas atribuições, previstas nos incisos II, IV e VII do Art. 10 da Lei nº 8694/79, combinados com o inciso XXIV do Art. 11 do Decreto nº 88.438/83; Considerando que houve a declaração de vacância de quatro cargos de Conselheiro Titular e de dez cargos de Conselheiro Suplente do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região (CRB-2), da atual gestão, que se encerrará em 08.05.95; Considerando serem necessários a preservação dos mandatos legitimamente em vigor e a complementação das vagas existentes; e considerando o deliberado pelo Plenário do CFB, em sessão realizada em Belo Horizonte em 04 de fevereiro de 1994, resolve:

Art. 1º - Convocar os biólogos registrados no CFB da 2ª Região para as eleições supletivas, visando a preencher 04 (quatro) vagas de Conselheiro Efetivo e 10 (dez) vagas de Conselheiro Suplente, para mandato que se encerrará no dia 08 (oito) de maio de 1995.

§ 1º - As eleições serão realizadas através de voto secreto, direto e obrigatório de todos os profissionais inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A posse dos eleitos ocorrerá na primeira semana de maio do corrente ano.

§ 3º - O pedido de registro de candidatura será individual e deverá ocorrer até o dia 31 de março de 1994, vedado o registro por chapa.

Art. 2º - O Plenário do CRB-2 deverá nomear uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, sendo obrigatório que um de seus membros seja integrante do próprio Plenário.

Parágrafo Único - Compete aos Membros da Comissão Eleitoral eleger o seu Presidente, cabendo à Comissão estabelecer os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, observadas as normas vigentes.

Art. 3º - O pedido de registro de candidatura deverá ocorrer junto à Comissão Eleitoral, através de Ofício encaminhado ao Presidente, juntamente com:

I - Declaração de que não responde a nenhum processo ético criminal e disciplinar e que não teve contas rejeitadas por Tribunais de Contas, nos últimos cinco anos;

II - Cópia da Carteira de Identidade Profissional e comprovante de estar em dia com suas obrigações financeiras perante o CRB-2;

III - Resumo do currículo profissional.

§ 1º - O candidato deverá ainda preencher os requisitos de elegibilidade e não possuir nenhuma inelegibilidade, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

§ 2º - O pedido de registro de candidatura poderá ainda ser feito através de carta registrada, com aviso de recebimento, a ser recebida pelo CRB-2 até 31 de março de 1994.

Art. 4º - São inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Os pedidos de registro aprovados pela Comissão Eleitoral deverão constar de relação dos candidatos aprovados, a qual, acompanhada das cédulas de votação, será encaminhada aos biólogos registrados no CRB-2, até a data de 12 de abril de 1994.

Parágrafo Único - Os candidatos que tiverem o seu pedido de registro indeferido poderão recorrer ao CRB-2, porém o recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 6º - O eleitor poderá votar até 14 nomes constantes da cédula, sendo computados os votos individualmente e sendo vedado mais de um voto, para o mesmo candidato.

Art. 7º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos, até o preenchimento das vagas existentes.

§ 1º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver a inscrição mais antiga perante o CRB-2, valendo a data do deferimento do pedido.

§ 2º - Permanecendo o empate, será considerada a data de formatura e, permanecendo o empate, será considerada a idade cronológica.

§ 3º - Os quatro candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Titulares e os candidatos eleitos entre o 5º lugar inclusive e o 14º lugar serão eleitos Conselheiros Suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º - Os eleitores poderão votar diretamente na sede do CRB-2, onde estará instalada uma urna, ou através de correspondência, em envólucro próprio a ser postado até o dia 25/04/94, somente sendo computados os votos que chegarem à sede do CRB-2 até as 18 horas do dia 25/04/94.

§ 1º - Os envólucros com as cédulas de votação, recebidas via ECT, serão colocados em urna lacrada e somente poderão ser abertos no momento da apuração.

§ 2º - Cada candidato poderá indicar fiscal para acompanhar o pleito.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá tomar as providências necessárias a fim de garantir que nenhum biólogo vote mais de uma vez, como, por exemplo, por via direta ou através do correio.

Art. 9º - O processo de votação através de urna deverá se iniciar às 9 horas e encerrar-se às 18 horas do dia 29 de abril de 1994, quando terá início a apuração de todos os votos.

§ 1º - Aplicam-se aos processos de votação e apuração as normas legais e regionais do CFB e do CRB e, em caso de omissão ou dúvidas, o Código Eleitoral Brasileiro, no tocante a procedimentos, não se aplicando quanto aos prazos.

§ 2º - As impugnações sobre votação e apuração devem ocorrer no momento em que ocorrer o fato impugnado, e os recursos, no momento da decisão, sob pena de preclusão do direito.

§ 3º - As impugnações serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, e os recursos pelo Plenário do CRB-2, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Após apresentação verbal pelo impugnante, o recurso deverá ser feito por escrito no prazo de 30 minutos, sob pena de preclusão.

Art. 10 - Em sua sede, o CRB-2 dará divulgação à presente Resolução e publicidade aos atos dela decorrentes, podendo ainda usar outros meios como, se possível, seu Boletim Informativo.

Art. 11 - Não havendo previsão de prazo para ato específico, o prazo será de 24 horas.

Art. 12 - Além das exigências do Art. 18 do Regimento Interno do CFB e do Art. 20 do Decreto nº 88.438/83, somente poderão votar e/ou ser votados os biólogos em dia com a Tesouraria do CRB-2.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral poderá baixar instruções complementares sobre o processo eleitoral e além da publicidade prevista no Art. 10, deverá notificar os candidatos registrados.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADHEMAR FERREIRA MATA
Presidente

(Of. nº 11/94)

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA-ORÇAMENTO DE 1994

CONTAS	FEDERAL	REGIONAL-PR	REGIONAL-RJ	REGIONAL-SP
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	40.000.000	25.000.000	126.500.000	170.000.000
Receita Patrimonial	50.000.000	12.000.000	29.500.000	300.000.000
Receita de Serviços	7.800.000	6.000.000	12.800.000	20.000.000
Transferências Correntes	78.200.000	-	-	-
Outras Receitas Correntes	30.000.000	2.000.000	1.200.000	30.000.000
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	5.000.000	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	211.000.000	45.000.000	170.000.000	520.000.000
DESPESAS CORRENTES				
Despesas de Pessoal	42.000.000	12.500.000	57.000.000	255.000.000
Material de Consumo	8.000.000	2.800.000	5.000.000	20.900.000
Serviços de Terç. e Encargos	85.000.000	17.200.000	52.500.000	120.000.000
Transferências Correntes	5.000.000	6.500.000	29.000.000	47.100.000
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	71.000.000	6.000.000	26.500.000	77.000.000
TOTAL DAS DESPESAS	211.000.000	45.000.000	170.000.000	520.000.000

ORÇAMENTO E 1ª REFORMULAÇÃO DE 1993

CONTAS	FEDERAL		REGIONAL - RJ	
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	1.020.000	4.210.000	3.608.000	4.700.000
Receita Patrimonial	2.312.000	6.015.000	957.000	6.000.000
Receita de Serviços	150.000	-	137.000	1.240.000
Transferências Correntes	1.860.000	3.200.000	-	-
Outras Receitas Correntes	450.000	500.000	30.000	450.000

RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	8.000	675.000	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	6.000.000	15.000.000	4.732.000	12.390.000
DESPESAS CORRENTES				
Despesas de Pessoal	1.310.000	3.910.000	2.788.000	4.410.000
Material de Consumo	300.000	300.000	50.000	380.000
Serviços de Terc. e Encargos	2.500.000	8.320.000	1.073.000	6.570.000
Transferências Correntes	100.000	620.000	780.000	780.000
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	1.790.000	1.850.000	41.000	250.000
TOTAL DAS DESPESAS	6.000.000	15.000.000	4.732.000	12.390.000

dramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, da Lei 8666/93, referente à utilização do Sistema REN PAC por este E. Tribunal.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

Através do Processo TRT Nº 715/94, autorizo despesa estimativa junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S.A. - EMBRATEL, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, da Lei 8666/93, referente a serviços de telex fornecidos a este E. Tribunal.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

Através do Processo TRT Nº 716/94, autorizo despesa estimativa junto à CIA DE TELEFONES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, da Lei 8666/93, referente a serviços de telecomunicações utilizados por este E. Tribunal.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

Através do Processo TRT Nº 0717/94, autorizo despesa estimativa junto à EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, referente a fornecimento de serviço de água/esgoto a este E. Tribunal.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

Através do Processo TRT Nº 718/94, autorizo despesa estimativa junto ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MS, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, da Lei 8666/93, referente a publicações oficiais no Diário do Estado.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

Através do Processo TRT Nº 738/94, autorizo despesa estimativa junto à COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art. 25, da Lei 8666/93, referente a fornecimento de energia elétrica a este E. Tribunal.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesa Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 1994

WILSON FARIAS
Diretor-Geral

(Of. nº 79/94)

CONTAS	REGIONAL - S P	
	INICIAL	FINAL
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	3.060.000	9.100.000
Receita Patrimonial	10.000.000	25.000.000
Receita de Serviços	540.000	1.900.000
Transferências Correntes	-	-
Outras Receitas Correntes	2.000.000	4.000.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	15.600.000	40.000.000
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Pessoal	2.900.000	12.400.000
Material de Consumo	485.000	1.000.000
Serviços de Terc. e Encargos	4.000.000	11.350.000
Transferências Correntes	1.215.000	3.250.000
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	7.000.000	12.000.000
TOTAL DAS DESPESAS	15.600.000	40.000.000

Brasília, 9 de fevereiro de 1994

NELSON DA SILVA CAMPOS JÚNIOR
Presidente

(Of. nº 46/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União do dia 01.02.94, Seção I - pág. 1548, referente ao ATO nº 37, de 25 de janeiro de 1994 e à penalidade de multa aplicada à empresa VENDETH & VENDETH LTDA., on de se lê: CR\$15.872,06(quinze mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros reais e seis centavos), leia-se: CR\$9.544,10(nove mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e dez centavos).

No Diário Oficial da União do dia 01.02.94, Seção I - pág. 1548, referente ao ATO nº 38, de 25 de janeiro de 1994 e à penalidade de multa aplicada à empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA., on de se lê: CR\$136.250,69(cento e trinta e seis mil duzentos e cinquenta e nove centavos), leia-se: CR\$29.256,10 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e dez centavos).

(Of. nº 20/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª Região

Presidência

DESPACHOS

Ref.: Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação - PA 94.05.00042-0
Com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação, anexo, reconheço a inexigibilidade de licitação para contratação da Xerox do Brasil Ltda. tendo por objetivo a locação da duplicadora X-5090. De acordo com o aludido parecer, constata-se a inviabilidade de competição, vez que o equipamento, com as características necessitadas por esta Corte, é de locação exclusiva daquela empresa, ficando assim caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a aludida contratação, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Recife, 31 de janeiro de 1994

JANILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria Administrativa

RATIFICO os termos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima descrita, atendendo aos requisitos legais em vigor, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Recife, 31 de janeiro de 1994

Juiz CASTRO MEIRA
Presidente

(Of. nº 23/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24ª Região

Diretoria Geral

DESPACHOS

Através do Processo TRT Nº 714/94, autorizo despesa estimativa junto à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S.A. - EMBRATEL com enqua-

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.025	DESPACHO, INACIA/PRESI, 03-02-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.026	DESPACHO, SE, 09-02-94.....	2.026
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.026	PORTARIA 50, SAG, 04-02-94.....	2.026
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.026	PORTARIA 31, GR, 09-02-94.....	2.026
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.026	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, UFRF, 07-02-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, UFRF, 07-02-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 10-8, UFRJ, 04-02-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 218, GR, 08-03-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 219, GR, 08-02-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DA AERONAUTICA	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, AERONAVE, 09-02-94.....	2.025
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.025	MINISTERIO DA SAUDE	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, INAP/SP/CTC/RS, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, SAG/PRODC, 03-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 9, SAG, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 50, SAG, 07-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 300, GR, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	RESOLUCAO 99, CDS/PRESI, 03-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DO TRABALHO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, SE, 08-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, SRT, 08-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, SRT, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, SRT, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, INPS/SENS, 31-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, INPS/SENT, 03-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, INPS/SEN, 31-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, ENGRATEL, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, TELENET, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, TELENET, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, TELENET, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 41, GR, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	BALANCO, CDC, 31-12-93.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	BALANCO, COESA, 31-12-93.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 58, GR, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, PETROBRAS, 07-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, PETROBRAS, 31-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, PETROBRAS, 31-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 105, SEN/DAEE, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	RELACAO 1, DME/EN, 03-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	RELACAO 16-R, SMI/GRM, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 102-R, GR, 21-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO DA FAZENDA	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 107-R, GR, 07-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, MP/PT/PG/PT/DO, 09-02-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	PORTARIA 1, MP/PT-135, 25-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	ATA 2, 2c, 27-01-94.....	2.027
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	ATO, CFF, 09-02-94.....	2.021
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	RESOLUCAO 1, CFB, 09-02-94.....	2.021
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	ATO 37-A, SG, 25-01-94.....	2.021
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO, SR/PRESI, 31-01-94.....	2.021
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
DECRETO SEN MINISTRO, 09-02-94.....	2.027	DESPACHO-R, 248/05, 07-02-94.....	2.021

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		
- ACESSO AO CAPITAL SOCIAL		
APROVAÇÃO		
CONDIÇÕES PARA ALIENACÃO		
ADVERTÊNCIA 3/A		
.RESOLUÇÃO 111, 31-01-94 SEPLAN DNDES/PND-CN.....	2.029	
- ACESSO RESULTANTES DAS SOBRES DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO DA CSH		
APROVAÇÃO		
CONDIÇÕES PARA COLOCAÇÃO DE AÇÕES		
.RESOLUÇÃO 112, 07-02-94 SEPLAN DNDES/PND-CN.....	2.029	
- ACESSO PARA APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS		
APROVAÇÃO		
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
REPÚBLICA ARGENTINA, E OUTROS		
.DECRETO LEGISLATIVO 11, 09-02-94 CN PRESI.....	2.025	
- ADMINISTRAÇÃO DE CATEGORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS		
ATOS DECLARATORIOS-REF/CVM NAS 2734 - 2738 - 2740 E 2741/94		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
AUTORIZAÇÃO		
MARILENE DORNAS DE LIMA, E OUTROS		
.ATO DECLARATORIO 2734, 26-01-94 REF CVM.....	2.051	
- ALTERAÇÃO		
PORTARIA MINISTERIAL NR 42 DE 21/01/94		
.PORTARIA 65, 08-02-94 MM GR.....		2.034
PORTARIA NR 715 DE 23/12/91		
.PORTARIA 219, 08-02-94 MEC CN.....		2.054
NORMAS GERAIS		
REGIMENTO DAS ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS		
.PORTARIA 218, 08-02-94 MEC CN.....		2.054
ARTIGO 69 DA LEI NR 8072 DE 06/07/93		
.MEDIDA PROVISORIA 426, 09-02-94 ESEE.....		2.023
- ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTOS		
CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS NO PAÍS		
.PORTARIA 58, 09-02-91 MCT CN.....		2.062
- APROVAÇÃO		
PORTARIAS-MDES/GR NR 122/94 E OUTROS		
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		
.MUNICÍPIO DE FELIXLANDIA - MG, E OUTROS		
.PORTARIA 122, 21-01-94 MDES GN.....		2.066

PORTARIAS-NIRE/CN NRS 107 - 109 A 113/94 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTROS .PORTARIA 107, 07-02-94 NIRE GR.....	2.072	EDITORIA CENTRAL LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 21-01-94 NF SRRF/9RF.....	2.049
CONDICÕES PARA ALIENACAO ACDES DO CAPITAL SOCIAL ASAFERTIL S/A .RESOLUCAO 111, 31-01-94 SEPLAN DNDES/PND-CD.....	2.029	ESTUDOS E ELABORACAO PROJETO BASICO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO CONSORCIO FIAT ENERGIA .PORTARIA 126, 09-02-94 NRE SEN/DNAEE.....	2.065
CONDICÕES PARA COLOCACAO DE ACDES ACDES RESULTANTES DAS SOMAS DO PROCESSO DE DESESTATIZACAO DA CSM .RESOLUCAO 112, 07-02-94 SEPLAN DNDES/PND-CD.....	2.029	ATENDIMENTO AO ART. 5 DO DEC. NR 908 DE 31/08/93 .ATO, 04-02-94 NF BASA/PRESI.....	2.050
ACORDO PARA APLICACAO DE SALVAGUARDAS GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REPUBLICA ARGENTINA, E OUTROS .DECRETO LEGISLATIVO 11, 09-02-94 CN PRESI.....	2.025	ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2734 - 2738 - 2740 E 2741/94 PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS MARYLENA DORNAS DE LIMA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2734, 26-01-94 NF CVN.....	2.051
REAJUSTE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL AUTORIZACAO PARA INTERMACAO HOSPITALAR .RESOLUCAO 98, 03-02-94 RS CNS/PRESI.....	2.055	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO CODA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA .PORTARIA 232, 03-02-94 NJ SPT/DEASP.....	2.034
EXPOSICAO DE MOTIVOS NR 12 DE 08/02/94 MINISTERIO DA MARINHA .EXP. DE MOTIVOS 12, 09-02-94 PR.....	2.027	EXTREMA'S - SERVICO DE SEGURANCA E VIG. PATRIMONIAL S/C LTDA .PORTARIA 230, 03-02-94 NJ SPT/DEASP.....	2.033
PARCELA NR 60 - 12 DE 07/02/94 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO .DESPACHO, 07-02-94 PR.....	2.028	CURSO DE CIENCIAS FACULDADE DE FILOSOFIA E LETRAS - DIAMANTINA/MG .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.025
APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO ESTUDOS E ELABORACAO PROJETO BASICO CONSORCIO FIAT ENERGIA .PORTARIA 126, 09-02-94 NRE SEN/DNAEE.....	2.065	AUTORIZACAO PARA INTERMACAO HOSPITALAR APROVACAO REAJUSTE UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL .RESOLUCAO 98, 03-02-94 RS CNS/PRESI.....	2.055
AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA RENOVACAO AUTORIZACAO EDITORIA CENTRAL LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 21-01-94 NF SRRF/9RF.....	2.049	BALANETE PATRIMONIAL .BALANCO, 31-12-93 NTR COESA.....	2.062
ARMAS E MUNICOES CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES ENTESSE LTDA .PORTARIA 27, 11-01-94 NJ SPT/DEASP.....	2.033	BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 31-12-93 NTR COC.....	2.062
GRANVENVO - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA .PORTARIA 233, 03-02-94 NJ SPT/DEASP.....	2.034	BIOLOGOS REGISTRADOS NO CIB DA 2 REGIAO CONVOCACAO ELEICOES SUPLEMENTARES .RESOLUCAO 1, 09-02-94 EFEP/CFB.....	2.081
ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .PORTARIA 235, 04-02-94 NJ SPT/DEASP.....	2.034	CALCULO E PAGAMENTO CLASSIFICACAO DE PRODUTOS IMPONTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ATO DECLARATORIO 15, 07-02-94 NF SPT.....	2.048
VIGOR - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA .PORTARIA 40, 13-01-94 NJ SPT/DEASP.....	2.033	CANCELAMENTO REGISTRO AUDITOR INDEPENDENTE SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS BRASIL CORRETORA DE VALORES LTDA MARIO VALVASORI .ATO DECLARATORIO 2748, 04-02-94 NF CVN.....	2.051
ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SIND. DOS TRAB. NAS EMP. DE GRANDES ESTRUT. DA CONST. CIVIL DE CAMPINAS-SP, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 MTB SRT.....	2.057	CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NR 2761/94, E OUTROS CONSTITUICAO DO PAIS GARANTIA INC. E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2761, 09-02-94 NF CVN.....	2.050
ARTIGO 69 DA LEI NR 8672 DE 06/07/93 ALTERACAO RENDIA PROVISORIA 426, 09-02-94 EXEC.....	2.025	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO COM UTILIZACAO DE RADIOCANAL DESIGNACAO DE CANAL .PORTARIA 41, 09-02-94 NG GR.....	2.060
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA .ATA, 27-12-93 NF SPT/PRESI.....	2.050	CLASSIFICACAO DE PRODUTOS CALCULO E PAGAMENTO IMPONTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ATO DECLARATORIO 15, 07-02-94 NF SPT.....	2.048
ATENDIMENTO AO ART. 5 DO DEC. NR 908 DE 31/08/93 AUTORIZACAO .ATO, 04-02-94 NF BASA/PRESI.....	2.050	CONVITACAO DE PENA DAVI FERREIRA PORTO .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.027
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS CONCESSAO REGISTRO BANCO MARTINELLI S/A .PORTARIA 7, 03-02-94 NJ SDCJ.....	2.031	GERALDO DIAS DA SILVA .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.027
REGISTRO L. S. M. INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA .PORTARIA 4, 03-02-94 NJ SDCJ.....	2.031	JESUINO LIMA DOS SANTOS .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.027
REGISTRO ARQUIVACAO SISTEMAS DE ARQUIVO E MICROFILMAGEM LTDA .PORTARIA 5, 03-02-94 NJ SDCJ.....	2.031	EWELSON LUCAS PIRES .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.027
REGISTRO CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA .PORTARIA 6, 03-02-94 NJ SDCJ.....	2.031	CONCESSAO REGISTRO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS BANCO MARTINELLI S/A .PORTARIA 7, 03-02-94 NJ SDCJ.....	2.031
REGISTRO PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS .PORTARIA 5, 03-02-94 NJ SDCJ.....	2.031	CONCESSAO DE DIARIAS E PASSAGENS NO PAIS ALTERACAO DE INSTRUCOES .PORTARIA 58, 09-02-94 NICT GR.....	2.062
ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NR 2761/94, E OUTROS CONSTITUICAO DO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS GARANTIA INC. E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2761, 09-02-94 NF CVN.....	2.050	CONCESSAO HONORIFICA JOSE MANUEL DUARTE MADRUGO .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.027
ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2734 - 2738 - 2740 E 2741/94 PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS MARYLENA DORNAS DE LIMA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2734, 26-01-94 NF CVN.....	2.051	CONCURSO PUBLICO PORTARIAS-NEC/UFU NRS 70 A 73/94 HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL ALCIONE RODRIGUES FERREIRA, E OUTROS .PORTARIA 70, 04-02-94 NEC UFU.....	2.055
ATOS-TST/DG NRS 37 E 38/94 RETIFICACAO VENORTH & VENORTH LTDA UNISTY ELETRONICA LTDA .ATO 37, 25-01-94 TST DG.....	2.082	CONDICÕES PARA ALIENACAO APROVACAO ACDES DO CAPITAL SOCIAL ASAFERTIL S/A .RESOLUCAO 111, 31-01-94 SEPLAN DNDES/PND-CD.....	2.029
AUDITOR INDEPENDENTE CANCELAMENTO REGISTRO SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS BRASIL CORRETORA DE VALORES LTDA MARIO VALVASORI .ATO DECLARATORIO 2748, 04-02-94 NF CVN.....	2.051	CONDICÕES PARA COLOCACAO DE ACDES APROVACAO ACDES RESULTANTES DAS SOMAS DO PROCESSO DE DESESTATIZACAO DA CSM .RESOLUCAO 112, 07-02-94 SEPLAN DNDES/PND-CD.....	2.029
AUTO DE INFRACAO DESPACHO-NR SVS/SIPROC LACONNOM AGENCIAS MARITIMAS S/A, E OUTROS DESPACHO, 08-02-94 NR SVS/SIPROC.....	2.056	CONSTITUICAO DO PAIS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NR 2761/94, E OUTROS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS GARANTIA INC. E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2761, 09-02-94 NF CVN.....	2.050
DESPACHOS-MTB/SSST PROCESSO SUBSISTENTE PROCESSO INDIVISIVEL SUPERMERCADOS REDEIROS LTDA, E OUTROS DESPACHO, 09-02-94 MTB SSST.....	2.059	CONVOCACAO BIOLOGOS REGISTRADOS NO CIB DA 2 REGIAO ELEICOES SUPLEMENTARES .RESOLUCAO 1, 09-02-94 EFEP/CFB.....	2.081
AUTORIZACAO TRANSMITO DE SUZMO .PORTARIA 50, 04-02-94 MAARA SDA.....	2.051	CURSO DE CIENCIAS AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE FILOSOFIA E LETRAS - DIAMANTINA/MG .DECRETO SEM NUMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.025
RENOVACAO AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA			

- DEMONSTRATIVO DE NÍVEL DE REMUNERAÇÃO GLOBAL .DESPACHO, 08-02-94 NM ENSEPRON.....	2.034	COMPACABANA LAVAJUEIRA LTDA .DESPACHO, 07-02-94 SAF EXAP/DAF.....	2.030
- DENÚNCIA DE ROMPIMENTO DE RELACÃO CONTRATUAL KIMMOIL - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE PRODUTOS LÍQUIDOS LTDA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA .DESPACHO, 07-02-94 NJ SDE.....	2.031	DESPACHOS-NPS INSS/SENS RATIFICAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELES, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 NPS INSS/SENS.....	2.060
- DESIGNAÇÃO DE CANAL CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO COM UTILIZAÇÃO DE RADIOELANCE .PORTARIA 41, 07-02-94 MC GR.....	2.060	RATIFICAÇÃO GLOBO - EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA .DESPACHO, 31-01-94 NPS INSS/SERJ.....	2.060
- DESPACHO DE EXTENSÃO DE BASE DESPACHOS-NTR/SRT MULIDADE SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE TEOFILO OTONI - MG, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 NTB SRT.....	2.057	RATIFICAÇÃO INSTITUTO EIVALDO LOBI DO PARAÍSA .DESPACHO, 07-02-94 REC UFPR.....	2.055
- DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 MAARA INCRA/PRESI.....	2.052	RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 03-02-94 NPS INSS/SENT.....	2.059
- DESPACHOS-MC/ENRATTEL RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ANRITSU CORPORATION - JAPÃO, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MC ENRATTEL.....	2.061	- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS DESPACHOS-NF SRRF/TRF PAPELARIA ANDRADE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 10-01-94 NF SRRF/TRF.....	2.048
- DESPACHOS-NF SAG/CGSG RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 NF SAG/CGSG.....	2.047	- ELEIÇÕES SUPLEMENTARES E CONVOCAÇÃO BIÓLOGOS REGISTRADOS NO CNB DA 2 REGIAO RESOLUÇÃO 1, 09-02-94 EXPL. EFB.....	2.081
- DESPACHOS-NF SRRF/TRF DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS PAPELARIA ANDRADE LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 10-01-94 NF SRRF/TRF.....	2.048	- ENCAMINHAMENTO MÉDIA PROVISÓRIA NR 426 DE 09/02/94 MENSAGEM 95, 09-02-94 PR.....	2.027
- DESPACHOS-NF DACTEN PROCESSOS APROVADOS PROCESSOS INDEFERIDOS CAROL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 04-02-94 NF DACTEN.....	2.049	- ESTUDOS E ELABORAÇÃO AUTORIZAÇÃO PROJETO BÁSICO APOIAMENTO HIDROELÉTRICO CONSORCIO FIAT ENERGIA PORTARIA 125, 09-02-94 NME SEN/MAEE.....	2.065
- DESPACHOS-MJ SDCI/DE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO SHUNINE FETECORIAS, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MJ SDCI/DE.....	2.032	- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NR 12 DE 08/02/94 APROVAÇÃO MINISTÉRIO DA MARINHA EXP. DE MOTIVOS 12, 09-02-94 PR.....	2.027
- DESPACHOS-MJ SDCI/DPE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO RANRIO JOSÉ MESQUITA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MJ SDCI/DPE.....	2.032	- EXPRESSÃO MONETÁRIA DA UFIR DIÁRIA ATO 17, 09-02-94 NF SRF.....	2.048
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEIS E MEIA PRODUTOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 MNE PETROBRAS.....	2.065	- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO ATIVIDADE DE JESUS ESPINOZA ARIAS DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.027
- DESPACHOS-NPS INSS/SENS RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEIS E MEIA PRODUTOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 NPS INSS/SENS.....	2.060	- HABILITAÇÃO ADMVACAO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS LUBIANI TRANSPORTES LTDA ATO DECLARATORIO 44, 03-02-94 NF SRF/CONAN.....	2.048
- DESPACHOS-MS SVS/DIPROC AUTO DE INFRAÇÃO LACRAMAN ASSOCIADOS MARITIMAS S/A, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 MS SVS/DIPROC.....	2.056	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS BOLD VALL TRANSPORTES LTDA ATO DECLARATORIO 45, 03-02-94 NF SRF/CONAN.....	2.048
- DESPACHOS-NTB/SRT MULIDADE DESPACHO DE EXTENSÃO DE BASE SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE TEOFILO OTONI - MG, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 NTB SRT.....	2.057	- HOMOLOGAÇÃO PORTARIAS-NEC/ATU NRS 70 A 73/94 RESULTADO FINAL CONCURSO PÚBLICO ALCIONE RODRIGUES FERREIRA, E OUTROS PORTARIA 70, 04-02-94 MEC UFU.....	2.055
- DESPACHOS-NTB/SSST PROCESSO SUBSISTENTE PROCESSO INEXISTENTE AUTO DE INFRAÇÃO SUPERMERCADOS MEDEIROS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 NTB SSST.....	2.059	- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS I REDUÇÃO DE ALÍQUOTA PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA ATO DECLARATORIO 25, 31-01-94 NF SRF/COGIT.....	2.048
- DESPACHOS-TRT 248/06 RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 TRT 248/06.....	2.082	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS CÁLCULO E PAGAMENTO ATO DECLARATORIO 15, 07-02-94 NF SRF.....	2.048
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL SUBORDINAÇÃO SERVICO DE AVALIAÇÃO TOXICA PORTARIA 309, 08-02-94 NS GR.....	2.055	- INDEFERIMENTO PEDIDO DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - ANDRADINA/SP, E OUTROS PORTARIA 8, 08-02-94 MJ SDCJ.....	2.031
- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SF .DESPACHO, 09-02-94 MPU MPST/PGJDT/06.....	2.073	- INÚTIL VALDIR DE CASTRO DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
RATIFICAÇÃO INSTITUTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .DESPACHO, 07-02-94 SAE CBR/SP.....	2.030	ALEX ROSSAN ROLAND DE SOUSA DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
RATIFICAÇÃO SAFC PUBLICAÇÕES E PRODUTOS LTDA .DESPACHO, 04-02-94 CC RADIOBRAS/PRESI.....	2.029	ARILTON DA CUNHA DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
RATIFICAÇÃO TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA .DESPACHO, 09-02-94 MAARA SE.....	2.051	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
DESPACHOS-MAARA INCRA/PRESI RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 MAARA INCRA/PRESI.....	2.052	ADÉLSON MARQUES DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
DESPACHOS-MNE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEIS E MEIA PRODUTOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 MNE PETROBRAS.....	2.065	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
RATIFICAÇÃO HOTEL COPACABANA, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 MNE PETROBRAS.....	2.066	ANTONIO LOPES SERRA DECRETO SEM NÚMERO, 09-02-94 EXEC.....	2.026
RATIFICAÇÃO VARIQ - VIACAO AEREA RIO GRANDEENSE, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 MNE PETROBRAS.....	2.066	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO UNION DE BOTICATU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO .DESPACHO, 09-02-94 MAER AERONEIVA.....	2.055
RATIFICAÇÃO		RATIFICAÇÃO VANDU SOARES COSTA .DESPACHO, 09-02-94 MS INAPPS/ECTCRJ.....	2.057
		DESPACHOS-NF SAG/CGSG RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 NF SAG/CGSG.....	2.047
		RATIFICAÇÃO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 03-02-94 NF SRRF/BRF.....	2.048

RATIFICAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 31-01-94 TRF 5R/PRESI.....	2.002	RELACÕES-MRE SNU/INPM NRS 16 A 19/94 MINERACAO PASSA QUATRO LTDA, E OUTROS .RELACAO 16, 09-02-94 MRE SNU/INPM.....	2.063
DESPACHOS-MAIRA INCRPA/PRESI RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - ENBRAPA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MAIRA INCRPA/PRESI.....	2.052	- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MRES/CM NR 122/94 E OUTROS APROVACAO MUNICIPIO DE FELIXLANDIA - MG, E OUTROS .PORTARIA 122, 21-01-94 MRE CM.....	2.066
DESPACHOS-MRE/PETROBRAS RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO SEIS E NEIA PRODUCOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 MRE PETROBRAS.....	2.065	PORTARIAS-MRE/CM NRS 107 - 109 A 113/94 APROVACAO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTROS .PORTARIA 107, 07-02-94 MRE CM.....	2.072
RATIFICAÇÃO PROMON ELETRONICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MC TELEST.....	2.062	- PORTARIA MINISTERIAL NR 42 DE 21/01/94 ALTERACAO .PORTARIA 68, 08-02-94 MC CM.....	2.034
DESPACHOS-TRT 24R/DG RATIFICAÇÃO COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 TRT 24R/DG.....	2.082	- PORTARIA MINISTERIAL NR 43 DE 21/01/94 TOMAR SEM EFEITO .PORTARIA 51, 09-02-94 MAIRA CM.....	2.051
RATIFICAÇÃO GIS - SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA .DESPACHO, 07-02-94 MF CEF/MZ-DIAR.....	2.050	- PORTARIA NR 715 DE 23/12/81 ALTERACAO .PORTARIA 219, 08-02-94 MEC CM.....	2.054
RATIFICAÇÃO SYSTEMS CENTER - DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE .DESPACHO, 07-02-94 MF CEF/MZ-DIAR.....	2.050	- PORTARIAS-MRES/CM NR 122/94 E OUTROS APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE FELIXLANDIA - MG, E OUTROS .PORTARIA 122, 21-01-94 MRE CM.....	2.066
RATIFICAÇÃO SPASU INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 02-02-94 MC TELEST.....	2.061	- PORTARIAS-MRE/CM NRS 70 A 73/94 HOMOLOGACAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO ALCIONE RODRIGUES FERREIRA, E OUTROS .PORTARIA 70, 04-02-94 MEC UFRJ.....	2.055
RATIFICAÇÃO NACLO DIVISION ADJUSTMENTS IC .DESPACHO, 07-02-94 MEC UFPR.....	2.055	- PORTARIAS-MRE/CM NRS 107 - 109 A 113/94 APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E OUTROS .PORTARIA 107, 07-02-94 MRE CM.....	2.072
RATIFICAÇÃO FORTEBANK VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA .DESPACHO, 08-02-94 NTB SE.....	2.057	- PORTARIAS-MJ SPF/DEASP NRS 166 A 199/94 PENHA DE MULTA RAUL SILVEIRA MADRUGA E FILHO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 166, 21-01-94 MJ SPF/DEASP.....	2.033
DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICAÇÃO UNITES CORPORATION - JAPAO, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MC ENBRATEL.....	2.061	- PRECO MINIMO DE VENDA IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 370, 09-02-94 SAF CM.....	2.030
- INQUERITO CIVIL PUBLICO INTAUDACAO HOSPITAL GENERAL EDSON RAMALHO E FUSEP - FUNDACAO DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA .PORTARIA 1, 25-01-94 MPU MPF/PRT-13R.....	2.073	- PREPARADO LIQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA REDUCAO DE ALICOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS .ATO DECLARATORIO 25, 31-01-94 MF SRE/COGIT.....	2.048
- INSTAURACAO INQUERITO CIVIL PUBLICO HOSPITAL GENERAL EDSON RAMALHO E FUSEP - FUNDACAO DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA .PORTARIA 1, 25-01-94 MPU MPF/PRT-13R.....	2.073	- PRESTACAO DE SERVICOS ATOS DECLARATORIOS-MF/CM NRS 2734 - 2738 - 2740 E 2741/94 ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO MARLEIA BORNAS DE LIMA, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 2734, 26-01-94 MF CM.....	2.051
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA PROMON PETROQUIMICA S/A, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 MF 1CC/1C.....	2.034	- PREVISAO ORCAMENTARIA REFORMULACAO ORCAMENTARIA .ATO, 09-02-94 EPEL CFF.....	2.081
SESSAO ORDINARIA POSTO TAMARA LTDA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 MF 1CC/1C.....	2.040	- PROCESSO INSUBSISTENTE DESPACHOS-MB/SSST PROCESSO SUBSISTENTE AUTO DE INFRACAO SUPERMERCADOS NEDEIROS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 NTB SSST.....	2.059
SESSAO ORDINARIA XRAM WILNER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 MF 3CC/2C.....	2.046	- PROCESSO SUBSISTENTE DESPACHOS-MB/SSST PROCESSO INSUBSISTENTE AUTO DE INFRACAO SUPERMERCADOS NEDEIROS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 NTB SSST.....	2.059
SESSAO ORDINARIA DAMN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 MF 3CC/1C.....	2.045	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS INDEFERIDOS CAROL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 04-02-94 MF BACEN.....	2.049
SESSAO ORDINARIA CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CIMBRA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 MF 1CC/5C.....	2.043	- PROCESSOS INDEFERIDOS DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROVADOS CAROL - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 04-02-94 MF BACEN.....	2.049
SESSAO ORDINARIA ELDOOR CONSTRUTORES DE SEGUROS S/A, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 MF 1CC/3C.....	2.037	- PROJETO BASICO AUTORIZACAO ESTUDOS E ELABORACAO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO CONSORCIO FIAT ENERGIA .PORTARIA 126, 09-02-94 MRE SEM/DNAEE.....	2.065
- MEDIDA PROVISORIA NR 426 DE 09/02/94 ENCARTEAMENTO MEXICANA 99, 09-02-94 PR.....	2.027	- PRORROGACAO CONTRATUAL RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 09-02-94 MC TELEST.....	2.061
- NORMAS GERAIS ALTERACAO REGIMENTO DAS ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS .PORTARIA 218, 08-02-94 MEC CM.....	2.054	- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIMED DE BOTUCATU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO .DESPACHO, 09-02-94 MAER AEROMED.....	2.055
- NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL OFERTA PUBLICA .PORTARIA 74, 09-02-94 MF STN.....	2.049	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VANDU SOARES COSTA .DESPACHO, 09-02-94 MS JNAMP/CTCRJ.....	2.057
- MULTIDADE DESPACHOS-MB/STRT DESPACHO DE EXTENSAO DE BASE SINDICATO DOS EMP. EM ESTAB. BANCARIOS DE TEFILO OTOMI - MG, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 NTB SRT.....	2.057	DESPACHOS-MF SAG/CGSS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 MF SAG/CGSS.....	2.047
- OFERTA PUBLICA NOTAS DO TESOUREIRO NACIONAL .PORTARIA 74, 09-02-94 MF STN.....	2.049	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A .DESPACHO, 03-02-94 MF SRT/BRF.....	2.048
- PARECER NR 08 - 12 DE 07/02/94 APROVACAO AUTUACAO-GERAL DA UNIAO .DESPACHO, 07-02-94 PR.....	2.028	DISPENSA DE LICITACAO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SF .DESPACHO, 09-02-94 MPU MPF/PG/DT/1DG.....	2.073
- PEDIDO DE ANUVIAMENTO ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS - SIND. DOS TRAB. NAS EMP. DE GRANDES ESTAB. DA CONST. CIVIL DE CAMPINAS-SP, E OUTROS .DESPACHO, 08-02-94 NTB SRT.....	2.057	DISPENSA DE LICITACAO MUTUO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .DESPACHO, 07-02-94 MEC CM/SP.....	2.030
- PEDIDO DE UTILIDADE PUBLICA INDEFERIMENTO ASSOCIACAO ESPERITA ANORE LUIZ - ANDRADINA/SP, E OUTROS .PORTARIA 8, 08-02-94 MJ SDC.....	2.031	DISPENSA DE LICITACAO SAFC PUBLICACOES E PRODUCOES LTDA .DESPACHO, 04-02-94 CC RADIOBRAS/PRESI.....	2.029
- PENHA DE MULTA PORTARIAS-MJ SPF/DEASP NRS 166 A 199/94 RAUL SILVEIRA MADRUGA E FILHO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 166, 21-01-94 MJ SPF/DEASP.....	2.033		
- PESQUISA DE MINERIO MULTIPLIPELUS S/A, E OUTROS .RELACAO 1, 03-01-94 MRE SNU/CM.....	2.063		

DISPENSA DE LICITAÇÃO TICKET SERVICES, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA .DESPACHO, 09-02-94 MAIRA SE.....	2.051	- RENOVACAO HABILITACAO TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS LUBIANI TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 44, 03-02-94 NF SRF/COANA.....	2.048
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 31-01-94 TRF SR/PRESI.....	2.082	AUTORIZACAO AQUISICAO DE PAPEL COM IMUNIDADE TRIBUTARIA EDITORIA CENTRAL LTDA .ATO DECLARATORIO 2, 21-01-94 NF SRF/SRF.....	2.049
DISPACHOS-MAIRA INCRA/PRESI DISPENSA DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - ENBRAPA, E OUTROS .DESPACHO, 06-02-94 MAIRA INCRA/PRESI.....	2.052	- RESULTADO FINAL PORTARIAS-MEC/UFU NRS 70 A 73/94 ROMULCASCIO CONCURSO PUBLICO ALCIONE RODRIGUES FERREIRA, E OUTROS .PORTARIA 70, 04-02-94 MEC/UFU.....	2.055
DISPACHOS-ME/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO SEIS E MEIA PRODUCOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 MME PETROBRAS.....	2.065	- RETIFICACAO ATOS-TST/OG NRS 37 E 38/94 VENDETH E VENDETH LTDA JERVISY ELECTRONICA LTDA .ATO 37, 25-01-94 TST OG.....	2.082
DISPENSA DE LICITAÇÃO HOTEL COYADOR, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 MME PETROBRAS.....	2.066	.ATO DECLARATORIO 2, 10-01-94 NF SRF/SRF.....	2.049
DISPENSA DE LICITAÇÃO VIAJOS - VIAGAO AEREA RIO GRANDEENSE, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 MME PETROBRAS.....	2.066		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROMON ELECTRONICA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MC TELESIG.....	2.062		
DISPENSA DE LICITAÇÃO COPACABANA LAVANDERIA LTDA .DESPACHO, 07-02-94 SAE SAE/PAF.....	2.030	- SAIDA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA ZONA FRANCA DE MANAUS .INSTR. NORM. 10, 09-02-94 NF SRF.....	2.047
DISPACHOS-TST 24R/OG INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, E OUTROS .DESPACHO, 07-02-94 TST 24R/OG.....	2.082	- SERVICO DE AVALIACAO TOXICA SUBORDINACAO DIRETOR DO DEPARTAMENTO TECNICO-OPERACIONAL .PORTARIA 359, 03-02-94 NS GR.....	2.055
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO GPS - SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA .DESPACHO, 07-02-94 NF CEF/IN-DIRAN.....	2.050	- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS PROMOR PETROQUIMICA S/A, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 NF 10C/1C.....	2.034
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SYSTEMS CENTER - DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE .DESPACHO, 07-02-94 NF CEF/IN-DIRAN.....	2.050	JULGAMENTO DE RECURSOS POSTO TANGARA LTDA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 NF 10C/4C.....	2.040
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SPASSU INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 02-02-94 MC TELEST.....	2.061	JULGAMENTO DE RECURSOS KRAUS NAIMER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 NF 30C/2C.....	2.046
DISPACHOS-MP INIS/SENS DISPENSA DE LICITAÇÃO TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S/A - TELES, E OUTROS .DESPACHO, 31-01-94 MP INIS/SENS.....	2.060	JULGAMENTO DE RECURSOS DAMN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 NF 30C/1C.....	2.045
DISPENSA DE LICITAÇÃO GLOBO - EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA .DESPACHO, 31-01-94 MP INIS/SENS.....	2.060	.ATA 2, 27-01-94 TOU 2C.....	2.073
PROMOCACAO CONTRATUAL PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 09-02-94 MC TELEST.....	2.061	JULGAMENTO DE RECURSOS CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CIBRA, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 NF 10C/3C.....	2.043
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NACLAB DIVISION ADMINISTRATIVAS IC .DESPACHO, 07-02-94 MEC UFPA.....	2.055	JULGAMENTO DE RECURSOS ELDON CORRETORA DE SEGUROS S/A, E OUTROS .PAUTA, 09-02-94 NF 10C/3C.....	2.037
DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUTO EVILAND LODEI DO PARANA .DESPACHO, 07-02-94 MEC UFPA.....	2.055	- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DISPACHOS-MJ SOC/DE SHAWNE PIZONACIA, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MJ SOCJ/DE.....	2.032
DISPENSA DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 03-02-94 MP INIS/SENS.....	2.059	DISPACHOS-MJ SOC/DE RAMIRO JOSE MOUTTO, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MJ SOCJ/DE.....	2.032
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORTEBANK VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA .DESPACHO, 03-02-94 NTD SE.....	2.057	- SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS CANCELAMENTO REGISTRO AUDITOR INDEPENDENTE BRASVAL CORRETORA DE VALORES LTDA MARIO VALVASSORI .ATO DECLARATORIO 2748, 04-02-94 NF CVM.....	2.051
DISPACHOS-MC/ENBATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AMRITSU CORPORATION - JAPAO, E OUTROS .DESPACHO, 09-02-94 MC ENBATEL.....	2.061	- SUBORDINACAO SERVICO DE AVALIACAO TOXICA DIRETOR DO DEPARTAMENTO TECNICO-OPERACIONAL .PORTARIA 359, 03-02-94 NS GR.....	2.055
- REAJUSTE APROVACAO UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL AUTORIZACAO PARA INTERNACAO HOSPITALAR .RESOLUCAO 98, 03-02-94 NS CIS/PRESI.....	2.055	- TOMAR SEM EFEITO PORTARIA MINISTERIAL NR 43 DE 21/01/94 .PORTARIA 51, 09-02-94 MAIRA GR.....	2.051
- REDUCAO DE ALIQUOTA IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PREPARADO LIQUIDO PARA REFRIGERANTE DE GUARANA .ATO DECLARATORIO 25, 31-01-94 NF SRF/COSIT.....	2.048		
- REFORMULACAO ORCAMENTARIA PREVISAO ORCAMENTARIA .ATO, 09-02-94 EFTEL CFF.....	2.081	- TRANSITO DE SUINO AUTORIZACAO .PORTARIA 50, 04-02-94 MAIRA SDA.....	2.051
- REGIMENTO DAS ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS ALTERACAO NORMAS GERAIS .PORTARIA 218, 08-02-94 MEC GR.....	2.054	- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS RENOVACAO HABILITACAO LUBIANI TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 44, 03-02-94 NF SRF/COANA.....	2.048
- REGISTRO CONCESSAO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS BANCO MARTINELLI S/A .PORTARIA 7, 03-02-94 MJ SOCJ.....	2.031	HABILITACAO BELO VALE TRANSPORTES LTDA .ATO DECLARATORIO 45, 03-02-94 NF SRF/COANA.....	2.048
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS L & M INFORMATICA E MICROFILMAGEM LTDA .PORTARIA 4, 03-02-94 MJ SOCJ.....	2.031		
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS ARGUINCRO SISTEMAS-DE ARQUIVO E MICROFILMAGEM LTDA .PORTARIA 5, 03-02-94 MJ SOCJ.....	2.031	- UNIDADE DE COBERTURA AMBULATORIAL APROVACAO REAJUSTE AUTORIZACAO PARA INTERNACAO HOSPITALAR .RESOLUCAO 98, 03-02-94 NS CIS/PRESI.....	2.055
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS CASA DE SAUDE SANTA MARCELIANA .PORTARIA 6, 03-02-94 MJ SOCJ.....	2.031	- VALOR DA UCA POR UF, PARA O MES DE FEVEREIRO DE 1994 .PORTARIA 20, 07-02-94 NS SAE.....	2.056
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS .PORTARIA 3, 03-02-94 MJ SOCJ.....	2.031	- VIGILANCIA SANITARIA .PORTARIA 2, 09-02-94 NS SVS.....	2.056
CANCELAMENTO AUDITOR INDEPENDENTE SOCIEDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS BRASVAL CORRETORA DE VALORES LTDA MARIO VALVASSORI .ATO DECLARATORIO 2748, 04-02-94 NF CVM.....	2.051		
- RELACOES-ME SMD/DPNH NRS 16 A 19/94 PESQUISA DE MINERIO MINERACAO PASSA QUATRO LTDA, E OUTROS .RELACAO 16, 09-02-94 MME SMD/DPNH.....	2.063	- ZONA FRANCA DE MANAUS SAIDA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA .INSTR. NORM. 10, 09-02-94 NF SRF.....	2.047

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPRENSA NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.